

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6561

Curitiba, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2004

Ano XLIX | 296 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	25
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	28
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	46
Comissão Int. Conc. Promoções	46
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	47/51
Processo Crime	51/74
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	77
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	87
Crime	141
Fazenda Pública	142
Família	144
Delitos de Trânsito	148
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	148
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	150
Crime	226
Juizados Especiais	227
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	232
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	233
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	233
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	242

Editais Judiciais

Capital	274
Interior	275
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias — Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Sidney Mora

Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arranhart
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Sérgio Arranhart

Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart

Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente

Juiz Manassés de Albuquerque
Vice-presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**
Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Cargo Vago

Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseane Araújo de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knorr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Edvino Bochnia - Presidente
Juiz Macedo Pacheco
Juiz Lauri Castano da Silva
Juiz Guido Döbeli

Juiz Carlos Mansur Arida
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marquês Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiz Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná...

0002 . Processo:0143366-9 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/98441. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28673 Ação Monitoria.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o conflito de competência e declarar competente o juiz suscitante.

0003 . Processo:0102146-1/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/57856. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1021461 Apelação Cível.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos infringentes nos termos do voto majoritário.

0004 . Processo:0147790-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/151745. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000079 Ofício.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança.

ponível assegurada à generalidade das pessoas e é decorrência indissociável do direito fundamental à vida, que se constitui a fonte primária de todos os demais bens jurídicos...

0005 . Processo:0130299-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/175839. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos.

0006 . Processo:0131720-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/65769. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1317202 Apelação Cível.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto majoritário.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 11/02/2004 Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys and their respective cases and order numbers.

0001 . Processo:0141403-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/76034. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000792 Rescisão de Contrato.

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 136/138, item IV, de-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça...

003. Intime-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2004. Des. Fernando Vidal de Oliveira, Relator.

0002 . Processo:0141721-2 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/79276. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000424 Declaratória.

Vistos, etc. Reitere-se o ofício expedido à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação de um causídico para atuar nos autos, como curador ao réu Guilherme Ramon Benegas Azevalos.

0003 . Processo:0144964-9 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/119468. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 952165 Apelação Cível.

1. Intime-se os réus para, querendo, regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias.

0004 . Processo:0147580-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/149603. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000163 Rescisão de Contrato.

1. Desnecessária a produção de prova pericial. 2. Cumprindo o disposto no art. 493 do diploma processual civil, oportunize-se aos demandantes apresentarem suas razões finais, em dez (10) dias.

0005 . Processo:0152083-4 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/199657. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000574 Desapropriação.

Vistos. Solicitem-se informações ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Departamento Judiciário Emitido em 11/02/2004 II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 19/02/2004 13:30 Sessão Ordinária - III Grupo de Câmaras Cíveis

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do III Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 19/02/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys and their respective cases and order numbers.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys and their respective cases and order numbers.

Embargos Infringentes Cível (Gr) 0001 . Processo: 0129321-8/02

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1293218 Apelação Cível.

Embargos Infringentes Cível (Gr) 0002 . Processo: 0124796-5/03

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1247965 Apelação Cível.

Conflito de Competência Cível (Gr) 0003 . Processo: 0146669-7

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041200 Revisional.

Ação Rescisória (Gr) 0004 . Processo: 0140823-7

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000707 Concordata.

Embargos Infringentes Cível (Gr) 0005 . Processo: 0137218-1/01

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1372181 Apelação Cível.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE, ALEXANDRE NISHIMURA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like SANDRA CARRILHO FERREIRA, SERGIO DE ARRUDA, VALDECI WENCESLAU BARAO, etc.

Comarcas do Interior

Cível

Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº.02/2004
JUIZ DE DIREITO - ANDRE LUIZ SCHAFRANSKI

Índice de Publicação

Table with columns for ADVOGADO, ORDEM, and PROCESSO. Lists various legal cases and attorneys such as ALEXANDRE DA CUNHA GOMES, ALINE BASSO, ALTIMAR PASIN DE GODOY, etc.

SEGUROS GRALHA AZUL x GERALDO RIBEIRO DE SOUZA e outros -Ao autor para prosseguimento do feito, em cinco (5) dias, sob pena de extinção.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-

10.-MONITORIA-141/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS SILVA LTDA e outros -Determinada a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Reaberto prazo comum de cinco (5) dias, para as partes especificarem novamente as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência.-Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e ALEXANDRE DA CUNHA GOMES-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-147/2000-ADELAR BRINKMANN x COOPERVALE - COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI -Para especificação das provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Na mesma oportunidade deverão as partes se manifestar objetivamente acerca da possibilidade de conciliação.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e DIRCEU BARSZCZ-

12.-REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-273/2002-EDVARDD MARTINS x FININVEST S/A - ADMINISTRACAO CARTOES DE CREDITO-Indeferidas as preliminares arguidas pelo requerido. Necessária a realização de prova pericial para apurar a existência de capitalização dos juros, bem como apurar o valor dos juros cobrados. O ônus da prova é da requerida. À requerida para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar os contratos e extratos (faturas mensais) referentes ao objeto da lide, conforme já pleiteado na inicial, sob as penas do art.358, III, do C.P.Civil.-Adv. CARLOS DORIGON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

13.-EXECUCAO-36/2003-F. A. URBANO & CIA LTDA x GILSO GARCIA -Ao autor para prosseguimento do feito, em cinco (5) dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

14.-COBRANCA-55/2003-LUIZ MARTINS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI -Para especificação das provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. -Adv. ALINE BASSO e MARTA RICHTER CABRAL-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2003-MARLOS ROBERTO PINTO MENDES x LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO -Para especificação das provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Na mesma oportunidade deverão as partes se manifestar objetivamente acerca da possibilidade de conciliação.-Adv. RICARDO PINTO MANOERA e ANDRE BALBINO BONNES-

16.-INDENIZACAO-311/2003-JOSE CARLOS DE MAGALHAES x ADMAR RIBEIRO DE MAGALHAES -Ao autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, formulando o pedido com suas especificações (valor que pretende ser indenizado) e consequentemente, o valor da causa, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3/2004-P.M.Q.S.L. e outros x E.D.S.L.-Determinado a citação para pagamento apenas das três últimas prestações alimentícias em atraso. as demais parcelas devem ser executadas em procedimento próprio, na forma do art.652 do CPC.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2004-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS e outros x N. M. GUINZANI MOVEIS e outros -Ao embargante para preparo das custas iniciais (distribuição, cível, autuação, taxa judiciária), no valor de R\$-258,00-(duzentos e cinquenta e oito reais), no prazo de trinta (30) dias, sob pena cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

19.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-16/2004-ALAI-DES MATIAS VILAR x PEDRO MATIAS VILAR e outros -Ao autor para preparo das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MESSIAS SILVA LIMA-

20.-TUTELA-4/1994-J.E.A. x J.H.B.A. e outros-Para prestação de contas do ano de 2003.Adv. MARTA RICHTER CABRAL-

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELAÇÃO N. 003/2004
JUIZA: DRA. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN

Índice de Publicação

Table with columns for ADVOGADO, ORDEM, and PROCESSO. Lists legal cases and attorneys such as ADAILTON ALVES MACIEL JUN, ALMIR DE ARAUJO DUARTE, ANDRE PERUZZOLO, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA, ATSUSHI TANIGUSHI, AYRTON LOPES DA SILVA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DINARTE BITTENCOURT, EDER GORINI, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like EDUARDO TANIGUSHI, ERIKA EHARA, FABRICIO TORRES, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like GILSON RENATO DOS SANTOS, ILMO TRISTAO BARBOSA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JOAO LUIZ PERUSSO, JOAO MARIA BRANDAO, JOAO PEDRO TAGLIARI, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like JOAQUIM GONCALVES PIGARRO, JOSE DE OLIVEIRA PAES, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like JOSE OLINTO NERCOLINI, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like JOSE VALNIR ZAMBRIM, JULIANO TOMANAGA, KAREN IANNONE, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like MARCELO DE LIMA CASTRO DI MARIA JOSE STANZANI, MAURICIO ANTONIO RUY, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like MICHELLE CRISTINA BAZO, MIRELLE NEME BUZALAF, MOHAMED ALIN COSTA NADER, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like NILTON RODRIGUES DE SANTA RICARDO PORTUGAL GOUVEA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIR, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like SHIROKO NUMATA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, SUELI CRISTINA GALLELI CA, TELES DE ANDRADE, TORAMATU TANAKA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like VICENTE DE PAULA MARQUES, VINICIUS FERACIN LAUREANO, YOSHIKAZU FUCUDA, YOSHINORI FUCUDA, etc.

Table with columns for names, numbers, and dates. Includes entries like ZAUQUE SUTIL DE OLIVEIRA, etc.

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 211/1984 - JOSE DE OLIVEIRA PAES x JOAO BENJAMIN VIEIRA - ... Intime-se o exequente para dar prosseguimento. Em 02.02.04. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 817/1987 - BANCO ITAU S/A x DIRCEU LOURENCO e outros - ... Proceda-se a intimação da parte exequente, para dar andamento ao feito, pronunciando-se em cinco dias. Em 29.12.03. Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

3.-ACAO MONITORIA - 145/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x MARIO NAKAMURA - Com a inversao do onus da prova e com o desinteresse da parte autora na realização da prova pericial, o feito comporta julgamento antecipado. Calculem-se as custas processuais acrescidas, intimando-se a parte autora ao recolhimento, em cinco dias. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES: R\$ 504,91 (quinhentos e quatro reais e noventa e um centavos). Em 16.01.04. Adv. SHIROKO NUMATA, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA e ERIKA EHARA-

4.-ALVARA JUDICIAL - 174/1996 - JOAO ADAIR CAMPOS VAGHETTI - ... 3. Nada sendo requerido, intime-se o, através de seu procurador judicial, para manifestar se existe interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, requerendo o que é de direito. ... Em 02.02.04. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

5.-ACAO MONITORIA - 185/1996 - KAZUO TAKEYAMA x ESPOLIO DE TAKAMITSU UNO - Elabore-se o calculo das custas processuais, intimando-se a parte requerida ao pagamento, em cinco dias, viabilizando a extincão do processo. Valor das custas remanescentes: R\$ 306,91 (trezentos e seis reais e noventa e um centavos). Em 16.01.04. Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

6.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID. - 091/1997 - ELZA TAKEKO ASSANUMA SILVA e outros x MUNICIPIO DE ASSAI - ... Colha-se a manifestacao da parte promovente, em cinco dias. Em 20.01.04. Adv. ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

dor... Adv. Rafael Ambrosio Dias.

004. EXECUTIVO FISCAL – 015/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Dijalma Rodrigues de Souza – Julgo, por sentença, extinta a execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.630, considerando a remissão do débito exequendo (fls. 45/46)... – Adv. Maria Bueno de Cerqueira Leite.

005. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 233/03 – Aco Mineração Ltda. – Defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pela beneficiária às fls. 13. – Adv. André Diniz Affonso da Costa.

006. USUCAPIÃO – 009/04 – Francisco Santos de Freitas e outra – Citem-se os confrontantes... – retirar edital (disquete) – Adv. Jacy Goetten de Brito Santos.

007. USUCAPIÃO – 007/03 – Agenor Dias e outra x Nivaldo Mocelin e outros – Digam os autores em cinco dias acerca do pretenso acordo noticiado às fls. 65 – Adv. Jacy Goetten de Brito Santos.

008. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 235/03 – Companhia Brasileira de Alumínio – CBA – Comprove a beneficiária, em cinco (05) dias, a antecipação das custas judiciais, inclusive do recolhimento da taxa do “Funrejus”, sob as penas da lei. Após, ouça-se o Dr. Promotor de Justiça acerca do pedido de suspensão do feito – Adv. Juarez de Paula.

009. USUCAPIÃO – 006/04 – Leonir Salvalaggio e outra – Citem-se os confrontantes... – retirar edital (disquete) – Adv. Jacy Goetten de Brito Santos.

010. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 172/01 – Companhia Brasileira de Alumínio CBA – À beneficiária em cinco (5) dias acerca do decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Juarez de Paula.

011. ALVARÁ JUDICIAL – 254/03 – Maria Damião da Silva Gonçalves e outra – Ante a concordância do Doutor Promotor de Justiça, defiro o pedido de fls. 39 – retirar alvarás – Adv. Joyce Maus Michur.

012. EXECUTIVO FISCAL – 014/82 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Imapi Indústria Madepinus Ltda. – Informe a exequente em cinco dias acerca do parcelamento do débito noticiado às fls. 143 – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

013. ALVARÁ DE PÊSQUISA DE MINÉRIO – 246/01 – Companhia Brasileira de Alumínio – À beneficiária em cinco (5) dias acerca do decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Juarez de Paula.

014. EXECUTIVO FISCAL – 013/96 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mineração Capecal Ltda. – A exequente em cinco dias ante a não restituição do comprovante da remessa da carta expedida para citação do representante legal da executada – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

015. EXECUTIVO FISCAL – 015/94 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transmine Transporte de Minérios Ltda. – A exequente em cinco dias acerca do decurso do prazo de suspensão da execução – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

016. USUCAPIÃO – 198/02 – Município de Adrianópolis x Osmar Maria – Atenda o autor em cinco (5) dias a solicitação do Estado do Paraná – Adv. Bruno Augusto Gonçalves Vianna.

017. EXECUTIVO FISCAL – 012/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mineração Capecal Ltda. e outros – A exequente em cinco dias ante a não restituição do comprovante de remessa da carta expedida para citação do representante legal da executada – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

018. DIVÓRCIO – 280/03 – LCLF x EMSF – Ao autor em cinco (5) dias sobre os termos da certidão de fls. 014v. – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

019. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 245/01 – Companhia Brasileira de Alumínio – CBA – A beneficiária em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito e ante a não restituição da correspondência expedida para a intimação do superficiário Francisco Luiz do Carmo Duarte – Adv. Juarez de Paula.

020. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 003/96 – Banco Nacional S/A x Antonio Eduardo M. de Barros e outra – Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta (30) dias – Adv. Natanoel Zahorcak.

021. EXECUTIVO FISCAL – 059/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Savaris – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

022. USUCAPIÃO – Marcos Antonio Alberti e outra – Ante a restituição da carta expedida para citação dos confrontantes José Cheliking de Lima e sua mulher, manifestem-se os autores em cinco dias – Adv. Irineu Leônidas Zanellato.

023. REIONTEGRAÇÃO DE POSSE – 282/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x William Cervantes e outra – Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia – Advs. José Roberto dos Santos Júnior, Khatia Lisane Bochs.

024. DECLARATÓRIA – 007/04 – Paulo Cezar Gomes x João do Rocio Slompo e outra – Com o preparo integral das custas, na forma da Lei n.º 13.611 de 04/junho/2.002 (nota 2), voltem-me conclusos – Adv. Ana Fábria Ribas de Oliveira.

025. EXECUTIVO FISCAL – 008/98 – Fazenda Pública do

Estado do Paraná x Mainardes e Medeiros Ltda. e outros – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de sobrestamento da execução – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

026. COBRANÇA – 222/03 – Rafael Ambrosio Dias x Município de Bocaiúva do Sul – Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo sem que fosse apresentada contestação pelo Município de Bocaiúva do Sul – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

027. EXECUTIVO FISCAL – 007/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mica Mineração Capuava Ltda. – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão da execução – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

028. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 169/01 – Companhia Brasileira de Alumínio – A beneficiária em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Juarez de Paula.

029. EXECUTIVO FISCAL – 037/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mica Mineração Capuava Ltda. – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

030. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 280/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Cláudio Gusso e outros – Dê-se ciência as partes da apresentação do laudo pericial, possibilitando aos assistentes técnicos das partes, apresentarem seus pareceres., no prazo de dez (10) dias – Advs. José Roberto dos Santos Júnior, Cleverson José Gusso, Nelson Kulm Denes.

031. INVENTÁRIO – 267/03 – Espólio de Carlos Lucas Torres – Proceda o inventariante o recolhimento do imposto devido ao Município de Matinhos, PR, consoante expediente de fls. 051/053 – Adv. Célio Vitor Betinardi.

032. EMBARGOS – 185/02 – Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. – Grupo Trevo x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Concedido o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos ao Doutor Perito Judicial – Adv. Celso Alves Feitosas.

033. EXECUTIVO FISCAL – 026/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x JP Guimarães e outro – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

034. EXECUTIVO FISCAL – 343/87 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Calfibra S/A Mineração, Indústria e Comércio – A exequente em cinco dias ante a certidão dos senhores Oficiais de Justiça (fls. 1525) – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

035. EXECUTIVO FISCAL – 013/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria de Conservas Ito Ltda. – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de sobrestamento do feito – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

036. EXECUTIVO FISCAL – 003/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mineração Capecal Ltda. – A exequente em cinco dias ante a não restituição do comprovante da carta expedida para a intimação do representante legal da firma executada – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

037. ORDINÁRIA – 138/93 – Mathilde da Paz x Instituto Nacional do Seguro Social – A autora em cinco dias sobre os termos do expediente de fls. 186/191 – Adv. Antonio Miozzo.

038. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 255/02 – Aexmil A. Exploração de Minerais Ltda. – A beneficiária em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Luiz Renato Costa Amorim.

039. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 244/01 – Companhia Brasileira de Alumínio – CBA – A beneficiária em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Juarez de Paula.

040. USUCAPIÃO – 008/94 – Joaquim José de Paula x Estado do Paraná e outros – Ao autor em cinco (5) dias sobre a petição e documento de fls. 307 – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

041. EXECUTIVO FISCAL – 006/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mariléia Dias do Rosário – A exequente em cinco dias ante o não atendimento pela executada ao despacho de fls. 119 (apresentação da matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora) – Adv. Marina Beuno de Cerqueira Leite.

042. EXECUTIVO FISCAL – 003/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Flávio José da Silva Arnez e outro – A exequente em cinco dias ante o não pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora pelos executados – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

043. EXECUTIVO FISCAL – 0004/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

044. EXECUTIVO FISCAL – 023/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

045. EXECUTIVO FISCAL – 004/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

046. EXECUTIVO FISCAL – 020/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

047. EXECUTIVO FISCAL – 035/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

048. EXECUTIVO FISCAL – 025/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

049. EXECUTIVO FISCAL – 006/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

050. EXECUTIVO FISCAL – 011/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

051. EXECUTIVO FISCAL – 014/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

052. EXECUTIVO FISCAL – 031/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

053. EXECUTIVO FISCAL – 037/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

054. EXECUTIVO FISCAL – 039/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

055. EXECUTIVO FISCAL – 041/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

056. EXECUTIVO FISCAL – 042/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

057. EXECUTIVO FISCAL – 0003/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

058. EXECUTIVO FISCAL – 010/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

059. EXECUTIVO FISCAL – 055/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

060. EXECUTIVO FISCAL – 007/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

061. EXECUTIVO FISCAL – 014/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

062. EXECUTIVO FISCAL – 019/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Ltda. A exequente em cinco dias sobre os documentos constantes dos autos noticiando a falência da executada. – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

063. EXECUTIVO FISCAL – 002/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Madeireira Bocaiúva Ltda. – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo legal não tendo os executados efetuados o pagamento da dívida ou nomeado bens a penhora – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite

064 – EXECUTIVO FISCAL – 107/80 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x – Calfibra S/A Mineração Indústria e Comércio – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

065 – EXECUTIVO FISCAL – 050/83 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Calfibra S/A Mineração Indústria e Comércio – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

066 – EXECUTIVO FISCAL – 001/95 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serrarias Corassa Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

067 – EXECUTIVO FISCAL – 002/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Grabesa Exploração e Comércio de Minérios Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

068 – EXECUTIVO FISCAL – 017/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transmine Transportes de Minérios S/A – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

069 – EXECUTIVO FISCAL – 018/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cerraria Corassa Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

070 – EXECUTIVO FISCAL – 014/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Antonio de Lima Rocha e Cia Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

071 – EXECUTIVO FISCAL – 032/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Madeireira Salto do Sumidouro Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

072 – EXECUTIVO FISCAL – 033/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cassaniga Indústria e Comércio de Carvão Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

073 – EXECUTIVO FISCAL – 017/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Grabesa Exploração e Comércio de Minérios Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

074 – EXECUTIVO FISCAL – 020/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Multipinus Comércio e Importação e Exportação de Madeiras Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

075 – EXECUTIVO FISCAL – 002/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tubotec Indústria e Comércio de Tubos e Peças Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

076 – EXECUTIVO FISCAL – 007/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Savaris – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

077 – EXECUTIVO FISCAL – 033/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Savaris – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

078 – EXECUTIVO FISCAL – 039/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Savaris – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

079 – EXECUTIVO FISCAL – 040/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x – Zanellato e Campos Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

080 – EXECUTIVO FISCAL – 013/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Benatto Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

081 – EXECUTIVO FISCAL – 026/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Savaris – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

082 – EXECUTIVO FISCAL – 004/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

083 – EXECUTIVO FISCAL – 007/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mariléia Dias do Rosário – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

084 – EXECUTIVO FISCAL – 009/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Izabel Zamicut Laminados – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

085 – EXECUTIVO FISCAL – 040/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Jerônimo Polli Guimarães e Cia Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

086 – EXECUTIVO FISCAL – 043/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mainardes e Medeiros Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

087 – EXECUTIVO FISCAL – 044/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x – Jerônimo Polli Guimarães e Cia Ltda. -

CICERO VIEIRA DE ARAUJO-2
CIRLENE A. CIZESKI -18.79
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR
DANIELA FAJARDO TRINTIN-3
DENILSON DA ROCHA E SILVA
DENISE KUNG BRUEL-30.242
EDGAR ANGELO E SOUZA -28.
EDIMAR FINATTI-18.572
EDMARA SOARES DE SOUZA- 1
EDUARDO PACHECO-16920
FABIANE GIMENEZ N. PRAXED
FRANCIELEN BERTONCELLO
FRANCISCO SILVESTRE-18.14
GLAUCIO MIAKI
GLAUCIO MIAKI-32.349-PR
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA
HENRIQUE W. B. SOARES-199
IRACI SOUZA DE SARGES
ISA CARLA BROETTO BRUN
JAYME FRANCISCO DE LIMA-O
JESUS ALVES SOARES - OAB/
JOAO FRANCISCO TORRES
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN
JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO
JOSE DEVANIR FRITOLA-13.9
JOSE LUIZ PANCOTTE
JOSE ROBERTO LOUREIRO -19
JOS• LUIZ PANCOTTE-33.884
JULIANA CRISTINA LAGO
JULIANA CRISTINA LAGO-32.
JULIO CASTILHO JUNIOR
JULIO CASTILHO JUNIOR-253
JULIO CEZAR FECCHIO
KASSIANE MENCHON ENDLICH
KELLEN REZENDE BULLA-3278
LEONCIO BELON
LEONCIO BELON-33.887
LUCIANO TEIXEIRA LEITE-22
LUIZ CARLOS BIAGGI-16880
LUIZ CARLOS FRANCO-30.817
LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.3
MARCELO COSTA-25.744
MARCIA CRISTINA DA SILVA-
MARCIO DINIZ FANCELLI
MARCIONE P. DOS SANTOS -1

MARCO ANTONIO JOAQUIM-125
MARIA DE LOURDES LANZONI-
MARIO RAMOS LUBASKY 33.44
MAURICIO GONCALVES PEREIR
MAURO AP. BODEZAN -23835
MILTON GARCIA O.JUNIOR-28
NOEL GRACEZ FRANCA JUNIOR
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR
PAULO CESAR BRAGA FERNAND
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO-
RAQUEL REGINA BENTO FARA
RAQUEL VIVA GONZALEZ-3071
REGINALDO ANDRE NERY 33.4
REGINALDO APARECIDO REAMI
RENATA VILELA PREVIATI-33
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR
RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.
RUBENS PEREIRA DE CARVALH
RUTH MARTINS E SILVA-33.2
SALVADOR SILVA DE SOUZA
SAMUEL SILVATI - OAB/PR 1
SANDRA MARA N.FERNANDES-I
SERGIO MURILLO LOUREIRO- I
VALDECIR MARIANO - 21.958
VALMIR DE SOUZA DANTAS-10
WALDEMAR COFFES NUNES
WALDEMAR COFFES NUNES-438
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-
1.—3/2001-VALDIR RODRIGUES & CIA LTDA x MARCE-
LO GARCIA. Manifeste-se o exequente.-Adv. WALDEMAR
COFFES NUNES-43819-
2.—6/1999-JOSE ALUIZIO PAZINATTO JUNIOR x CAPO-
TAS HERCULES. Sobre a certidão de fls., manifeste-se o exe-
quente.-Adv. AGNALDO J. DAMASCENO -18.551, JULIA-
NA CRISTINA LAGO-
3.—10/2003-BENEDITO RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR x
ADRIANO GONÇALVES ROSA. Defiro o pedido de suspen-
são por esta vez. Decorrido o prazo sem que tenha o exequen-
te efetivamente indicado bens passíveis de penhora, voltem os
autos conclusos para extinção do feito (art.33 da Lei 9099/95).-
Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.96 e ANA CRIS-
TINA B.DE MESQUITA-1900-
4.-EXECUÇÃO J.E.C.-15/2002-OSORIO COLUCCI x GENE-
SIO SIMIAO DIAS e outros. Fica V.S. intimada a comparecer
na audiência de conciliação designada para o dia 06 de abril de
2004, as 8.30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-30.817/
PR.-
5.—15/2003-MICHELLE MORAES COSTA x AMIR C. DA
SILVA & ROSINA LTDA ME. Manifeste-se o exequente.-Adv.
FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-
6.-EXECUÇÃO J.E.C.-28/2003-EZEQUIAS ELPIDIO DOS
SANTOS x DIVINO GASTAO DA SILVA. Sobre a devolução
da carta de citação de fls., manifeste-se o reclamante.-Adv. LUIZ
CARLOS MARTINEZ-16.303-
7.—32/2003-I.O. SOBRINHO & CARVALHO x ELIZEU BE-
NITES. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., mani-
feste-se o exequente.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-
32780/PR.-
8.—35/2002-IBIZA CONFECÇÕES LTDA x COR DI FRUTA
MODAS LTDA. O pedido já foi indeferido as fls. 26, diante do
que indeferido esta novamente, devendo a reclamante efetuar o
devido pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de execu-
ção.-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794-
9.—45/2002-PAULO SERGIO FERREIRA x POLYCAR VEI-
CULOS. Manifeste-se o exequente.-Adv. ANTONIO DE SOU-

ZA PEDROSO-12.840, SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-
10.—57/2003-ROSANA PREVIATI x CONSORCIO NACIO-
NAL VOLKSWAGEN. Vistos, etc... Isto posto, e o que mais
dos autos consta, JULGO o presente com total procedência
condenando a Requerida a imediata restituição das parcelas
pagas devidamente atualizadas a partir da data dos pagamen-
tos...-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941
e NOEL GRACEZ FRANCA JUNIOR-16.025-
11.—61/2003-CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MOIS•S x GIL-
BERTO DO NASCIMENTO. Vistos, etc... Isto Posto, com base
em citado testemunho e com os demais elementos dos Autos,
julgo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar
ao reclamante a quantia de R\$621,70 acrescidos de juros legais
a partir da citação e corrigidos monetariamente a partir da data
do orçamento...-Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962 e
ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.67-
12.-EXECUÇÃO J.E.C.-74/2002-MARCIO WASHIGTON
MARTINS x EDILSON PAULINO MORAES. Sobre a certifi-
cação do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente.-
Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758 e FABI-
ANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-
13.-EXECUÇÃO J.E.C.-75/2002-MARLENE BOLANHO
GONCALVES x LUIZ CARLOS BELONI. Sobre a certidão do
Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente.-Adv.
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758 e FABIANE
GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-
14.—80/2000-AGNALDO J.DAMASCENO x ANDERSON
GLADESTONY TESTA e outros. Ficam V.S. intimadas a com-
parecerem na audiência de instrução e julgamento designada
para o dia 31 de maio de 2004, as 14.00 horas.-Adv. AGNAL-
DO J. DAMASCENO -18.551 e REGINALDO APARECIDO
REAMI-23.528-B-
15.—91/2001-AUTO POSTO CIANORTE LTDA x VANDER-
LEY FERIAN. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de
fls., manifeste-se a parte reclamante.-Adv. CLAUDIOMAR
APARECIDO ANDREAZI-30941-
16.-EXECUÇÃO J.E.C.-110/2002-PERCIO LOPES x CARLOS
ROBERTO PEREIRA COSTA e outros. Sobre a devolução da
carta de intimação de fls., manifeste-se o exequente.-Adv.
MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-
17.-EXECUÇÃO J.E.C.-122/1998-MURILLO REGIANI BEGO
x ADRIANA APARECIDA LOPES. Sobre a devolução da car-
ta de intimação de fls., manifeste-se o exequente.-Adv. HEN-
RIQUE W. B. SOARES-19955, JESUS ALVES SOARES -
OAB/PR. e MARCIA CRISTINA DA SILVA-26495-
18.-EXECUÇÃO J.E.C.-133/2001-ANDRE WOLF x JAIME
CARLOS BIAGGI-16880-
19.-EXECUÇÃO J.E.C.-140/2001-MAURICIO GONCALVES
PEREIRA x CILEUZA IZIDORIO 6351992. Manifeste-se o
exequente diante da penhora realizada.-Adv. MAURICIO GON-
CALVES PEREIRA-34.718-
20.—140/2002-TINTAS MIL LTDA x VICENTE MOREIRA
VIDAL. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., mani-
feste-se o exequente.-Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JU-
NIOR-31758 e FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-
21.—142/1999-AILTON KLOSTER x EICHENBERG & BAR-
BOSA LTDA e outros. Manifeste-se o embargante.-Adv. RO-
NALDO CAMILO-OAB/PR.26.216-
22.-EXECUÇÃO J.E.C.-144/1999-SHINICHI ENDO x CEZAR
MARTINS SILVA LISBOA. Manifeste-se o exequente.-Adv.
EDUARDO PACHECO-16920-
23.-EXECUÇÃO J.E.C.-145/2001-SERGIO SALVADOR DE
LIMA x PEDRO MOREIRA DOS SANTOS. Sobre a devolu-
ção da carta de intimação de fls. manifeste-se o exequente. Ficam
V.S. intimadas a comparecerem na audiência de concilia-
ção designada para o dia 04 de março de 2004, as 17.00 horas.-
Adv. FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307, LEONCIO
BELON e JOSE LUIZ PANCOTTE-
24.—145/2000-LUIZ SHIGUERU NAKASHIMA x TERMA
TERCERIZAÇÃO EM MANUTENCOES LTDA. ... Apos ma-
nifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.-Adv. VALMIR
DE SOUZA DANTAS-10.600-
25.—152/2002-LUIZ SEVERINO DE LIMA x COMPANHIA
PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA -COPEL. Fica V.S.
intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento
designada para o dia 03 de maio de 2004, as 14.00 horas.-Adv.
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA-
26.—157/1998-ARISTEU MARINATO x ANTONIO APARE-
CIDO MAGALHÃES. Manifeste-se o exequente diante do pe-
dido retro em cinco dias.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDRO-
SO-12.840-
27.-EXECUÇÃO J.E.C.-158/2001-BATISTA & CIA
LTDA(AUTO MECANICA UNIAO) x HELIO DIAS DA SIL-
VA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o
exequente.-Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.67-
28.-EXECUÇÃO J.E.C.-172/2000-IVO BERNADINELLE RI-
BEIRO 6373660 x ELZIO RAIMUNDINI. Ficam V.S. intima-
das a comparecerem na audiência de conciliação designada para
o dia 01 de abril de 2004, as 17.00 horas.-Adv. ANTONIO
ROGERIO -OAB/PR.10.67 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-
19935-
29.-EXECUÇÃO J.E.C.-174/2000-LUIS CARDOSO FER-

NANDES x LINDAMIR ZUCOLOTT. Sobre a certidão de
fls., manifeste-se o exequente.-Adv. FABIANE GIMENEZ N.
PRAXEDES-28.307, ANDREA RODRIGUES S.LEIBANTE
28.862-
30.-EXECUÇÃO J.E.C.-182/2002-FRANK LINO DA SILVA
x INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES QUINTA DO SOL
LTDA. Fica V.S. intimada a comparecer na audiência de concili-
ação designada para o dia 01 de abril de 2004, as 10.30 ho-
ras.-Adv. EDGAR ANGELO E SOUZA -28.357-
31.-EXECUÇÃO J.E.C.-183/1998-ODUALDO FANCELLI x
VAREJAO DE CARNES PAIS E FILHOS e EDMILSON AL-
VES-Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR-25319-
32.—187/2003-CARLOS ROBERTO LYRA x MARCIA CRIS-
TINA DOS SANTOS PAULO. Sobre a certidão de fls. mani-
feste-se o exequente.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-
16.303-
33.—189/2003-KARLA CRISTINA MARTINS DE RESEN-
DE x ROMILDO ALVES DA SILVA. Defiro o pedido formula-
do. Decorrido o prazo manifeste-se o autor, sob pena de extin-
ção.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-
34.—190/2003-KARLA CRISTINA MARTINS DE RESEN-
DE x DAVI TIAGO DA SILVA. Defiro o pedido formulado.
Decorrido o prazo manifeste-se o autor, sob pena de extinção.-
Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-
35.—192/2003-JOQUIM ELIAS DOS SANTOS x APARE-
CIDO AMARAL ALVES. Manifeste-se o reclamante sobre a
devolução da carta intimação de fls. Fica V.S. intimada a com-
parecer na audiência de conciliação designada para o dia 15 de
abril de 2004, as 09.00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS MARTI-
NEZ-16.303-
36.—194/2003-FABIO SIMABUKURO x MARCIO RANGEL
DA SILVA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.,
manifeste-se o exequente.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-
16.303-
37.-EXECUÇÃO J.E.C.-198/2002-DIRCEU ANTONIO BOT-
TER x CIRENE COLOGNESE MIRANDA. Sobre a certidão
do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. ED-
MARA SOARES DE SOUZA- 12336PR-
38.—199/2001-GISLAINE MEIRE MANZOTTE -CONFEC-
COES-ME x MOISES BERTO DA SILVA 6315691. Defiro o
pedido. Decorrido o prazo manifeste-se a reclamante sob pena
de extinção.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR-
39.-EXECUÇÃO J.E.C.-211/2001-WANDERLEI ROGERIO
VIAN x HAROLDO FRANCISCO BORTES. Fica V.S. intima-
da a comparecer na audiência de conciliação designada para o
dia 01 de abril de 2004, as 09.30 horas. Sobre a devolução da
carta de intimação de fls., manifeste-se o exequente.-Adv. FA-
BIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-
40.—215/2003-INCEPAR-INDUSTRIA CERAMICA E
COM•RCIO DE MATERIAIS x JOS• MARCCHESINI. Ficam
V.S. intimadas a comparecerem na audiência de concilia-
ção designada para o dia 08 de abril de 2004, as 17.00 horas.-
Adv. GLAUCIO MIAKI-32.349-PR e FRANCISCO SILVES-
TRE-18.145-
41.—112/2003-SILVIO PEREIRA DE FIGUEREDO x OSVAL-
DO LINO. Ao apelado para as contra-razões de recurso.-Adv.
LEONCIO BELON-33.887, JOS• LUIZ PANCOTTE-33.884-
42.—219/2002-VALCEMIR BATAGLIA x AYRTON COMAR.
Ficam Vs.Ss. intimadas a comparecerem na audiência de julga-
mento designada para o dia 08 de março de 2004, as 14.00 ho-
ras.-Adv. EDIMAR FINATTI-18.572 e ANTONIO ROGERIO
-OAB/PR.10.67-
43.—219/2003-JAIME LOPES GASPARGASPAR ACOUGUE-ME x
NILZA HELENA GONCALVES. Sobre a certidão do Sr. Ofi-
cial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. CIRLENE ALE-
XANDRE CIZESKI-18.791-
44.—224/2001-DEVAIR FAVARO x VERA CRUZ SEGURA-
DORA e outros. Vistos, etc... Isto Posto, entendendo que o
motorista do veículo Gol foi o culpado pelo acidente, julgo
procedente o pedido para condenar os requeridos Jose Daurin
Barrin, Emilene Isabel Chiodi e Vera Cruz Seguradora a paga-
rem ao requerente a quantia de R\$6.094,80 acrescidos de juros
legais a partir da citação monetariamente corrigido a partir da
propositura da ação. Ficando, entretanto, a seguradora restrita
ao limite do contrato...-Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO -
19., OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR-31132-A e KASSIA-
NE MENCHON ENDLICH-
45.—252/2002-MARCIO DONIZETE PERUCI x STILLUS
FOTO PRODUCOES. Sobre a devolução das cartas de intima-
ção de fls., manifeste-se o reclamante. Ficam Vs.Ss. intimadas
a comparecerem na audiência de instrução e julgamento desig-
nada para o dia 17 de maio de 2004, as 14.00 horas.-Adv. VAL-
DECIR MARIANO - 21.958-PR., MARCIONE P. DOS SAN-
TOS -17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935 e AL-
FREDO A. CANEVER-5097-
46.—269/2000-MARCELO GONZALES x GEREMIAS
ALVES FERNANDES. Manifeste-se o exequente, diante da
certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RAQUEL VIVA GON-
ZALEZ-30716/PR-
47.—271/2003-GISLAINE MEIRE MANZOTTE-
CONFEC•OES ME x AMARILIZA BARBIERI DO NASCI-
MENTO. Vistos, etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o
pedido preambular, condenando a reclamada a pagar a reclama-
nte a importância de R\$243,13 (duzentos e quarenta e tres
reais e treze centavos), monetariamente corrigidos a partir da

Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO PR4952
ANTE A NAO GARANTIA TOTAL DA EXECUCAO, FL. 109, DIGA O AUTOR, EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24733-1996-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDSON BATISTA DE CAMPOS
Réu(s): TRANSPORTADORA CANCELA LTDA
GERHARD PETERS
EGON PETERS
KURT PETERS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK PR10666A
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32219-1996-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RENATO ALCEU TAISS JUNIOR
Réu(s): SARTORI & VENTURA LTDA
PAULO ROBERTO SARTORI
JERMINA MACHADO SARTORI
Advogado(s): TANIA REGINA DA SILVA PR19617
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE EM 15 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:

CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

Processo : RT 11795/2003
Reclamante: CRISTIANE DO ROCIO FERNANDES
Reclamada : CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e outra

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 11 de março de 2004, às 13h35min.

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretária da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de Fevereiro de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretária Substituta, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

16ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00031-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09819-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZENI GRACAS XAVIER FRANCA
Réu(s): CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s): FERNANDO DIB GO13545
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09901-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE MARIO LUIZE
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANESTADO S-A PARTICIP ADMINISTR E SERVICOS BANESTADO S-A CORRET CAMB TIT VAL MOBILIARIOS
BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITLIZACAO S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE

FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10017-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE LOURDES BONINI DE ALMEIDA
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10132-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NIVALDO PINTO RIBEIRO
Réu(s): DISTRIBUIDOR DE CIMENTO OLIVO LTDA VALDIR PERTUSSATO
ULISSES PERTUSSATO
Advogado(s): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
APRESENTAR A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10565-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIO CESAR FERREIRA BUENO
Réu(s): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10769-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MAURO BEGHETTO PENTEADO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10805-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIELLE FERNANDES LEONEL HARTMANN
Réu(s): ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10878-1993-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO LUIZ MULLER MATTOS
Réu(s): INDÚSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA
FOMENTO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
JUANA RODRIGO ELSUSO
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO JUNTADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11113-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CILCIONEU GONCALVES
Réu(s): ORLANDO CINI JUNIOR
COOHABIF
CINI CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11586-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GLACI MARQUES DOS SANTOS
Réu(s): BRASANITAS EMP BRAS DE SANEAMENTO E COM LTDA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES PR18339
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11712-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANDREIA REGINA ARCENIO
Réu(s): CENTRO MEDICO SANTA ANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12181-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NELSON CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12363-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): AMADEUS MARTINS
Réu(s): TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
Advogado(s): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12393-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIANO CLEVERSON KRUGER
Réu(s): MUNDIAL MAPAS LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12552-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE JACKOWSKI NETO
Réu(s): AILTON SANTIAGO NETO
DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ACES DE CORTINA LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO JUNTADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12723-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SIDNEY MARTINS PR12455
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12789-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RENATO TEIXEIRA ANTUNES
Réu(s): PROSEGUR BRASIL S-A TRANS VALORES E SEGURANCA
Advogado(s): VANESKA DE ANDRADE BERGANI PR27309
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13073-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BENEDITO FERREIRA GOMES
Réu(s): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13190-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE MARA CASCAO PEREIRA
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13821-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAQUELINE ALVES PIZATTO
Réu(s): ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado(s): SYLMAR GASTON SCHWAB SP16853
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA

Varas do Trabalho do Interior

Araucária

Vara do Trabalho de Araucária - Pr.
Rua Cel. Joaquim Palhano, 62-41 6423130-CEP83702-440

O Doutor Pedro Celso Carmona, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber a todos quantos o edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar Praça e Leilão, no Auditório da Câmara Municipal deste Município, localizada à Rua Elizabeth Werka, 55 em Araucária, Paraná, a saber: Praça no dia 19.03.2004 (sexta-feira), a partir das 14h e, caso inexistam licitantes, de LEILÃO no dia 19.03.2004 (sexta-feira), logo após a praça. Caso resultem negativas as hastas designadas para 19.03.2004, fica desde já designada a realização de nova PRAÇA no dia 25.06.2004 (sexta-feira), a partir das 14h, e caso não se apresentem licitantes, de novo LEILÃO no dia 25.06.2004 (sexta-feira), logo após a praça.

Autos nº RT-0314/98 - Lote 01
Exequente/Reclamante..... Darcy Kukla Rodrigues
Adv. Exequente..... Sérgio de Aragon Ferreira

Autos nº RT-0954/98
Exequente/Reclamante..... Jorge Luiz Alves Carneiro Thurmann
Adv. Exequente..... Sérgio de Aragon Ferreira

Autos nº RT-1437/97
Exequente/Reclamante..... Antonio José de Camargo Sodré
Adv. Exequente..... Dagriano de Aragon Ferreira

Executado(a)r/e Degranja Agro-Industrial Ltda
Endereço - Executado(a). Rod.do Xisto-BR 476-Km 66,5-Lapa
Adv. - Executado..... Mauro J.Bordin
Depositário Fiel..... Nori José Mezaroba
Endereço da Guarda..... Rod.do Xisto-Km 66,5-Lapa
Qualificação do(s) Bem(ns) 01: RS 70.000,00
01 Máq.empanadora marca Koppens, tipo EPR 600C,nº: PR 600c-203, patrimônio nº 1012, 3 fases, 50 Hz, inox, em bom estado e funcionando.
Este bem também garante os processos: RT's-0592/98, 1285/97, 0188/00.

Autos nº RT-0056/00 - Lote 02
Exequente/Reclamante..... João Marques da Cruz
Adv. Exequente..... Luiz Alberto Gonçalves
Executado(a)r/e Polovi Energética Ltda
Endereço - Executado(a).. Rod.Br 277, Km 130, s/nº-Itaquicampo Largo
Adv. Executado(a)..... Heitor Otávio de Jesus Lopes
Depositário Fiel Valter Mendes Soares
Endereço da guarda..... Br 277, Km 130-s/n - Campo Largo
Qualificação do Bem 01: RS 3.697,20
711 Pratos rasos, mod.bar/hotel, R\$ 5,20 cada.

Autos nº PS-0062/02 - Lote 03
Exequente/Reclamante..... Manoela Marques Domingues
Adv. Exequente..... Marcos Ton Ramos
Executado(a)r/e R.M.Scheffel Stup Calçados
Endereço - Executado(a).... R.Hipólito Alves de Araújo, 274-sala B-Lapa
Adv. Executado(a)..... Gilvan Scheffel
Depositário Fiel Ivaír Stupp
Endereço da guarda..... R.Hipólito Alves de Araújo, 274-Lapa
Qualificação do Bem 01: RS 192,00
02 Freios aço inox 4 jogo, cód.003970, R\$ 96,00 cada.
Qualificação do Bem 02: RS 288,00
03 Freios cromado aço inox, cód.003971, R\$ 96,00 cada.
Qualificação do Bem 03: RS 75,00
01 Carona montaria, cód.003972.
Qualificação do Bem 04: RS 210,00
01 Basto casquinha corrida, cód.003973.
Qualificação do Bem 05: RS 210,00
01 Basto casquinha banana, cód.003974.
Qualificação do Bem 06: RS 630,00
01 Sela australiana completa, cód.003975.
Qualificação do Bem 07: RS 132,00
02 Estrivos caçamba, cód.003977, R\$ 66,00 cada.
Qualificação do Bem 08: RS 72,00
02 Estrivos giratório, cód.003978, R\$ 36,00 cada.
Qualificação do Bem 09: RS 75,00
01 Estrivo completo c/destorcedor, cód.003979.
Qualificação do Bem 10: RS 150,00
02 Estrivos argolão c/destorcedor, cód.003980, R\$ 75,00 cada.
Qualificação do Bem 11: RS 150,00
02 Estrivos completo branco, cód.003981, R\$ 75,00 cada.
Qualificação do Bem 12: RS 66,00
01 Xinxador completo, cód.003982.
Qualificação do Bem 13: RS 84,00
02 Travessões 2 argolas, cód.003983, R\$ 42,00 cada.
Qualificação do Bem 14: RS 144,00
03 Travessões 4 argolas, cód.003984, R\$ 48,00 cada.
Qualificação do Bem 15: RS 252,00
06 Loros branco, cód.003985, R\$ 42,00 cada.
Qualificação do Bem 16: RS 54,00
03 Latego marron, cód.003986, R\$ 18,00 cada.
Total RS 2.784,00

Autos nº PS-0063/02 - Lote 04
Exeqüente/Reclamante..... Marinalva de Andrade Ferrari
Adv. Exequente..... Marcos Ton Ramos
Executado(a)r/e R.M.Scheffel Stup Calçados
Endereço - Executado(a).... R.Hipólito Alves de Araújo, 274-sala B-Lapa
Adv. Executado(a)..... Gilvan Scheffel
Depositário Fiel Ivaír Stupp
Endereço da guarda..... R.Hipólito Alves de Araújo, 274-Lapa
Qualificação do Bem 01: RS 177,75
15 Bacheiro acrílico, cód.003954, R\$ 11,85 cada.
Qualificação do Bem 02: RS 170,10
06 Rédea lã branca, cód.003955, R\$ 28,35 cada.
Qualificação do Bem 03: RS 141,75
05 Rédea de nylon preto, cód.003956, R\$ 28,35 cada.
Qualificação do Bem 04: RS 54,00
02 Rédea de nylon vermelho, cód.003958, R\$ 27,00 cada.
Qualificação do Bem 05: RS 224,55
03 Cabresto 1/4 milha, cód.003959, R\$ 74,85 cada.
Qualificação do Bem 06: RS 270,00
01 Aperó 12 tento completo, cód.003960.
Qualificação do Bem 07: RS 137,70
03 Boçal de vaca, cód.003961, R\$ 45,90 cada.
Qualificação do Bem 08: RS 189,00
03 Rédea de sola café, cód.003962, R\$ 63,00 cada.
Qualificação do Bem 09: RS 226,80
03 Cabeçada 7 argola metal, cód.003963, R\$ 75,60.
Qualificação do Bem 10: RS 60,75
05 Correia de espora, cód.003964, R\$ 12,15 cada.
Qualificação do Bem 11: RS 120,00
04 Relho cabo de madeira, cód.003965, R\$ 30,00 cada.
Qualificação do Bem 12: RS 108,00
03 Rabo de tatu, cód.003966, R\$ 36,00 cada.
Qualificação do Bem 13: RS 270,00
09 Freios cromado, cód.003968, R\$ 30,00 cada.
Qualificação do Bem 14: RS 168,00
04 Freios cromado 4 jogo, cód.003969, R\$ 42,00 cada.
Total RS 2.318,40

Autos nº PS-0064/02 - Lote 05

rone P da Costa - Thais Perrone Pereira da Costa - Celio Pereira Oliveira Neto

TRT-PR-01658-2001-069-09-00-0
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Lojas Colombo S/A Comercio de Utilidades Domesticas – Paulinho Sergio Pilotto (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Kelly Regina P Vulpini - Kelly Regina Pavani Vulpini – Marcos Vinicius Boschirrolli - Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli - Sergio Vulpini

TRT-PR-02424-2001-021-09-00-0
Origem : 02ª VT de Maringa-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Recorrente : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda – Carlos Roberto de Oliveira
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Robertson Alves Mendonca

TRT-PR-02478-2001-513-09-00-1
Origem : 03ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Odair da Silva
Recorrido : Automolas Equipamentos Ltda
Advogado : Leandro Isaias Campi de Almeida - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-02712-2001-660-09-00-6
Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Banco do Brasil S/A - Arlene Regina Rovaris (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Previ
Advogado : Cesar Danilo Castilho Poletto - Naim Nasihgil Filho – Nivaldo Migliozi - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira

TRT-PR-03079-2001-018-09-00-9
Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Recorrente : Sercomtel S/A Telecomunicacoes - J Junior Engenharia Ltda - Ivan Jose dos Santos (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Elaine Cristina Portelinha - Euclides Alcides Rocha – Joao Vicente Capobianco - Mario Sergio Dias Xavier - Paulo Roberto Pires

TRT-PR-03378-2001-663-09-00-7
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Rosilene Aparecida Carvalho Ferreira - Hsbe Bank Brasil S/A- Banco Multiplo
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Ana Paula de Sa - Jaqueline Cristina Gerotti - Jose Lourial Rodrigues Vasconcelos

TRT-PR-04217-2001-010-09-00-6
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A - Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa Em Liquidacao Extrajudicial - Josemar Lemes Martins
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Elio Valdivieso Filho - Sandra Calabrese Simao – Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-04642-2001-664-09-00-6
Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Banco Itau S/A - Lucia Ayumi Fujita (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Banco Banestado S/A
Advogado : Flavio Nixon Petrilo - Marcia Regina Antoniassi - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Wilson Leite de Moraes - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-06439-2001-010-09-00-3
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Walter Denis Cruz Sanches - Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Adriano Mattos da Costa Ranciaro - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-08695-2001-652-09-00-6
Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Recorrente : Sandra Regina Cabel Corteletti - Josmar de Oliveira
Recorrido : Os mesmos.
Leao Administradora e Participacao Esportiva Ltda e outro(s) 1
- Sport House Franquias Ltda - Federacao Paranaense de Volley Ball
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Moacir Salmoria - Carlos Roberto Ribas Santiago - Joao de Oliveira Franco Jr - Joao de

Oliveira : Franco Junior - Lourival Barao Marques - Sergio Mores

TRT-PR-09265-2001-013-09-00-0
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda - Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Sebastiao Vilson Lins
Advogado : Andreia Candida Vitor - Andreia Candido Vitor - Cintia Mara Guilherme - Antonio Augusto Castanheira Neia - Sonia Itajara Fernandes

TRT-PR-10935-2001-016-09-00-0
Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Manoel Cardoso Prestes
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Marco Antonio Andraus - Eduardo Gomes Frencada – Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-14144-2001-014-09-00-6
Origem : 14ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Banco Santander Brasil S/A - Silvana Muciel Arruda Cesarrio Pereira
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Fabiana Meyenberg Vieira - Jefferson Ramos Brandao – Marcelo Rodrigues - Miguel Riechi

TRT-PR-18467-2001-651-09-00-8
Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Recorrente : Rozeli de Fatima Silva e outro(s) 9
Recorrido : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e outro(s) 1
Advogado : Marianne Silva Malvezzi - Eduardo Gomes Frencada – Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-22999-2001-008-09-00-9
Origem : 08ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Banco Banestado S/A - Mary Teresinha da Silva Jacobowski (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Faiga Dayena Grandó – Joelcio Flaviano Niels - Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-00028-2002-654-09-00-9
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Shell Brasil S/A
Recorrido : Josualdo Rogerio Mendes
Advogado : Lillian Simone Boneti - Luiz Antonio Bertocco - Rutson Luiz Alvarez

TRT-PR-00070-2002-017-09-00-0
Origem : VT de Jacarezinho-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Marcelo Lima Feitosa
Recorrido : Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda - Brasil Telecom S/A
Advogado : Wagner Piroló - Amilton Tavares Martins - Antonio Francisco Correa Athayde - Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-00094-2002-672-09-00-0
Origem : VT de Wenceslau Braz-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Banco Itau S/A e outro(s) 1 - Sidnei Bueno de Oliveira (Recurso Adesivo)
Recorrente : Os mesmos.
Banco Banestado S/A
Advogado : Jaqueline Cristina Gerotti - Sergio Roberto de Oliveira - Helena Silva Cezar Oliveira - Jaqueline Cristina Gerotti

TRT-PR-00107-2002-670-09-00-9
Origem : VT de São José dos Pinhais-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Silvio Luiz Bonato Filho
Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-00268-2002-071-09-00-0
Origem : 01ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Marta Aparecida Schultz
Recorrido : Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado : Marcelo Fabiano Flopas - Rui da Fonseca - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Sergio Ricardo Tinoco

TRT-PR-00327-2002-093-09-00-7
Origem : VT de Cornélio Procopio-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Floresmar Ekave
Advogado : Jaqueline Cristina Gerotti - Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-00341-2002-072-09-00-0
Origem : VT de Pato Branco-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior

Recorrente : Massa Falida de Olvepar S/A Industria e Comercio - Sindico: Vanildo de Rossi
Recorrido : Ladislau Felix Zarenski
Advogado : Arlindo Ferreira Freitas - Arlindo Ferreira Freitas - Rita De Cassia Ribeiro - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00354-2002-069-09-00-6
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Brasil Telecom S/A - Sirlei Groff Zanini
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez – Nilce Regina Tomazeto Vieira - Nilce Regina Tomazeto

TRT-PR-00361-2002-672-09-00-0
Origem : VT de Wenceslau Braz-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda e outro(s) 1 – Valdecir Rodrigues do Nascimento (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Izilda Aparecida Mostachio Martin - Leila Regina Diogo – Leila Regina Diogo Goncalves Medina

TRT-PR-00378-2002-026-09-00-7
Origem : VT de Uniao da Vitoria-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Recorrido : Valdecir Luiz - Fjn Empreiteira de Obras Ltda
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Victor Bengui Del Claro – Adolfo Ivankio - Alceu Biancolini Filho

TRT-PR-00414-2002-669-09-00-0
Origem : VT de Rolandia-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Recorrido : Marco Antonio de Moura
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00440-2002-658-09-00-4
Origem : 02ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Recorrente : Oscar Lolata - Banco do Brasil S/A (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Caixa Previdencia Funcionarios Banco Brasil
Advogado : Carlos Roberto Ferrarezi - Carlos Roberto Ferrarezi – Nivaldo Migliozi - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa – Guilherme Alberto Lidington Neto

TRT-PR-00456-2002-669-09-00-0
Origem : VT de Rolandia-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Recorrido : Jair Carvalho de Oliveira
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-00490-2002-089-09-00-0
Origem : VT de Apucarana-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Maria das Dores Ferreira
Recorrido : Cooperativa Agricola de Produtores de Cana do Vale do Ivai Ltda Cooperval - Nery Sim e Outros
Advogado : Alexandre Miguel Huszcz - Remy Dyonisio Carrasco – Wiliam James Pereira

TRT-PR-00497-2002-072-09-00-0
Origem : VT de Pato Branco-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Paulo Leonardo Simoes Padilha
Recorrido : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar - Renato Vescovi Sentenari - Kunio Shimada
Advogado : Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira - Edgar Domingos Menegatti - Rocheli Silveira

TRT-PR-00550-2002-669-09-00-0
Origem : VT de Rolandia-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Recorrido : Fernando Florencio Santana
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-00595-2002-092-09-00-2
Origem : VT de Cianorte-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Jose Gomes de Souza
Recorrido : Banco Banestado S/A - Fundacao Instituto Tecnologico Industrial Fundacen
Advogado : Cicero Vieira Araujo - Mauro Aparecido Bodezan – Francisco Ferraz Batista - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR-00672-2002-089-09-00-1
Origem : VT de Apucarana-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Gislaïne Vicente dos Santos - A M Jeronimo da Silva Confeccoos Ltda (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
V A Com Industria Comercio Importacao e Exportacao De

Confeccoos Ltda - Nelson Magri Junior
Advogado : Edson Carlos Pereira - Evanildes Camargo - Joao Aparecido Michelin - Joao Aparecido Michelin

TRT-PR-00674-2002-669-09-00-5
Origem : VT de Rolandia-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Recorrido : Sergio Otaviano Monte
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-00714-2002-091-09-00-0
Origem : VT de Campo Mourao-PR.
Relator : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A - Telma Cristina Hernandes (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Joao Paulo Straub - Olivaldo Batista da Silva – Patricia Fontana - Patricia Fontana Weffort

TRT-PR-00721-2002-669-09-00-0
Origem : VT de Rolandia-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Helio Laureano da Silva - Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00732-2002-026-09-00-3
Origem : VT de Uniao da Vitoria-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Dall Agnol e Meotti Ltda
Recorrido : Miria Angelita Ferreira Pinto
Advogado : Amaury Correa de Castilhos - Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-00793-2002-091-09-00-0
Origem : VT de Campo Mourao-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Sabaralcool S/A Acucar e Alcool e outro(s) 1 – Salvador Rodrigues de Souza (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Ismael Jose Dezanoski - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-00803-2002-660-09-00-8
Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Fundicao Hubner Ltda
Recorrido : Antonio Marcos Eleuterio
Advogado : Daniela Brum da Silva - Paulo Andre Miará

TRT-PR-00976-2002-091-09-00-5
Origem : VT de Campo Mourao-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Roberto Raul Villwock
Recorrido : B Pismel & Cia Ltda
Advogado : Lenita Bartz - Munira Muhammad Ahmad

TRT-PR-00994-2002-091-09-00-7
Origem : VT de Campo Mourao-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A - Newton Francisco de Ramos (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Joao Paulo Straub - Olivaldo Batista da Silva – Patricia Fontana - Patricia Fontana Weffort

TRT-PR-01026-2002-651-09-00-8
Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Jose Airton da Cruz
Recorrido : Damovo do Brasil S/A - Ericsson Telecomunicacoes S/A
Advogado : Osnir Mayer - Rafael Fadel Braz

TRT-PR-01030-2002-024-09-00-4
Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionísio Gapski
Recorrente : Moacir Lizieri
Recorrido : Tca Tecnologia Em Componentes Automotivos S/A
Advogado : Fabio Costa de Miranda - Maria Lucia Silverio

TRT-PR-01106-2002-660-09-00-4
Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevíc
Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S/A - Lotar Wolf (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Helcio Silva Orane - Marco Aurelio Krefeta - Renato Goes Penteado Filho

TRT-PR-01178-2002-069-09-00-0
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionísio Gapski
Recorrente : Aline Demeingui
Recorrido : Fitness Center S/C Ltda
Advogado : Rafael Vieira Forsellini - Luiz Augusto Broetto – Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-01254-2002-005-09-00-8
 Origem : 05ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Vicente Aparecido de Souza - Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido : Os mesmos.
 Banco Itau S/A - Equipe Distribuidora de Medicamentos Comercio E Representacoes Ltda - Drogamed Comercio de Medicamentos E Perfumaria Ltda
 Advogado : Alberto Manenti - Fabio Freitas Minardi - Jefferson Ramos Brandao - Manuel Antonio Teixeira Neto - Rosane Loyola Basso - Antonio Celestino Toneloto - Cleusa Chimentao – Fernanda Barauna Duarte Medeiros

TRT-PR-01409-2002-071-09-00-1
 Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Sul America Companhia Nacional de Seguros – Alderico Brugnerotto (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Miriam Persia de Souza - Mirian Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Rafael Cristiano Brugnerotto

TRT-PR-01560-2002-003-09-00-1
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Banco Banestado S/A e outro(s) 1
 Recorrido : Neusa Oliveti Pittner
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Mauricio Mussi Correa – Rogerio Dante de Oliveira Junior

TRT-PR-01598-2002-658-09-00-1
 Origem : 02ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Georgia da Cunha e outro(s) 1
 Recorrido : Ibepex Instituto Brasileiro de Pos-Graduacao e Extensao S/C Ltda e outro(s) 1
 Advogado : Wanderley Cunha - Ana Beatriz R de Oliveira - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-01638-2002-071-09-00-6
 Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Verginia Olires de Souza
 Recorrido : Associacao Auto Vidros Cascavel Ltda
 Advogado : Ronaldo Luiz Barboza - Giani Lanzari da Rosa Lima – Giani Lanzarini da Rosa Lima - Simone Maria Silveira Monteiro Fleig - Simone Monteiro Fleig

TRT-PR-01805-2002-652-09-00-0
 Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Evanielle Mariano de Araujo - Jose Carlos de Souza Lins
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Benedito Correa Braz Junior - Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-01839-2002-024-09-00-6
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : A F Bonissoni & Cia Ltda - Maria Denirse Pontes Pereira (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Moacir Taques - Regina Celia Brandalise

TRT-PR-01906-2002-661-09-00-1
 Origem : 03ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Nelson Schuete
 Recorrido : Bunge Alimentos S/A
 Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Francisco Magno Moreira – Jose Geraldo Berger

TRT-PR-01987-2002-660-09-00-3
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Carlos Alberto Bussi
 Recorrido : Cimed Industria de Medicamentos Ltda
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Yara Cardoso Suyama Uemura

TRT-PR-02073-2002-662-09-00-2
 Origem : 04ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Selio Goncalves de Oliveira
 Recorrido : Lojas Americanas S/A
 Advogado : Cassia Simoni Zanzarini - Umberto Carlos Becker – Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-02093-2002-019-09-00-2
 Origem : 02ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Associacao de Desenvolvimento Comunitario de Lerroville Adecol
 Recorrido : Jose Adil Pacheco
 Advogado : Cesar Bessa - Mauricio Jose Morato de Toledo - Cesar Augusto Ulhoa Cintra de Oliveira

TRT-PR-02179-2002-021-09-00-1
 Origem : 02ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
 Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Banco do Brasil S/A - Marlene Martin do Prado (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Maria Rosa Paz Barateiro - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Nilson Cerezini - Walter Kruse

TRT-PR-02237-2002-069-09-00-7
 Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Paulo dos Santos Souza
 Recorrido : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos
 Advogado : Sidonia Savi Moro - Leandro B Faccin - Leandro Batista Faccin

TRT-PR-02405-2002-024-09-00-3
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Municipio de Ponta Grossa - Marilene Silveira Neves Custodio
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-02475-2002-660-09-00-4
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Jose Gilberto de Souza
 Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-02485-2002-024-09-00-7
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Alexandre Mendes - Municipio de Ponta Grossa
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-02500-2002-021-09-00-8
 Origem : 02ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Nacional Expresso Ltda - Augusto Marino Hermenegildo – Recurso Adesivo (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Claudinei Codonho - Pedro Stefanichen - Walter Jones Rodrigues Ferreira

TRT-PR-02544-2002-660-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Municipio de Ponta Grossa - Marcio Hoffmam
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-02616-2002-020-09-00-0
 Origem : 01ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Vera Lucia Gomes dos Santos
 Recorrido : Companhia Agricola e Pecuarria Lincoln Junqueira
 Advogado : Mauro Faidiga - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-02618-2002-024-09-00-5
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Municipio de Ponta Grossa - Antonio DJalma Oliveira (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-02634-2002-660-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Lucimara Glap
 Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Joao Henrique Portela – Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-02776-2002-020-09-00-0
 Origem : 01ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Carlos Cesar Domingues Mendes - Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Valtter Oliveira Custodio - Julio Cesar da Silva – Romeu Saccani

TRT-PR-02803-2002-660-09-00-2
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exmo Juiz Márcio Dionisio Gapski
 Recorrente : Daniele Cristiane e Silva Ingles da Luz - Municipio de Ponta Grossa
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02907-2002-018-09-00-2
 Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Dercidcio de Souza - Transportes Coletivos Gran-

de Londrina Ltda
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga-PR.iscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-03151-2002-016-09-00-6
 Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Luiz Carlos Buzek e Outros
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Carolina Fernandes de Paula

TRT-PR-04273-2002-011-09-00-8
 Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Archimedes Castro Campos Junior
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Neusa Aparecida Fabri Silvatis
 Recorrido : Las Vegas Administracao Participacao Esportiva Ltda – Nbms Promocao de Sorteios Ltda - Pinhais Esporte Clube
 Advogado : Alcione Roberto Toscan - Valeria dos Santos Estorillio

TRT-PR-06636-2002-012-09-00-6
 Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Maria Lucia dos Santos Pais Lourenco e outro(s) 9
 Recorrido : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e outro(s) 1
 Advogado : Isaias Zela Filho - Eloisa Maria Mendonca Avelar – Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-07545-2002-652-09-00-6
 Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Carlos Alberto Weber Schiller e outro(s) 2
 Recorrido : Municipio de Curitiba
 Advogado : Jose Montenegro Antero - Patricia Blanc Gaidex

TRT-PR-07909-2002-003-09-00-9
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Pavema Veiculos Maquinas Parana S/A - Antonio Luiz Konzen (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Antonio Carlos de Oliveira Dias Filho - Edson Luiz Nunes - Guilherme Henrique K. Pereira - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira

TRT-PR-09735-2002-652-09-00-8
 Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Lancaster Participacoes e Empreendimentos Turisticos Ltda - Maria Dina de Souza (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Fernanda Mockel Roussenq - Julio Barbosa Lemes Filho - Margaret Barbosa de Amorim de Macedo - Margaret Barbosa De Amorim Macedo - Richard Hartmann

TRT-PR-09976-2002-652-09-00-7
 Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Marco Antonio Iwanowski
 Recorrido : Brasil Telecom S/A
 Advogado : Marco Antonio Andraus - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowiski

TRT-PR-11370-2002-651-09-00-5
 Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Josiane Cristine Mota da Silva
 Recorrido : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Qlf Servicos De Expediente Sociedade Simples Ltda
 Advogado : Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Lienne Miguel Gomes - Marcos Seitti Abe - Reinaldo Mirico Aro-nis

TRT-PR-13207-2002-014-09-00-8
 Origem : 14ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Lizabete Lourenco Paulino
 Recorrido : Transtainer Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda – Municipio De Curitiba
 Advogado : Joao Alberto Silva Leschkau - Adclcio Ceruti - Adclcio Cerutti - Deonildo Luiz Borsatti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-14693-2002-652-09-00-7
 Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Edemilson Teodoro de Santana - Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Marco Aurelio Guimarães – Ugo Ulisses Antunes de Oliveira

TRT-PR-15710-2002-652-09-00-3
 Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
 Recorrido : Jeferson Tiller

Advogado : Stela Marlene Schwerz - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-51283-2002-068-09-00-3
 Origem : VT de Toledo-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Recorrido : Teresinha Clausia Sehn
 Advogado : Adilson Miranda Gasparelli - Jose Carlos Lichtnow

TRT-PR-00280-2003-024-09-00-8
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Recorrente : Alexandre Schimidt de Andrade
 Recorrido : Tca Tecnologia Em Componentes Automotivos S/A
 Advogado : Fabio Costa de Miranda - Maria Lucia Silverio

TRT-PR-00341-2003-094-09-00-8
 Origem : VT de Francisco Beltrão-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Banco Banestado S/A e outro(s) 1
 Recorrido : Paulo Antonio Giroto
 Advogado : Monica Franco Bresolin Boal - Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-00501-2003-660-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Jr Mikulis - Epp - Luciano Marques (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Fernando Rosas - Paulino Batista Diniz

TRT-PR-00578-2003-660-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Municipio de Ponta Grossa
 Recorrido : Sandra Mara Ramos Berton
 Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Karine Bigliardi - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

TRT-PR-00584-2003-071-09-00-2
 Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Leandro Francisco Tasso
 Recorrido : Itibra Engenharia e Construcoes Ltda - Brasil Telecom S/A.
 Advogado : Neusa Lanzarini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi – Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-00595-2003-024-09-00-5
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Gessie Buchner - Fundacao Educacional de Ponta Grossa Funepo
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Virginia Toniolo Zander

TRT-PR-00674-2003-071-09-00-3
 Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Andre Roberto Pedroso dos Santos
 Recorrido : Itibra Engenharia e Construcoes Ltda - Brasil Telecom S/A.
 Advogado : Neusa Lanzarini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi – Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-00833-2003-024-09-00-2
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Andreia de Oliveira Aires
 Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Antonio Walmik Araujo Marcal – Karine Bigliardi

TRT-PR-02602-2003-660-09-00-6
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marcio Dionisio Gapski
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Recorrente : Municipio de Ponta Grossa - Argentina Tomaz de Miranda
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00078-2002-025-09-00-1
 Origem : VT de Umuarama-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
 Revisor : Exma Juiza Eneida Cornel
 Reclamante : Antonio Bordini
 Reclamado : Municipio de Maria Helena
 Advogado : Giltrudes Aparecida Freitas Sperandio - Cleusa Braga Franquini

Os Processos Constantes Desta Pauta Que Não Forem Julgados Nesta Sessão, Serão Apreciados Na Próxima, Independentemente de Nova Publicação.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2004.

Almir Soares
 Secretário da 5a. Turma

2003.70.00.004359-2 - ANDRE JUSTUS NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando o pedido de habilitação formulado às fls. 127/128 e os documentos das fls. 130/132, diga a parte autora, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.077824-1 - JOAO DE MORAES SEIXAS - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Quanto ao pedido das fls. 44, referente à fixação de honorários advocatícios, verifico que, no pedido inicial, o procurador da parte exequente não menciona qualquer pretensão ao recebimento de honorários advocatícios. Por esta razão, no despacho inicial não foram arbitrados honorários, havendo em seguida a regular citação da União - Fazenda Nacional. Como protocolou petição requerendo honorários advocatícios em 25 de setembro de 2003, não se faz possível deferir tal execução, em face da prescrição.
2. Intime-se a parte exequente deste despacho, bem como para que cumpra o despacho da fl. 43."

"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca das fls. 37, 40 e 42, as quais indicam a existência de eventual litispendência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.065015-7 - JOAO MACHADO DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a informação da fl. 25, que indica a ocorrência de possível prevenção em relação ao exequente André Luby Neto quanto aos autos nº 2001.70.00.031585-6, em trâmite perante o Juízo Federal da 9ª Vara de Curitiba, intime-se a parte autora para manifestar-se esclarecendo, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064973-8 - WALDOMIRO LUBY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, conforme requerido à fl. 22. Intime-se..."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CESAR MARTINS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Mantenho a decisão de fls. 22/23, pelos fundamentos nela expostos. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063385-8 - JOAO ZAWADZKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Quanto ao pedido das fl. 94, referente à fixação de honorários advocatícios, verifico que, no pedido inicial, o procurador da parte exequente não menciona qualquer pretensão ao recebimento de honorários advocatícios. Por esta razão, no despacho inicial não foram arbitrados honorários, havendo em seguida a regular citação da União - Fazenda Nacional. Como protocolou petição requerendo honorários advocatícios em 15 de setembro de 2003, não se faz possível deferir ao exequente tal execução, em face da prescrição.
2. Intime-se a parte exequente deste despacho, bem como para que cumpra o item 1 do despacho da fl. 84."

"Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial... providencie:
1. Fotocópia do RG, CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063056-0 - JORGE LUIZ PENSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista o pedido de exclusão do veículo BG 2958 formulado às fls. 25/26, intime-se o procurador judicial dos autores para que promova a emenda da inicial, adequando o valor da causa, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062163-7 - IRINEU DELAI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032498-9 - KORACY PEGAS SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR RIBEIRO

2002.70.00.043420-5 - IVAN DO AMARAL BISPO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.061236-3 - MICHIO SASAKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. À fl. 37/48 foi informada a ocorrência de coisa julgada destes autos com os autos nº 97.0018229-0, 97.00022915-7, em relação aos exequentes Alípio Rolim Machado, Sofia da Silva e Antonio Albino da Silva.
Intimados a manifestarem-se, os exequentes reconhecem que ajuizaram a ação com objeto e causa de pedir idênticos aos desta ação.
Ora, o processo ajuizado anteriormente cuja decisão foi julgada procedente em relação aos autores fez coisa julgada material, não podendo os autores valer-se da decisão proferida na ação civil pública. Assim, deve-se considerar que, no mínimo, houve culpa grave dos exequentes em pretenderem executar título para o qual não têm legitimidade. Configurada está a litigância de má-fé.
Desta forma, considerando o prejuízo causado à parte contrária, bem como as despesas e os honorários advocatícios, CONDENO os exequentes Alípio Rolim Machado, Sofia da Silva e Antonio Albino da Silva ao pagamento de multa no percentual de 1%, bem como à indenização no percentual de 10% sobre o valor requerido para si a título de restituição de empréstimo compulsório, com fulcro no art. 18 e § 1º, do Código de Processo Civil.
Intimem-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059911-5 - SOFIA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial dos exequentes para que se manifeste acerca da informação de fl. 17, que indica a existência de eventual litispendência em relação ao autor José Aparecido Liporini. Prazo: 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059795-7 - JOSE APARECIDO LIPORINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Indefiro o pedido de fl.... uma vez que os demais procuradores já renunciaram, devendo ser cumprido o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057858-6 - ERCILIO TAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA

2002.70.00.059285-6 - ORLY PAULO ZLUHAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- Indaga-se quais os cálculos que prevalecem nos presentes autos: fl. 05 ou fl. 24."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058908-0 - FELIX DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- Apresentar um resumo de cálculos como no modelo retro e, ainda, o número do CPF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058843-9 - MARIA BEATRIZ NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quin-

ze) dias:
- Intime-se o Procurador Judicial dos exequentes para que apresente o número de seu CPF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030939-3 - ALEXANDRE KWITKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GERBER

2002.70.00.040692-1 - UBIRAJARA DA COSTA VEIGA ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE

2002.70.00.053166-1 - SAURA DALCOMUNI BASSETTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

2002.70.00.053167-3 - OSCAR DALCOMUNI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

2002.70.00.058646-7 - RENATO ANTONIO CORDEIRO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- Apresentar o número de seu C.P.F."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000476-7 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO BARBOSA LEMES FILHO

2000.70.00.004233-1 - VISORAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE OCULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

2002.70.00.055120-9 - PAULO BERTHOLDO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELI CRISTINA DOS REIS

2002.70.00.055530-6 - CLECIO LUIS CHIAMULERA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE NEDOCHETKO

2002.70.00.055848-4 - JOAO CARLOS DORED E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

2002.70.00.056494-0 - CARLOS JACOB CARDON - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAMES BILL DANTAS

2002.70.00.056959-7 - JOSEFA ZAIONS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO

2002.70.00.057759-4 - LUIZ CARLOS FONSECA DE MELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAULO BONAT DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial dos autores para que se manifestem acerca da litispendência indicada em relação aos autores Jorge Leite da Rosa e João Bernardo, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057707-7 - APARECIDO LUCIO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- Intime-se o Procurador Judicial dos exequentes para que apresente um resumo de cálculos como no modelo juntado à fl. retro e o número de seu CPF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043101-0 - ROZANGELA DE CACIA CALOME-NO CAZAMAJOU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS FABIO PAULINO

2002.70.00.043816-8 - JANIO DOS SANTOS VARGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER

2002.70.00.044314-0 - LUIZ CARLOS DE ALCANTARA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Indefiro o pedido de fls. 61/62, uma vez que a comprovação de inexistência de litispendência é providência que incumbe à parte exequente, cabendo a esta requerer a desistência do autor Osvaldo de Oliveira Galvão diretamente nos autos nº 200270000052548-0 e comprovar o deferimento do pedido nestes autos, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo: 15 dias.
Intime-se.
Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação

da parte interessada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043520-9 - JOSE CARLOS PRESTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Intime-se o procurador judicial dos exequentes para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da petição da União de fls. 43/44..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041893-5 - GERALDO GURAK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial do exequente para que providencie a juntada aos autos de fotocópia do RG e CPF de Ramiro Batista Lima, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041681-1 - RAMIRO BATISTA LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Reitero o despacho de fl. 135, mantendo a decisão proferida à fl. 135.
Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041611-2 - NORBERTO WEIDLICH ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FORTUNATO SANTORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, em relação aos exequentes abaixo indicados, providencie:
a. A regularização da representação processual do exequente Laboratório de Análises Clínicas Diniz Ltda., comprovando os poderes do subsor da procuração da fl. 24.
b. Esclareça a divergência em relação ao número do CPF da exequente Sonia Maria de Três Rios Tabora Ribas, conforme documento da fl. 37 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 38..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041454-1 - INEZ BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- os autores DALINA E JORGE possuem o mesmo CPF. Necessita-se apresentação do CPF da autora DALINA, porque não é possível expedir requisição com pessoas portadoras de CPFs iguais."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055053-9 - MARIO LUCIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- Apresentar o número de seu C.P.F., porquanto o apresentado está incorreto."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055022-9 - LUIZ HENRIQUE MIGUEL COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:
- regularizar a soma dos valores da fl. 04 e 05 para o valor de R\$ 15.150,98."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053332-3 - OSNI JOSE MULLER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS TON RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Quanto ao pedido da fl. 91, referente à fixação de honorários advocatícios, verifico que, no pedido inicial, o procurador judicial da parte exequente não menciona qualquer pretensão ao recebimento de honorários advocatícios. Por esta razão, no despacho inicial não foram arbitrados honorários, havendo em seguida a regular citação da União - Fazenda Nacional. Como protocolou petição requerendo honorários advocatícios em 25 de setembro de 2003, não se faz possível deferir ao exequente tal execução, em face da prescrição.

2002.70.02.003994-2 - NORMA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO

2002.70.02.003998-0 - CORNELIO HONORIO TAVARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.004083-0 - ANTONIO MASSAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.004091-9 - ALAOR FRANCISCO ZOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.004110-9 - LUIZ DA PAZ FAJARDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GONCALVES

2002.70.02.004120-1 - ROLANDO MARTINELLI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

2002.70.02.004147-0 - DARCI BATISTA MOTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.004270-9 - CARLOS ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

2002.70.02.004277-1 - JOSE ROSSETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

2002.70.02.004360-0 - RENATO MAYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

2002.70.02.004397-0 - GEMIR LUIZ BERNARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.004405-6 - ALICIO JOHANNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA

2002.70.02.004471-8 - WILSON RORATO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.02.004489-5 - JOSE PIRES GUERREIRO NETTO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG

2002.70.02.004581-4 - SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004586-3 - PEDRO HERETH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

2002.70.02.004608-9 - CLEBE QUEIROZ DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS

2002.70.02.004610-7 - ELENICE DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2002.70.02.004658-2 - VALFRIDO ANTONIO SENN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.004659-4 - WALTER WELZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.004785-9 - CLAUDIO MOZEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

2002.70.02.004800-1 - ROBERTO CARNEIRO DE CASTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

2002.70.02.004909-1 - NILZA KRAUS ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

2002.70.02.004910-8 - ADELAR PEDRO WOLLMUTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004964-9 - BENEDITO BORGES DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

2002.70.02.004975-3 - ORIVALDO WALCANAIA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENIR BECKER

2002.70.02.004976-5 - ANISIO GERALDO MARTINEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENIR BECKER

2002.70.02.005142-5 - WERNO WEBER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL

2002.70.02.005222-3 - LUIZ NORBERTO GRIMM - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PANCIER

2002.70.02.005223-5 - SELESTE DOMINGO RODIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA

2002.70.02.005342-2 - ENIO BERNARDES HAMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 10 de fevereiro de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0040/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

=====

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

=====

a sentença de extinção, nos termos do artigo 794,I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.003118-8 - SOLON RAULINO SCHUTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MANTOVANI

1999.70.02.003708-7 - AIRTON BORBA FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO

2000.70.02.000456-6 - CACILDO KUNZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

2000.70.02.002778-5 - MARCOS ANTONIO MARIOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIOTTI

2001.70.02.004463-5 - JOEL QUINTILHANO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2002.70.02.000336-4 - MARIO JORGE BREVESTKEY E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

2002.70.02.000452-6 - ANGELO DARIFE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.000593-2 - ALBERTO MAZZUTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.000714-0 - ROMARIO SOUZA SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.000839-8 - ADEMAR DE SAMPAIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMANTHA PACHECO ZIEMANN

2002.70.02.001058-7 - ELIAS CORREIA DE LIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

2002.70.02.001530-5 - ESTEVAM GATELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001760-0 - ERLV ANTONIO TRAMONTIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2002.70.02.001789-2 - ADEMIR NOVAKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG

2002.70.02.001952-9 - ELEONORA CARACELLIE OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

2002.70.02.002085-4 - JOSE DICKMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2002.70.02.002101-9 - ALECIO RUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2002.70.02.002160-3 - JOSE ROBERTO ALBANEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

2002.70.02.002313-2 - JOSE RODRIGUES SOUZA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

2002.70.02.002667-4 - OLIVIO DE FAVERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE RUPP BALDESSAR

2002.70.02.002945-6 - SEBASTIAO COUTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.003134-7 - ANADIR RUTE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANADIR RUTE DOS SANTOS

2002.70.02.003513-4 - GERSON THEODORO HERCULANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2002.70.02.003533-0 - JOAO ANTONIO VALIATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.02.003574-2 - FERNANDO MIRANDA CESSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURY PEREIRA ROSA

2002.70.02.003577-8 - AUGUSTO PRESTUPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

2002.70.02.003645-0 - JOAO BATISTA KEDZIERSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL SAVARIS GHELLERE

2002.70.02.003997-8 - ERENEU ALBERTO CAPRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.004204-7 - LELIO BRAGA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

2002.70.02.004238-2 - ALUICIO ROOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

2002.70.02.004284-9 - OSNI CARLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

2002.70.02.004362-3 - JOSE AFONSO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

2002.70.02.004421-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

2002.70.02.004601-6 - VALDECIR ANTONIO SIMAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADER THOMÉ NETO, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

2002.70.02.004621-1 - DARCI SCHUSTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.004627-2 - ELMO LUIZ HENZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.004636-3 - ELDOR CESER GERHARDT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL

2002.70.02.004763-0 - CLAUDIO DE MELO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MARAN SANTOS, REGINALDO PICIUPU PALAZZO

2002.70.02.004780-0 - ELISEU GELSON WAGNER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004806-2 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSLY DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004822-0 - LEONARDO CUNHA OBERLAENDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.004852-9 - REGINALDO BATISTA DE ARAUJO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

2002.70.02.004873-6 - GERALDO MEIRA DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMANTHA PACHECO ZIEMANN

2002.70.02.005275-2 - NELSON JANDIR LORINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

FOZ DO IGUAÇU, 10 de fevereiro de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0041/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

=====

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

=====

a sentença de extinção, nos termos do artigo 794,I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

87.10.13122-1 - LUIZ CARLOS POSSAMAI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO, RENATO MARTINS LOPES

97.10.11508-1 - GILDO LENZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ATAIDES KIST

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000658-7 - ANSELMO HEIDEMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2001.70.02.002644-0 - SEGUNDO ARLINDO GROLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.02.004063-0 - ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2002.70.02.000411-3 - NEREO PALUDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

2002.70.02.000695-0 - ALCINDO ACHERMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.000736-9 - VALDIR REDIVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

2002.70.02.000811-8 - DALVA DE DIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2002.70.02.001073-3 - LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CATIA MORGAN CIVA

2002.70.02.001243-2 - AUDIO TERLUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2002.70.02.001309-6 - CARLOS ARTURO MALLORQUIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIR RAFAGNIN

2002.70.02.001876-8 - BENJAMIM MARCON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

2002.70.02.001948-7 - NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

2002.70.02.002158-5 - EVILASIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.002478-1 - AGOSTIN EMILIO AGUERO VILLASANTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA

2002.70.02.002489-6 - ALOISIO FOLLMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.002494-0 - ADOLAR LUIZ SCHERER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.002530-0 - MOACIR QUARESMA DE MATTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

2002.70.02.002662-5 - INACIO SUSKI - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

2002.70.02.002973-0 - JOAO ARLEI ECKERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

2002.70.02.002987-0 - ANGELO BUFFON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.003065-3 - PRETO GONCALVES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

2002.70.02.003169-4 - FRANCISCO SANTORO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIO LUIZ GOMES MACHADO

2002.70.02.003192-0 - ALVIN ALBERTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR MOURA

2002.70.02.003504-3 - MIGUEL SLOVINSKI BUCHELT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTÍSSIMO

2002.70.02.003779-9 - SERGIO ALEXANDRE BERTOLOTO-SCHUCHOWSKY E OUTRO X UNIAO FEDERAL

CEF X IRINEU MAITSCHUK E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WADIIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos da Lei 9.289/96.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.003960-6 - JUSTINA COLTRO ROSTIROLLA e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a parte embargada para que, no prazo de dez dias, traga aos autos os documentos referidos na informação de fl. 46.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.001272-1 - UNIAO FEDERAL X ADENAUER NESI-FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE ILBRANTE

GUARAPUAVA, 23 DE JANEIRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Varas Federais de Londrina

1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

EDITAL N° 001/2004 DE NOTIFICAÇÃO (INTIMAÇÃO) DE LEILA MARIA GARCIA BIJETTI E NADIR RODRIGUES DE LIMA NOS TERMOS DO ARTIGO 232 C/C ARTIGO 867 E SEGUINTES DO CPC COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Nair Cristina C. P. de Castro, Juíza Federal Substituta desta 1ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial **LEILA MARIA GARCIA BIJETTI (CPF 666.425.079-91) E NADIR RODRIGUES DE LIMA (CPF 585.948.849-15)**, que por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Federal de Londrina, situada na Avenida do Café, 543, Londrina-Pr, processa-se a **Ação de Protesto n° 2003.70.01.000400-5**, em que a Caixa Econômica Federal move contra Leila Maria Garcia Bijetti e Nadir Rodrigues de Lima, sendo que as mesmas ficam **NOTIFICADAS (INTIMADAS)** por este Edital acerca do presente protesto judicial interruptivo de prazo prescricional para cobrança de débito oriundo de contrato de crédito educativo, nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado no lugar de costume e na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 22/01/2004, eu _____ (Fernando José Forti Silva), Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente Edital.

Nair Cristina C. P. de Castro
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara de Londrina
NF 84315 - R\$ 180,00

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 049/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de vista dos autos, com carga, conforme peticao da fl.34, pelo prazo de 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014052-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELAINE VENTURA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Tendo em vista a peticao a fl.49, resta esclarecido o item 3 do despacho exarado a fl.47.

2 - No que atine aos calculos, a fl.14 foram incluídos valores referentes ao mes de setembro de 1988, sendo que a data de transferencia constante na certidao a fl.12 e 14/09/1988. Outrossim, a fl.18 foram incluídos valores referentes ao mes de abril de 1987, sendo que a data de transferencia constante na certidao a fl.23 e 13/04/1987. Assim, a parte exequente para emendar seus calculos, excluindo os valores a que nao tem direito, retificando tambem o valor dado a causa.

3 - Para o cumprimento da diligencia acima determinada, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020262-5 - BERNARDETE DE MELLO BASSETO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).

2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente, nos termos do art.14, par.4o, 'in fine', da Lei n. 9.289/96,o qual determina que as custas processuais serao suportadas por quem tiver dado causa ao procedimento judicial.

3 - Acolho a emenda as fls.14/15, pelo que fixo o valor da causa em R\$ 4.355,40. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.025839-4 - ARMANDO TOSHIRO WAIZUMI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- A representacao processual dos sucessores de OCIMAR BERNARDI nao se encontra regular. Quanto a CARLA LECINIK BERNARDI nao ha que se falar em representacao, uma vez que conta a idade de 20 anos, devendo outorgar procuracao diretamente ao advogado na demanda. Quanto a CASSIA LECINIK BERNARDI, devera juntar instrumento publico de mandato, haja vista que conta apenas 15 anos de idade.

2 - Quanto ao veiculo placa IA-2051, deverao se habilitar os sucessores de JOSE SERAFIM SOBRINHO, tendo em vista a presuncao prevista no art. 983, do CPC, de que o arrolamento a que se refere a certidao da fl.09 encontra-se finalizado.

3 - Em ambos os supracitados casos devera ser individualizado o montante do credito afeto a pessoa habilitada(tendo em vista ulterior expedicao de requisicao de pagamento).

4 - Deverao ser integralmente atendidas as determinacoes contidas no despacho da fl.27, sendo que em relacao ao item 2 no que tange a autora ROSANGELA MARIA KAWASSAKI e ao item 5 em relacao a ANTONIO ALVES SARTORI SOUZA.

5 - Para as providencias supra, fixo o prazo de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022145-0 - ELY SERAFIM DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimacao da parte autora para proceder ao deposito dos honorarios periciais, conforme determinado a fl.162, item 3,no prazo complementar de 10(dez) dias".

CONSIGNATORIA

98.20.14752-2 - SIDNEI NOIVO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS LUCCA, HELIO FRANCISCO FREITAS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimacao da parte autora para dar cumprimento integral ao despacho da fl.49, no prazo complementar de 10(dez) dias, adequando o valor atribuido a causa no minimo ao importe previsto no art. 275, inciso I, do CPC".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.007059-2 - MOISES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a manifestacao da CEF sobre o seu interesse em prosseguir com a execucao dos honorarios advocaticios, concedo o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido, para que seja informado o endereco para a citacao dos Executados".

CAAO ORDINARIA

93.20.10895-1 - REGINALDO OLIVEIRA DULCI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Intimo a parte autora acerca da informacao da fl. 48, a qual noticia que o CPF de LAERTI VITORELLI esta associado ao CPF de IVONE MARI VITORELLI, o que, nos termos do art. 5o, inciso IV, da Resolucao n. 258/2002 do Conselho da Justica Federal, impossibilita a expedicao de requisicao de pagamento".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015473-4 - ROSEMBERGUE LEMES TRINDADE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, de-se vista a parte autora pelo prazo de 30(trinta) dias, para requerer o que entender de direito, ante o contido na peticao da fl.199".

CAAO ORDINARIA

99.20.15168-8 - JOSE TAVARES DE MENEZES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "fl.78: O pedido de desistencia do feito formulado a fl.70 resta

prejudicado, tendo em vista anterior prolacao da sentenca, finalizando o exercicio da jurisdicao em primeiro grau. Assim, intime-se a parte autora da sentenca proferida as fls. 62/69, bem como da peticao e expedientes das fls. 74/77, para requerer o que entender de direito".
"SENTENÇA DE FLS. 62/69: Por tais fundamentos, rejeito as preliminares suscitadas e, no merito, julgo procedente o pedido (...)".

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.027535-5 - MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL HORST BOMPEIXE KOLER

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Converto o julgamento em diligencia. (...) Sendo assim, falece competencia a este Juizo para processar e julgar o pedido de concessao de aposentadoria por invalidez, cuja suposta reducao da capacidade funcional decorreria d acidente de trabalho sofrido pelo autor.
Desta feita, remetam-se os autos a Justiça Estadual, procedendo-se as anotacoes e a baixa na distribuicao".

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.000051-2 - JOAO CARMO NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Preliminarmente, a parte autora para comprovar que o beneficio economico pretendido atinge o valor dado a causa, haja vista o disposto no art. 3o, par. 3o, da Lei n. 10.259/01, que estabelece regra de competencia absoluta para processar os feitos cujo valor nao supera 60 salarios minimos, no prazo de 10(dez) dias.

2 - No mesmo prazo devera o autor apresentar declaracao de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorarios advocaticios, ou procuracao com poderes especiais para que o beneficio da Justica Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento de aludido beneficio".

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.001387-4 - JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Assim, suspendo o andamento do feito, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, com relacao ao Espolio de Shirley Socorro Nascimento.
Intime-se o procurador da parte autora para proceder a regularizacao da representacao processual do Espolio de Shirley Socorro Nascimento, no prazo de 30(trinta) dias".

CAAO ORDINARIA

92.20.12315-0 - AURELIO DOS SANTOS TEIXEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

CAAO ORDINARIA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido formulado a fl.90, uma vez que este Juizo nao detem a disponibilidade sobre o credito de Exequente Jose Toledo do Carmo, haja vista que o mesmo foi objeto de constricao judicial pela 1a. Vara Civel desta Comarca (fls.75/76), o que inviabiliza a reserva dos honorarios advocaticios no importe de 20%(vinte por cento) pleiteado pelo procurador da parte exequente".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001102-9 - ANIRLANDO ANDRADE AUGUSTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transacao firmada pela CEF e pelo autor Flavio Jose Monteiro, para que surta seus efeitos legais.
Indefiro o pedido de intimacao da CEF para apresentar os valores pagos em decorrenca da adesao ao acordo previsto na LC n. 110/01, haja vista que o credito de tais valores sera efetuado sem o intermedio do Juizo (...).
Nada mais sendo requerido, arquivem-se".

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.010482-5 - FLAVIO JOSE MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES, ANA PAULA LIMA BRAGA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de vista dos autos, com carga, conforme peticao da fl.30, pelo prazo de 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J HUMBERTO DO PRADO ME
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para, em 10(dez) dias, regularizar a sua representacao processual, haja vista nao ser possivel o subestabelecimento dos poderes da clausula 'ad judi-

cia' por pessoa nao inscrita na OAB, como ocorreu, 'in caus'".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015204-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR AUGUSTO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causaa na presente execucao, conforme fl. 197 (R\$ 166,48. Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

CAAO ORDINARIA

96.20.15231-0 - RICARDO JOSE RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causaa na presente execucao, conforme fl. 100 (R\$ 14,00. Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

CAAO ORDINARIA

97.20.15478-0 - SALIM MIGUEL KAIRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA KAIRUZ

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causaa na presente execucao, conforme fl. 114 (R\$ 29,41. Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

CAAO ORDINARIA

97.20.11196-8 - ELIAS FRANCISCO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento do porte de remessa e retorno e das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causaa na presente execucao, conforme fl. 146 (R\$ 85,45). Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

CAAO ORDINARIA

97.20.10445-7 - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA FERRARI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao complemento das custas de apelacao, este ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causaa na presente execucao, conforme fl. 114 (R\$ 12,16). Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

CAAO ORDINARIA

97.20.13415-1 - CARLOS AUGUSTO MINOTTO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita formulado pela parte autora a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao advogado com poderes especiais para tanto.
Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento desta determinacao".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.014728-0 - ALTAIR AUGUSTO BOZELLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "De-se vista a parte exequente da certidao da fl.85, dando conta da existencia de duplicidade de acoes em relacao a Jose Favini Sobrinho, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009101-3 - EURIPEDES TOBIAS MACHADO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para comprovar os poderes do subscriptor do expediente da fl.07 para representar a instituaico financeira, em 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS PAMPLONA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

2003.70.01.015516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X REGINALDO APARECIDO DE SOUZA Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Nao havendo manifestacao especifica em relacao aos valores apurados para os autores ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, URBANO PEREIRA MENDES, SÁ-LOMAO FERREIRA ROSAINHO, MARIELSON FERNANDES PINHEIRO e MOISES SANTOS DA SILVA, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado em relacao a eles.

2 - Considerando que o art. 1o, par.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessaria a homologacao judicial da adesao de LUCIA CAMPILAO DE SOUZA, VALDEMIR TRIANA e LEONILDO STORER ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiarios, entendo despciencia a referida homologacao ante a total ausencia de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

3 - Renove-se a intimacao de JURANDIR TEIXEIRA e WILSON BARBOSA para se manifestarem sobre a alegacao da CEF da fl.357 de que nao teriam sido localizados no cadastro cada-dao, em 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

95.20.11255-3 - LUCIA CAMPILAO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Considerando que o art.1o, par.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessaria a homologacao judicial da adesao de ALCIDES RAIMUNDO, ANTONIO DULCI, WILSON GOMES, NOEL ANDRE CELESTINO, JOSE APARECIDO DE LIMA, BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, ANILDO BUZZETE JUNIOR e JOSE CARLOS BARBOSA ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiarios, entendo despciencia a referida homologacao ante a total ausencia de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

2 - Tendo em vista a ausencia de manifestacao especifica em relacao aos valores apurados para o autor DARCY CAETANO, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado em relacao a ele.

3 - Renove-se a intimacao da parte autora, devendo manifestar sobre a alegacao da CEF constante a fl. 275, no prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.10433-3 - JOAO GUILHERME RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Tendo em vista a certidao da fl.61, constatado nao haver litispendencia em relacao ao feito n. 96.301.3743-7.

2 - Quanto ao feito n. 96.301.4773-4, devera a parte autora juntar certidao explicativa exarada pelo Juizo ou Tribunal em que se encontre o feito, no prazo complementar de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017665-1 - ADEMIR FERMINO VIEIRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimacao da CEF para se manifestar sobre a certidao da fl.43".

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.000266-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVANIR CARNEIRO DE SOUZA e Outro Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Ante a ausencia de manifestacao, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transacao firmada pela CEF e pelos autores Ana Maria Macieira Mauricio e Rubercil Domingos Moreno para que surta seus efeitos legais.

2 - Ante a ausencia de discordancia em relacao aos creditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado em relacao aos creditos referentes aos autores Cristina de Fatima Henrique, Sandra Mara Goncalves Henrique, Sonia Regina Henrique, Luiz Claudio Henrique, Aparecida da Silva.

3 - Intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, colacionar aos autos extratos das contas fundiarias das autoras Rosangela Aparecida da Silva e Sirlei Brito Silva de Lima, tendo em vista que, de acordo com a informacao da CEF a fl.210, nao ha dados suficientes para credito".

ACAO ORDINARIA

98.20.11296-6 - CRISTINA DE FATIMA HENRIQUE e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a manifestacao da fl.62, concedo o prazo de 15(quinze) dias para a parte autora se manifestar sobre a sua concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela CEF, bem como sobre o prosseguimento do feito".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010552-8 - MUNIR ATALA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o requerimento da fl.45, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, querendo, depositar voluntariamente o valor devido a titulo de honorarios advocatícios a favor da parte adversa, no prazo de 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001087-0 - HENRIQUE CARAMURU CEZAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO ASSIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Tendo em vista que a parte autora nao cumpriu a determinacao da fl.33, conforme certidao de decorurso de prazo a fl.33-verso, indefiro o beneficio da Justica Gratuita.

2 - A parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009519-9 - LUIZ CLAUDIO GARCIA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

Londrina, 09 de fevereiro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação nº 050/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita formulado pela parte autora a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto. Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento desta determinacao".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015870-7 - ANTONIO CENCI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

2003.70.01.015972-4 - EUNICE CSISZER e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"fl.51: 1 - Expeca-se alvara para levantamento dos valores depositados a fl.47, com exceccao dos valores pertencentes ao autor Odone Marton Neto.

2 - Concedo o prazo complementar de 15(quinze) dias para a parte exequente proceder a regularizacao da procuracao encartada a fl.33, uma vez que a mesma nao outorga poderes especificos ao procurador da parte Exequente para levantar o deposito, eis que ausente no instrumento de mandato a clausula 'receber e dar quitacao', que confere ao advogado poder de receber importancia em nome de seu cliente".

"fl.52: Autorizada pela Port. 03/03 desta 1a. Vara Federal, c/c art.162, par.4o do CPC, intimo a parte exequente acerca da expedicao de alvara de levantamento, nestes autos, o qual encontra-se a disposicao na CEF/PAB da Justica Federal".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017679-1 - ROSENARY MARGATO e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, abra-se vista a parte autora para se manifestar sobre a liquidacao procedida pela CEF as fls. 72/80".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013638-0 - ONEZINA PATROCINIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A CEF para apresentar o demonstrativo de debito devidamente atualizado, calculo do saldo devedor, bem como informar sobre a existencia de eventuais debitos incidentes sobre o imovel junto a Fazenda Publica do Municipio de Londrina/PR, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 686, V, do CPC".

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILAMIR COLOMBELLI Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Concedo o prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido a fl.48, para a parte autora apresentar os extratos fundiarios que possibilitem a liquidacao do julgado pela CEF".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012548-5 - SUELI OLIVEIRA OLIVIERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Com efeito, ausentes os requisitos legais de admissibilidade, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001356-4 - JULIO MESSIAS BISPO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar que fabrica produtos sujeitos a incidencia do IPI, sob pena de caracterizar impetracao contra lei em tese".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.018657-0 - ARTFORJA ARTESANATO EM FERRO E METAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Preliminarmente, observo que o valor da causa continua o mesmo fixado no pedido inicial da parte autora, qual seja, R\$ 9.154,50.
2 - Desentranhem-se os documentos as fls. 61/65, entregando-os ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017407-1 - PAULO ROBERTO FERRACINY E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Acolho a emenda ao valor da causa decorrente das alteracoes determinadas nos despachos as fls. 26 e 29, razao pela qual fixo o novo valor em R\$ 3.035,84.
2 - Desentranhem-se as planilhas as fls.11 e 13, entregando-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020425-7 - CYNEZIO DE ALMEIDA BARBAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSANGELA VAZ DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Preliminarmente, em razao da desistencia do pedido inicial de reembolso dos valores recolhidos a titulo de taxa para expedicao das Certidoes de Historico do DETRAN, acolho a emenda apresentada a fl.35, razao pela qual fixo o valor da causa em R\$ 943,73.
2 - Reputo cumprido o item III do despacho a fl.39 e, por consequencia, afasto a possibilidade de litispendencia apontada pela informacao a fl.37.
3 - Desentranhem-se as planilhas as fls. 17 e 24, entregando-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019597-9 - IVALDO ROSSATO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Diante do pedido da fl.26, bem como das informacoes da fl.24, homologo o pedido de desistencia em relacao ao exequente Aurelio Machado Santos, para que surtam os devidos efeitos legais.
2 - A SRIP (...).
3 - Apos, a Secretaria para que desentranhe os documentos das fls. 18/22, entregando-os, mediante recibo, ao patrono da causa.
4 - Acolho as emendas a inicial da fl.26, bem como homologo o novo valor atribuido a causa.
5 - Ante a apresentacao dos documentos das fls. 28 e 30, reputo por esclarecida a questao aventada no item II do despacho da fl.25. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022027-5 - EMILIO RAFAEL e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item 1, de-se vista a parte impetrante, bem como para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.005353-3 - INEI RAMOS NOGUEIRA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No processo abaixo foi proferido o

seguinte despacho: "(...) Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023063-3 - NADIR MINERA CRISPIM X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transacao firmada pela CEF e os autores ANTONIO MACKERT, ARNALDO MARTINS, ANTONIO PEREZ, NEUSA MARIA NOVELLI FERNANDES e ROSELY ROKER DA SILVA MAXIMIANO para que surta seus efeitos legais.
2 - Intime-se a CEF (...).

3 - Nao havendo manifestacao especifica em relacao aos valores apurados para os autores JOSE DE PAULA, GILSON ALVES DA SILVA e REINALDO GAIA DE LIMA, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado.

4 - Apos, vista a parte autora, tambem pelo prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

98.20.11928-6 - ANTONIO MACKERT e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Defiro o beneficio de prioridade na tramitacao da presente acao (...).
2 - Compulsando os autos, verifico que assiste razao a parte autora na manifestacao encartada a fl.173. (...)
3 - (...).
4 - Atendido o item anterior, de-se vista a parte autora".

ACAO ORDINARIA

97.20.11102-0 - ALFREDO MARTINS DA SILVA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Vieram-me os autos conclusos para nova apreciacao de pedido de antecipacao da tutela pretendida, conforme item 5 do despacho da fl.26, concernente na imissao da posse de imovel adjudicado pela CEF em processo executivo judicial, que, no entanto, resta prejudicado diante da desocupacao voluntaria do aludido imovel, consoante informado pela propria requerente a fl.42 dos autos. (...)
2 - De-se vista ao requerido sobre a peticao das fls. 42/43, pelo prazo de 10(dez) dias".

ACAO DIVERSA

2002.70.01.014984-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO SCHMITZ E OUTRO Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SILAS RODRIGUES DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Ante a ausencia de manifestacao especifica, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transacao firmada pela CEF e pelos autores ABEL DA CRUZ VIEIRA, ANGELA MARIA KASPROVICZ, ANTONIO BERTO CANDIDO, DINA TEREZA ALVES MACENA, MARCOS ANTONIO GONCALVES, MARIA DE FATIMA SILVA GONCALVES, ROSANGELA VERMONDE DE ARAUJO e RONALDO VIEIRA HUBINER, para que surta seus efeitos legais.
2 - (...)
3 - Cumprido o item anterior, intime-se a parte autora para, no aludido prazo, se manifestar. (30 dias)"

ACAO ORDINARIA

97.20.16058-6 - ABEL DA CRUZ VIEIRA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDNA WAUTERS, MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Em relacao aos autores Acely de Melo e Sergio Soares dos Reis, ante a falta de impugnacao especifica com relacao aos creditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado.
2 - (...).
3 - Esclareco que o procedimento acima adotado nao objetiva obstaculizar o direito da parte exequente em promover a execucao, decorrente tao-somente da iniciativa da CEF em cumprir voluntariamente o julgado, tal como vem ocorrendo em inumeros processos que versam sobre o mesmo tema, visando conferir maior celeridade ao processo, evitando-se, na medida do possivel, eventuais embargos a execucao, o que procrastinaria indefinidamente o cumprimento da obrigacao emanada da sentenca, em prejuizo aos proprios exequentes.
4 - Atendido o item 2, de-se vista a parte autora".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.014538-1 - ACELY DE MELO e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARINIO SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento do porte e remessa e das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causa na presente execucao, conforme fl. 145 (R\$ 53,18). Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.12803-8 - LUIZ TREVISANI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causa na presente execucao, conforme fl. 163 (R\$ 73,96). Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

ACAO ORDINARIA

96.20.14382-5 - RAUL HIDETOCI MIOSHI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita formulado pela parte autora a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto.

Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento desta determinacao".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014470-8 - ADAIR PEREZ RUIZ e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEURA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014642-0 - MARIA GONCALVES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO ELIAS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre a peticao das fls. 198/199, no prazo de 10(dez) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.000342-5 - PEDREIRA JOSE IGNACIO NETTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causa na presente execucao, conforme fl. 157 (R\$ 157,75).Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.11475-4 - ALAER DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causa na presente execucao, conforme fl. 180 (R\$ 189,84).Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.10491-0 - ANEZIO MACHADO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelacao, esta ja calculada pelo Juizo com base no valor dado a causa na presente execucao, conforme fl. 124 (R\$38,96). Para tanto, fixo prazo de 05(cinco) dias".

ACAO ORDINARIA

96.20.14579-8 - ELIAS DE JESUS PINHEIRO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, intime-se a parte autora para se manifestar especificamente sobre o fato de que as contas indicadas as fls. 21/22 e 29/30 tem aniversario em datas que nao se encontram albergadas no titulo executivo que fundamenta a presente execucao (fl.35), em 10(dez) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014901-9 - ALCIDES MILESKEI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MILESKEI MARTINS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita formulado pela parte autora a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto.

2 - Devera a parte autora comprovar, tambem, que era fundiario a epoca do expurgo inflacionario ocorrido em janeiro de 1989, haja vista que os documentos juntados aos autos nao fazem tal prova.

Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento destas determinacoes".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016184-6 - SILVIO NOGUEIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido para que a CEF junte aos autos os extratos da conta fundiaria da parte autora, haja vista que os documentos ja se encontram nos autos, fls. 16/22. 2 - Concedo os beneficios da Justica Gratuita, nos termos da Lei n.1060/50 e alteracoes. (...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015591-3 - VICENTINA APARECIDA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA OLIMPIA MICHELAN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita formulado pela parte autora a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto. Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento desta determinacao".

ACAO DIVERSA

2003.70.01.015269-9 - TEREZINHA CHERA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte exequente para trazer aos autos a procuracao original, em substituicao a fotocopia da fl.06, em 10(dez) dias".

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.015080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAGGI FEGURI Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Defiro os beneficios da Justica Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes.

2 - Intime-se a parte exequente para, em 10(dez) dias, collocar aos autos o titulo executivo que embasa a presente execucao, ou seja, juntando certidao explicativa extraida dos autos n. 98.001.6021-3, que tramitaram perante o Juizo da 5a. Vara Federal de Curitiba.

3 - Para pronto pagamento, arbitro os honorarios advocaticios em 10%(dez por cento) sobre o valor da execucao. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015137-3 - APARECIDO MANOEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de vista dos autos, com carga, conforme peticao retro, pelo prazo de 10(dez) dias".

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI BARBOSA MACIEL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Acolho a emenda a fl.74, pelo que fixo o valor da causa em R\$ 8.042,24.

2 - Desentranhe-se a planilha a fl.21, entregando-a ao advogado da parte exequente, mediante recibo nos autos. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022938-2 - ALMERINDO BISPO DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Acolho a emenda a valor da causa, razao pela qual fixo o novo valor em R\$ 379,44. 2 - As custas processuais recolhidas pela parte exequente deverao ser reembolsadas, nos termos do art.14, par. 4o, 'in fine', da Lei n. 9.289/96, o qual determina que as custas processuais serao suportadas por quem tiver dado causa ao procedimento judicial. 3 - Desentranhem-se as planilhas as fls. 06,07, 12 e 13, entregando-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020000-8 - JAELSON LUCAS FREGATTI NAVARRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA F LEITE

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Em relacao as adesoes ao Acordo do FGTS notificadas nos autos, considerando que o art. 1o, par.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessaria a homologacao judicial da adesao ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possivel o recebimento dos valores devidos aos fundiarios, entendo despicienda a referida homologacao ante a total ausencia de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

2 - A parte autora para se manifestar expressamente sobre a informacao da CEF de que os autores Jose Tomaz dos Santos e

Luiz Carlos da Silva nao foram localizados no Cadastro Cidado (fl.156), bem como sobre a inexistencia de conta vinculada em nome do autor Carlos Humberto Brito da Silva (fl.157), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012610-9 - AFONSO CILIAO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, ante a manifestacao da fl.313, concedo o prazo complementar de 10(dez) dias para a CEF apresentar suas consideracoes sobre o laudo pericial elaborado".

DECLARATORIA

97.20.13795-9 - HELIO VIEIRA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

Londrina, 10 de fevereiro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação n° 028/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009734-1 - JOAO BATISTA CANDIDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DORIVAL CARDOSO

2002.70.01.004667-6 - ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Isto posto e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ROSÂNGELA MARIA SANTOS DE SÁ VICENTINI (cf. termo de adesão de fl. 359) ... Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os valores creditados pela CEF nas contas vinculadas do FGTS, sendo-lhe ressalvado o direito de executar eventuais diferenças que entenda serem ainda devidas."

ACAO ORDINARIA

96.20.12648-3 - ROSANGELA MARIA SANTOS DE SA VICENTINI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA ZANONI CEMBRANELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, contados da data de intimação das partes ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011728-9 - ANTONIO AQUINO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, XXI, do Provimento n° 05/03, da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte interessada fica intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a certidão da oficiala de justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.008296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR FERRARI Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.018670-3 - GRAFICA E EDITORA UNIVERSISGRAF LTDA X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A CEF para promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.006513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X K SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Outros Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, homologo para os devidos fins a transação havida entre a Caixa Econômica Federal e o Autor Aparecido Evangelista ... Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido executivo (fls. 349/355), adequando-o aos moldes do rito previsto no art. 632 do CPC (execução de obrigação de fazer).

ACAO ORDINARIA

95.20.11212-0 - ANTONIO LUIZ BATISTA DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012649-4 - GUERINO BENASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Às partes para que informem sobre a situação atual dos autos referidos na fl. 86 ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.007565-5 - JOSE CARLOS ZAFALON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista dos autos à parte autora."

ACAO ORDINARIA

97.20.11430-4 - CLAUDIO BENTO MARTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Isto posto e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, ROSA PAULETI AUGUTIS e AGOSTINHO BORGES ... Deixo de homologar o termo de adesão subscrito pelo Autor Milton Reis de Oliveira, tendo em vista que em relação a ele o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

ACAO SUMARIA

97.20.14518-8 - GERSINO APARECIDO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE PAULINO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 03/03/2004, às 14 horas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.000074-7 - NELSON VIEIRA FINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 04/03/2004, às 14 horas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012838-3 - LAERCIO CASIMIRO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005501-6 - MARIO RODRIGUES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.006512-5 - EDISON VIDAL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Juntada aos autos a proposta de honorários, às partes para manifestação sobre a mesma."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000034-2 - EDINA MARIA DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... quanto ao pedido formulado pela parte autora, entendendo ser o mesmo impertinente ... as partes deverão ser devidamente intimadas para razões finais, no prazo sucessivo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012982-0 - WALTER MACARINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela no tocante a exclusão do nome do autor dos cadastros do CADIN, tendo em vista que tal provimento já fora deferido iníto litis. Quanto ao pedido de concessão de liminar para suspensão da exigibilidade do crédito tributário lançado no processo administrativo, reitero o disposto no decisório de fls. 346/348 ..."

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.013452-8 - WALTER MACARINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... determino ex officio que seja excluído da execução o valor referente à quota-parte que seria de direito deste 4º herdeiro, devendo o feito prosseguir apenas em relação ao remanescente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019699-6 - ALCEU DA SILVA JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000093-4 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JANDAIA DO SUL X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM APUCARANA/PR
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação, inclusive acerca dos valores creditados pela CEF nas contas vinculadas do FGTS."

DECLARATORIA

97.20.10030-3 - DANIEL ARAUJO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA ZANONI CEMBRANELI

Londrina, 10/02/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 029/2004 "DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001166-0 - CLINICA ODONTOLOGICA SCALCO SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002007-6 - PLASTICOS NOVEL DO PARANA S/A X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre DOMINGOS ANTONIO DAS NEVES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (termo de adesão de fl. 131).

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010674-7 - DOMINGOS ANTONIO DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para que, no prazo de dez dias, cumpra o item I do despacho de fl. 341, a fim de que seja processada a execução da obrigação de fazer."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.007586-9 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

88.20.17494-4 - HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA

96.20.13653-5 - PAULO ROBERTO CIESILSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.12259-7 - OLIVALDO BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Em face de acordo celebrado entre as partes, suspendo o feito, nos termos do art. 792 do CPC, durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Porém, ressalvo que, findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomarà o seu curso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.11773-9 - HENRIQUE ALVES PEREIRA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito."

EXECUCAO DIVERSA

95.20.11252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO SANTOS e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ALZIRO JOSÉ MARTINS, ANA OLÍMPA MICHELAN, ARMANDO XAVIER DOS SANTOS, GILBERTO FLORÊNCIO e ROSEMARY CARRASONI.

ACAO ORDINARIA

99.20.16761-4 - ALZIRO JOSE MARTINS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA OLIMPIA MICHELAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para juntar: a) declaração sindical, em complemento àquela que consta nas fls. 66/67, onde estejam indicados os índices de reajuste da categoria, isto desde a data da assinatura do contrato até a data mais recente possível, e: b) comprovantes de todos os depósitos judiciais efetuados, indicando inclusive a qual prestação se refere cada um dos depósitos, tudo no prazo de trinta dias.

CONSIGNATORIA

2002.70.01.021156-0 - MARIA AMELIA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial (exceto do instrumento de procuração), mediante a substituição por fotocópias autenticadas. Assim, intime-se o Procurador dos autores para retirá-los em Secretaria."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009789-8 - AMANDO CARNEIRO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028266-9 - MARTIN ALJARILLA GUILHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EVERALDO VICENTE, EUNEIA TEREZINHA RAMOS, SEBASTIÃO DE PAULA e VALDE-CIR SILVA ...; Manifeste-se a parte autora acerca dos valores creditados pela CEF nas respectivas contas vinculadas do FGTS.

ACAO ORDINARIA

97.20.10840-1 - ADEMIR DE AZEVEDO BRITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... deve a parte autora se manifestar sobre os valores creditados pela CEF nas contas vinculadas, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância tácita, razão pela qual este Juízo determina o arquivamento dos autos após a sua manifestação nestes sentido."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005367-6 - IVAN BARBOSA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2001.70.01.005374-3 - ANANIAS FERRAZ DUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro à CEF o prazo de 60 dias para cumprimento dos itens III e IV dos despachos de fls. 100 e 102."

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14424-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AIRTON CARNEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão julgando procedente a exceção de incompetência.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.023640-4 - UNIAO FEDERAL X MARCO TULLIO DE ALMEIDA RESENDE
Adv. : Dr(s). JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o Procurador dos embargados para que, no prazo de quinze dias, cumpra o despacho de fl. 68 e informe o endereço atualizado de Dionira Balarin Morelatto, Irene de Souza Barbosa e Sebastião Rodrigues de Oliveira ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.13262-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIONIRO BATISTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos autores sobre a petição de fls. 57/59 e para os fins do item II do despacho de fl. 56."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007746-2 - JORGE AIRES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, impugnar os embargos monitorios."

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALVADOR RODRIGUES AVILA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da designação de praça para o dia 25 de março de 2004, às 14 h e 10 min.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.024750-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RICARDO DA SILVA e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001394-1 - CURTIDORA IGAPO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.014665-1 - MARLENE GROSSI RESENDE DE OLIVEIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e VALTER MAZALI, FRANCISCO BANDER, JUVELINA ABREU BANDER e EDGAR NUNES PEREIRA ... Deixo de homologar os termos de adesão subscritos pelos Autores Hélio da Silva Freitas e Marlene Fischer, tendo em vista que o feito, em relação a ele, foi extinto sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

96.20.14546-1 - HELIO DA SILVA FREITAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Homologo, por sentença, a renúncia ao direito em que se funda a ação, como formulado pela Impetrante TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA na petição cuja juntada está acima determinada.

MANDADO DE SEGURANCA

92.20.11513-1 - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de fls. 136 ... intemim-se os exequentes para que se manifestem sobre a eventual satisfação do crédito, no prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007138-1 - ALICE DE OLIVEIRA CHAVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

Londrina, 11/02/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.036/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos.
2- Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.012106-2 - BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos.
2- Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027531-8 - FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos.
2- Aos recorridos para contra-arrazoarem e serem intimados da sentença.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030280-2 - FRANGO DM IND. E COM DE ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Designo o dia 14/04/2004, às 14:00 horas, para a realização de audiência.
3- Às partes acerca da audiência designada e para que, no prazo de 10 dias, apresentem rol de testemunhas, observando o disposto no art. 407 e 412 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001151-3 - ERCILIO RODRIGUES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Quanto ao pedido de fl. 82, saliento que, pela Secretaria, somente poderão ser certificados fatos ocorridos no processo. Aos autores, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre o recebimento do crédito, tendo em vista a possível retificação de erro material ocorrida na sentença de extinção. Na mesma oportunidade, considerando a informação contida na petição de fl. 73, informe, ainda, a forma como repassou os valores depositados, juntando discriminativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16784-3 - PEDRO CESAR PAVAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Indefero a petição inicial e JULGO EXTINTA sem julgamento do mérito a presente ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014406-0 - ALIPIO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.015928-1 - COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEXLEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) Indefero a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...), em relação aos autores EIVAR LIUTTI, GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS e SEBASTIÃO ALVES DE LIMA. Em relação ao autor LEONILDO FRANCISCO DE FREITAS, homologo sua desistência e JULGO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015703-0 - EIVAR LIUTTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região, para requererem o quê de direito, no prazo sucessivo de 5 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.004356-3 - APARECIDO ALVES MATOS X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- À parte autora acerca da atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015884-7 - ANTONIO CHIEFFI FILHO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região, para requererem o quê de direito, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte vencedora.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.13991-2 - CELIO VILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Concedo, em última oportunidade, o prazo de 10 dias para regularização da representação processual dos espólios de JAIME PEREIRA CORNÉLIO e HAROLDO COUTINHO DOS SANTOS, sob pena de extinção do processo em relação aos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015770-0 - ANTONIO MACEDO- ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Tendo em vista o fato de o termo de inventariante datar de 1977, é necessário esclarecer se o referido inventário ainda está em trâmite ou se já foi encerrado. Caso encerrado, deverá trazer procurações outorgadas pela viúva meeira e pelos herdeiros do "de cujus" e cópia da certidão de nascimento dos filhos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022307-0 - ALCIDES JOSE LOPES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual, devendo ser o feito encaminhado ao Juízo Distribuidor da comarca de Londrina (...).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.001336-9 - CLAUDINEIA OLIVEIRA PEDROZO X Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Reitere-se a intimação da parte autora acerca do despacho de

fl. 12, para cumprimento no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016607-8 - SADAO KAWAJI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Aceito a competência para processar e julgar o presente feito.

2- Tendo em vista que o ato que se pretendia realizar já ocorreu, manifeste a autora interesse no prosseguimento do feito.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.001333-3 - KARIANA LOPES DALBIANCO X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS-INEP
Adv. : Dr(s). FERNANDO BOBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 15.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016667-4 - VITOR AMARO DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA VALERIA DIAS PAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) determino a intimação da parte impetrante para que complete a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, devendo adequar o valor da causa às disposições processuais vigentes, atentando-se para o benefício patrimonial que almeja, e complementar o recolhimento das custas processuais.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001446-5 - ME INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

8- Às partes para manifestarem-se, no prazo de 10 dias, devendo os assistentes técnicos oferecerem, em igual prazo, seus pareceres técnicos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005299-4 - NELSON OSCAR X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANE CAROL WENDLER DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre termo de adesão.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005230-1 - ADELICIO PEDRO SARTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre depósito feito pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.11622-6 - ROBERTSON AMORIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para requerer o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

93.20.11813-2 - EDENILSON MORETTINI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

DECLARATORIA

93.20.13598-3 - EDENILSON MORETTINI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região, para requererem o quê de direito, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.12508-1 - PEDRO CARLOS CEREDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO:

1- (...) Arquivem-se os autos na secretaria, em escaninho próprio, por tempo indeterminado, devendo aguardar ulterior provocação da parte credora (...).

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12810-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPORTADORA BARAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

2002.70.01.028132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YNAIA FONTOURA MASSI E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte embargante acerca do item 'I' do despacho de fl. 23.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001341-9 - MARCOS DAVI NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS

LONDRINA, 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 22/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC, em relação ao autor LUIZ HENRIQUE ZIOBER.

ACAO ORDINARIA

96.30.15382-3 - LUIZ HENRIQUE ZIOBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a demanda.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005466-2 - JOAQUIM JOSE BUENO TEODORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2002.70.03.000873-5 - EDNA NAKAGAWA UMADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2002.70.03.014707-3 - ANGELINA RAIMUNDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente a demanda.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006574-0 - VERGINIA BATISTA FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSA MARIA PURIFICACAO VALENTE LUZ

2003.70.03.002233-5 - CLAUDEONOR DELGADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ DELGADO

2003.70.03.005932-2 - JULIO CESAR NEMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.13339-5 - MANOEL VICENTE ANDRADE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ILDA CARDOSO MOMESSO

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13002-0 - BENEDITO DE JESUS SAO CYRILLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.001739-9 - PEDRO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2000.70.03.004377-5 - ANTONIO MANGOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

2001.70.03.003387-7 - ANTONIO ZILIANE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JOAO PEDRO

2001.70.03.003647-7 - EUGENIO PICHECK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

2001.70.03.005074-7 - DEVAIR RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

2001.70.03.005567-8 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA CAMPOS DE BARROS LEITE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

2001.70.03.005968-4 - GETULIA EMI KOTAKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BIAGI

2002.70.03.000047-5 - HELIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

2002.70.03.000423-7 - LOURDES DENA DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2002.70.03.000507-2 - TANABE FUSAU - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2002.70.03.000643-0 - APARECIDO RAYMUNDO PAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO FORCELLI

2002.70.03.000753-6 - CARLOS ALVES TERRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2002.70.03.000877-2 - DARVI MAIOCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

2002.70.03.000878-4 - AUGUSTO FIORI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

2002.70.03.001123-0 - KENJI TOMITA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TUTOMO TANOUÉ

2002.70.03.002342-6 - GERMANO ITIRO KURODA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CECILIA YAE KURODA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.002389-3 - VALDUGA E MENEGAZZO S/C LTDA X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS DE MARINGÁ - PR
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação a MARISA ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES, com fundamento no art. 794, inciso III, do CPC e recebendo e acolhendo as notificações de revogação dos poderes especiais de receber, dar quitação e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, outorgados ao advogado constituído, Dr. José Lucas da Silva, pelos autores DIRCEU FERNANDES DA SILVA, ISABEL VIEIRA LARANJEIRO VALÉRIO, ADEMIR RODRIGUES CHAVES, VALDIR FERREIRA ANTERO, DANIEL GALUCH, JOSE DONIZETTI DUARTE e VALDIR PERON.

ACAO ORDINARIA

95.30.10436-7 - GENIVALDO LEITE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação ao autor BENEDITO DIAS LIMA, com fundamento no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

99.30.12869-7 - YTACIR ALVES NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000583-0 - FARMACIA FARMANOVA LTDA X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, forte no art. 269, IV, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007746-7 - CURSO ANGLO AMERICANO DE MARINGA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação a ROSELENE APARECIDA CORREIA DE ANDRADE, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

99.30.13086-1 - ANA REGINA ALMEIDA ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUSANA VALERIA GALHERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença no seguinte teor: "... Acolho, em parte, a preliminar de carência de ação... apenas quanto ao mês de abril/90... e extingo o processo sem julgamento de mérito... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido..."

ACAO ORDINARIA

99.30.10842-4 - CARLOS APARECIDO FERRAREZI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença no seguinte teor: "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tão-somente em relação aos autores JANDIR EDUARDO MENDES, MILTON CARRERA SILVA e JOÃO DEODATO... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido..."

ACAO ORDINARIA

95.30.10522-3 - JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015762-5 - MARIA MADALENA MIQUELETTI BURRIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação aos autores DAVI VIEIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE LIMA, EDSON JOSÉ DA SILVA, JOSÉ SANTA ROSA e GENÉSIO DE SOUZA; julgando parcialmente extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação ao autor HÉLIO ZANATA e julgando parcialmente procedente a demanda.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000318-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADOCIVAL CAVALCANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração e indeferindo o requerimento de intimação conjunta dos procuradores da ré/embarcante.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.03.007274-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BRASIL TELECOM SA
Adv. : Dr(s). IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão em embargos de declaração: "...acolho em parte os embargos da Telepar Brasil Telecom S/A... Indefero o requerimento de intimação conjunta dos procuradores da ré/embarcante... Rejeito os embargos opostos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel..."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.03.003031-9 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARIALVA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A e Outro
Adv. : Dr(s). TOMAZ MARCELLO BELASQUE

MARINGÁ(PR), 11/02/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 23/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Processo para intimação do advogado para que restitua no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 206, item XLI, do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

94.30.10010-6 - CLEIA GARCIA DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

94.30.12644-0 - ALICE AUREA PENTEADO MARTHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

94.30.12644-0 - ALICE AUREA PENTEADO MARTHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

95.30.10520-7 - VALDECIR APARECIDA FRANCISCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

95.30.10628-9 - ANA LIGIA DOMINGUEZ MANZANO X BANCO ITAU SA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

97.30.10058-6 - GENIVAL PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.10081-0 - JOSE LUIZ SAMPAIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.10087-0 - MARCIA MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.10100-0 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.10417-4 - IZABEL TESTON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.10862-5 - ORLANDO BERNARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

ACAO ORDINARIA

97.30.11634-2 - ALCEU DA SILVA LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.12578-3 - CARLOS ALBERTO DE LIMA DOMENES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.12580-5 - PEDRO ALCANTARA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.12648-8 - IVONETI ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.12891-0 - ALICIO CAETANO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.13135-0 - AMILTON PEDRO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.13307-7 - LUZIA LEANDRO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

97.30.13309-3 - JOSE EDSON CAZUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.13517-7 - ROBERTO THOMAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

97.30.14159-2 - ADAILTO GOMES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.14997-6 - GILSON NUNES COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

97.30.15385-0 - AFONSO LIGORI LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.15864-9 - CLAUDIO GOMES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.15941-6 - JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

98.30.10062-6 - MARIA PONTES PERONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

98.30.10638-1 - ANTONIO NICODEMOS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

98.30.11335-3 - ADILSON MARQUES DE AQUINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

98.30.11353-1 - JOSE MARCON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

1999.70.03.004828-8 - ORLANDO CUSTODIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

1999.70.03.005075-1 - ROSITA FATIMA BIASI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

1999.70.03.005630-3 - ADEMIL BATISTA DARDENGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

99.30.10089-0 - JOAO NEGRINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

99.30.10831-9 - MARIA APARECIDA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILZA ROSA
Adv. : Dr(s). CRISTIANNE GANEM KISNER

ACAO ORDINARIA

99.30.14130-8 - ALEIXO WOSNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.001286-9 - JAIR JULIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001497-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOCHIMI OTA
Adv. : Dr(s). CRISTIANNE GANEM KISNER

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001897-5 - PAULO ROBERTO GULLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.03.002015-5 - MARIA HELENA DE MELO CATELAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.002158-5 - ABRAAO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.002389-2 - MANOEL GONCALVES RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

2000.70.03.002902-0 - DOMINGOS BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.004321-0 - EDEVALDO JOSE BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.004413-5 - SONIA APARECIDA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.004504-8 - CARMELITA SOUZA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.004948-0 - ANTONIO CONCHON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

2000.70.03.005095-0 - SHIRLENE VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.005197-8 - ROSIMAR SANDANIEL RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2001.70.03.000603-5 - ALICE MARIA FRITZEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.03.003359-2 - PEDRO CARLOS PRZYBYLSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2001.70.03.003633-7 - MAURINA CANDIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004185-0 - DEJAIR CAMILOTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

2001.70.03.006286-5 - CLAUDEMIR BOSCOLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

2001.70.03.007784-4 - FERNANDA FURTADO RABELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.006593-7 - MARIA ADELICIA DA SILVA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANNE GANEM KISNER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010213-2 - JOSE TONINI FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.010149-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE DADALTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). YURIM ALENXANDRE LUCAS

MARINGÁ(PR), 11/02/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0024/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca do laudo pericial. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias, contados desta intimação..".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001908-6 - FLAVIO VENTURA DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROMOVER a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC. Prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

96.30.14993-1 - ANTONIO GASPARD X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE quanto à satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002417-3 - ADEMIR PEDRO AMARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI

2000.70.03.004479-2 - PAULO TEODORO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE PEREIRA GREMES

2000.70.03.005235-1 - ANTONIO MARTINHON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.004639-2 - RENATO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), os autos foram desarquivados para vista à parte requerente, pelo prazo de cinco dias, devendo os autos retornarem ao arquivo no caso de nada ser requerido.

ACAO ORDINARIA

95.30.10368-9 - ERIOVALDO GERALDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

97.30.14518-0 - AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.006139-3 - MARIO CLEUTI MORENO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO, JULIANO DAMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REGULARIZAR a representação processual, posto que não existe nos autos procuração concedendo os poderes substabelecidos à fl. 102."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.012206-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, MARCOS DE LAMARE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o prazo improrrogável de 30 dias para que comprove a inexistência de litispendência com os autos nº 2001.70.08.000632-1 e autos nº 2002.70.08.000633-3, em trâmite perante a Vara Federal de Paranaguá, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto a FRANCISCO DOMINGUES MARTINS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.002520-4 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO DOMINGUES MARTINS
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao despacho/certidão retro, há peças desentranhadas dos autos para serem retiradas pelo i. procurador.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.015080-1 - MARIA JOSE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) torna-se desnecessária a homologação do pacto requerida na fl. 70, pois a parte autora não poderá escolher entre firmar o acordo ou executar a sentença."

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.003890-1 - JOSE MARQUES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AIRTON GONCALVES, MARCIO DINIZ FANCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO extinto o processo sem apreciação do mérito..."; e despacho: "Proferida a sentença nos presentes embargos, encerrou-se a prestação jurisdicional devida por este Juízo. O pedido da fl. 212 deverá ser apresentado na Segunda Instância."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.11824-1 - ANTONIO CESAR FREIRIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da contestação do SEBRAE/Central, no prazo de cinco dias."

CAAO ORDINARIA

2002.70.03.002676-2 - M SIRAISCHI E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - UNIDADE CENTRAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito, no prazo de 15 dias."

CAAO ORDINARIA

96.30.15801-9 - YOSHIE ENOKIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR MITSU HARU TAKANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca dos cálculos/documentos apresentados.

CAAO ORDINARIA

97.30.12903-7 - MARIA LUCIA EUGENIA BIASI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, ANTONIO ANILTO PADIAL

97.30.15294-2 - ADAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

98.30.10061-8 - PAULINO DAVID DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA D AGOSTINI OLIVEIRA

98.30.11403-1 - SELMA SUELY MENDES MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

2000.70.03.002166-4 - JUVERSINA DE SOUZA MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS, SABRINA MARCOLLI RUI

2000.70.03.003894-9 - FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES, MARCIO DINIZ FANCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido de fl. 97".

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.000342-0 - WILSON LOPES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES, MARCIO DINIZ FANCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Com relação à autora Marilza Brasília Bahr, verifica-se a ocorrência de adesão ao pagamento nos termos da LC 110/01. (...) Não cabe, pois, a execução do julgado. Quanto à fixação de honorários requerida pelo procurador para o caso, entendo-a indevida, uma vez que a sentença das fls. 60/67 deixou de fixá-los; no que comporta ao autor DANIEL GUTIERRES, observa-se que a CEF deixou de cumprir espontaneamente o julgado por ausência de dados, especificamente do número do PIS. Assim, à parte autora, para que INFORME o referido número."

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.004420-2 - DANIEL GUTIERRES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) PONDERE o advogado da parte autora quanto à possibilidade de propor a execução pelo art. 632 do CPC, seja englobando apenas o principal, seja também com relação aos honorários de sucumbência acaso devidos."

CAAO ORDINARIA

95.30.10387-5 - JOAO CARLOS DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente JOSÉ V. PEREIRA PIANTO, excluindo-o da lide. (...) Nos termos do art. 18 do CPC, CONDENO-O ao pagamento de multa e indenização de 10% sobre o valor pretendido nesta execução, (...), em razão de litigância de má-fé"; e lançada a seguinte certidão: "ao exequente JOSÉ VANDERLEI P. PIANTO, para RECOLHER os valores constantes da fl. 44 (R\$ 315,29)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008536-5 - JOSE VANDERLEI PEREIRA PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

MARINGÁ, 11 de fevereiro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL Nº 010/2004-EF — PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S): 2000.70.03.000288-8 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A,OS,AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS WOVENS LTDA E OUTRO, CGC/CNPJ n.º 00.940.208/0001-90; MARIO ORLANDO QUINTILI, CPF n.º 004.161.909-95.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado MARIO ORLANDO QUINTILI, em nome próprio, na qualidade de responsável(is) tributário(s), nos termos do art. 135, III, do CTN e art. 4º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 14.651,52 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 02/2001, mais custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 90.3.98.000261-57, com data de inscrição em 30/11/1998.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 28 de janeiro de 2004.

Original assinado
Eivaldo Ribeiro dos Santos
Juiz Federal

EDITAL Nº 011/2004-EF — PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO(S): 93.301.0754-0 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A,OS,AS): ISAO HORITA e MARIA TAEKO HORITA, inscritos no CPF n.º 013.550.239-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados ISAO HORITA e

MARIA TAEKO HORITA, para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 886,29 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), atualizada até 07/2002, mais custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 1089202, 1089203, 1083204 e 1089205, com data de inscrição em 30/09/1986.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 28 de Janeiro de 2004.

Original assinado
Eivaldo Ribeiro dos Santos
Juiz Federal

EDITAL Nº 012/2004-EF — PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S): 93.301.0333-2 e apensos: 93.301.0340-50, 93.301.0341-3, 93.301.0342-1 e 93.30310450-9 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A,OS,AS): NOBRE INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CGC/CNPJ n.º 79.190.930/0001-05; PEDRO GARCIA, CPF n.º 190.251.069-00 e JOAQUIM GARCIA, CPF n.º 661.973.098-15.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado JOAQUIM GARCIA, em nome próprio, na qualidade de responsável(is) tributário(s), nos termos do art. 135, III, do CTN e art. 4º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 190.770,17 (cento e noventa mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos), atualizada até 08/2003, mais custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 90.6.88.000106-96, com data de inscrição em 12/09/1989; 90.3.88.000004-19, 90.2.88.000005-19 e 90.2.88.000005-08 com data de inscrição em 14/07/1988.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 28 de Janeiro de 2004.

Original assinado
Eivaldo Ribeiro dos Santos
Juiz Federal

EDITAL Nº 013/2004-EF — PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO(S): 2001.70.03.002063-9 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO(A,OS,AS): SUPERMERCADO GRANERO LTDA., CNPJ n.º 75.603.449/0001-43.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada para que pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 22.303,36 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e trinta e seis centavos), atualizada até 04/2001, mais os acréscimos legais e custas. Fica(m) também a executada **INTIMADA** do arresto que recaiu sobre o seguinte bem: Data de terras n.º 01, da quadra n.º 19, com área de 372,23 m², situada no Jardim Ipanema, nesta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula n.º 3165 do 2.º CRI de Maringá/PR. Fica(m), finalmente, a executada **INTIMADA** de que, caso não pague(m) a dívida no prazo legal, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora, e de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conversão, para embargar(em) a execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 90.2.99.010577-00, com data de inscrição em 29/05/2000, 90.2.99.016395-80, com data de inscrição em 31/07/2000, 90.6.99.026403-01, com data de inscrição em 29/05/2000, 90.6.99.040708-63, com data de inscrição em 31/07/2000, 90.6.99.040709-44, com data de inscrição em 31/07/2000.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 28 de janeiro de 2004.

Original assinado
Eivaldo Ribeiro dos Santos
Juiz Federal

Varas Federais de Umuarama

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

BOLETIM 21/2004

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1. Acolho os argumentos expendidos na manifestação ministerial de f. 51-52.
2. Intime-se o requerente para que junte aos autos o documento original e/ou cópia devidamente autenticada de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e/ou Certificado de Registro de Veículo, apto a demonstrar a inexistência de dúvida quanto ao seu direito de restituição."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.04.000351-2 - MARCIO SOTO RUIZ X Adv. : Dr(s). IRENE MARIA SANTOS ALMEIDA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1. Defiro o requerimento ministerial de f. 398.
2. Intime-se o Dr. Wagner Brússolo Pacheco, OAB/PR 2.674, para que se manifeste acerca do interesse de seu representado em levantar a quantia apreendida nos autos."

CAAO PENAL

94.50.10650-9 - JUSTICA PUBLICA X DAVI ANTONIO MARTINS E OUTRO
Adv. : Dr(s). WAGNER BRUSSOLO PACHECO

Processo para intimar o AUTOR para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos)

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2003.70.04.003167-9 - NASSER KADRI X Adv. : Dr(s). ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI

PROCESSO PARA INTIMAR O RÉU POR INTERMÉDIO DE SEU DEFENSOR:

"De que foi expedida a carta precatória n. 063/2004 à Subseção Judiciária Federal de São José dos Campos (SP), para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Fabiano dos Santos Carvalho, devendo os defensores se inteirar da data da audiência no juízo deprecado, independentemente de novas intimações, consoante Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça."

CAAO PENAL

98.50.12058-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO DA SILVA, LUIZ OKADA
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1. Cancelo a audiência designada à f. 154. Intime-se. Ofício-se. (...)"

CAAO PENAL

2003.70.04.000158-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VITORIO ANTONIO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ADEMILSON DOS REIS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"(...) 4. Em face do contido na defesa prévia de f. 91, intime-se o advogado constituído nos autos para que se manifeste se continua procedendo a defesa do réu Josimauro da Silva."

CAAO PENAL

98.50.10679-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSIMAURO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERNANI FORTUNATI

Umuarama - PR, 11 de fevereiro de 2004

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDADAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR

FALENCIA DE MÜLLER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.

AVISO

CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA DE MÜLLER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cujo processo tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital (autos nº 26.317), comunica aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2.004

(a) CLEMENCEAU M. CALIXTO
- Síndico -

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCELIO BUENO DE LARAS. O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LENICE BODSTEIN, MM Juiza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARCELIO BUENO DE LARAS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1691/2001 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente MARCIA REGINA DOS SANTOS DE LARAS e requerido MARCELIO BUENO DE LARAS.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 70 "Autos n.º 1691/2001. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN – Juíza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de MARCELIO BUENO DE LARAS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

LENICE BODSTEIN
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE FÁBIA VANESSA CIRINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA ADRIANA AYRES FERREIRA MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial a ré FÁBIA VANESSA CIRINO, brasileira, solteira, portadora da CI/RG 6.341.056-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 020.281.169.78, que por este juízo tramitam os autos sob n.º 1313/2000 de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO, proposto por SERVOVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. contra FÁBIA VANESSA CIRINO, e tendo em vista que o veículo, MARCA JEEP, MODELO GRAND CHEROKEE LIMITED, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, MODELO 1997, GASOLINA, COR DOURADA, PLACA ALB 9797, CHASSI 1J4GZ78Y6VY520780 **, foi apreendido conforme fls. 99 dos autos e a ré estar em lugar incerto e não sabido, é pois citada, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, deposite o seu equivalente em dinheiro R\$ 48.750,06 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), além de custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda conteste a presente, querendo, nos termos dos arts. 258 e 319 do CPC. Despacho de fls 50 ** 1- Defiro o requerimento de fls 48/49, e com fundamento no art. 4º do Decreto- Lei 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2- Cite-se o devedor, na forma do art.902 do CPC. 3- Consigne-se na carta de citação, que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como, poderá ser decretada a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do art. 902 do CPC. 4- Intime-se. Curitiba, 26 de abril de 2001. (a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu, (a), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) ADRI

ANA AYRES FERREIRA -
Juiz de Direito substituto.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO: Avenida Cândido de Abreu, n.º 535 - 11º andar EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON ANTONIO MENDES CORREA e ELIZABETH NATALINA TONON MENDES CORREA - COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Sumária de Cobrança sob n.º 361/02 movida por CLAUDE DE ABREU PACHECO contra WILSON ANTONIO MENDES CORREA e ELIZABETH NATALINA TONON MENDES CORREA Alega o autor, em sua petição inicial, em resumo, o seguinte: " A requerente propôs inicialmente, ação de despejo por falta de pagamento em face de Wilton Mendes Corrêa, como houve a devolução das chaves do imóvel localizado na Av. Salgado Filho, 2246, cj.01, nesta capital, sem, entretanto, ter ocorrido a citação do Requerido e, considerando que não houve o pagamento dos aluguéis em atraso, a Requerente postulou a emenda da inicial para que passasse constar ação de cobrança, com a consequente inclusão dos fiadores WILSON ANTONIO MENDES CORREA e ELIZABETH NATALINA TONON MENDES CORREA, com base no art. 62, inciso I, da Lei 8245/91, o que foi deferido pelo MM. Juízo. Assim, como restaram infrutíferas todas as tentativas de localizar o paradeiro dos fiadores WILSON ANTONIO MENDES CORREA e ELIZABETH NATALINA TONON MENDES CORREA, procede-se a citação dos mesmos pelo presente edital. Curitiba, 13 de janeiro de 2004 (ass.) Rosane Vida Canfield - Adv. Ficam através do presente, CITADOS: WILSON ANTONIO MENDES CORREA e ELIZABETH NATALINA TONON MENDES CORREA, para comparecer à audiência designada para a data de 25 de junho de 2.004, às 14:30 horas, neste Juízo, quando será tentada a conciliação e recebida a defesa oral ou escrita, através de advogado, ciente de que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor; desajando prova testemunhal, deverá apresentar o rol em Cartório, juntamente com a contestação, na audiência de conciliação (Lei 9.245 de 26/12/95 combinado com o artigo 278 do CPC). Tem o presente o prazo de vinte dias, prazo esse que correrá em Cartório e será contado a partir da publicação, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Curitiba, 13 de janeiro de 2004. Eu _____, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 473/2003, requerido por VANESSA GOMES em face de SERGIO DUBES GOMES, do qual foi decretada a interdição pela sua incapacidade para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja caráter laboral e/ou apenas convívio social, em virtude de sofrer de deficiência mental grave e irreversível - CID 10 F-79, nomeando como curadora, sua irmã, Vanessa Gomes. Dispensada a garantia legal por não haver bens a serem garantidos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 7 de Outubro de 2003. (as) Eu Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Gomes Gonçalves
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ Av. Cândido de Abreu n. 535 – Edifício Montepar – Centro Cívico - EDITAL DE CITAÇÃO DE ENZO SCALETTI JUNIOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O Dr. ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação MONITÓRIA, nº 362/2003, proposta por BANCO RURAL S/A em face de ENZO SCALETTI JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 1.236.410-5/PR e CPF nº 254.930.789-53, esgotados todos os meios possíveis para localização do requerido acima nominado, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica ENZO SCALETTI JUNIOR, CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, efetue o pagamento da importância de R\$ 36.868,13 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), que se efetivada dentro do prazo previsto, isenta de custas processuais e honorários advocatícios; ou, querendo, no mesmo prazo, através do advogado constituído, oponha embargos, sob pena de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelos arts. 1102a a 1102c do CPC. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, aos vinte e dois (22) de dezembro de 2003. Eu, (a), (Luciane Batista de Lima – Juramentada) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, que o digitei e subscrevo.

(a) ALBINO JACOMEL GUÉRIOS –
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Avenida Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico Fone: (41)253-3521- Fax (41)254-3869 - ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA – Escrivã - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA RÉ MANTEN- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, na pessoal de seu representante legal, por estar em lugar incer-

to ou não sabido. O Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná etc ... FAZ SABER, todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este meio cita a ré MANTEN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, na pessoal de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 486-02 de ação de Anulatória de Duplicata c/c de Reparação de Danos Extrapatrimoniais com Pedido de tutela Antecipada em que CELSO TETU E CIA. LTDA promove contra MANTEN-MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. cujo o teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "Que o autor da ação, CELSO TETU E CIA. LTDA possui sede comercial em Curitiba/Pr jamais tendo sido estabelecido na cidade de Maringá/Pr. Por ocasião da realização de pedido de compra junto a um fornecedor, tomou conhecimento da existência do protesto da DUPLICATA nº145 no valor de R\$4.995,00 com vencimento em 21.05.2001 perante a Primeiro Cartório de protestos da Comarca de Maringá/Pr titulo este apresentado por Banco do Estado de São Paulo, o qual, informado telefonicamente acerca dos fatos, especialmente do endereço forjado em nome do Requerente, que constou como Rua Marciano Haltschuk n.º 55, bloco 2, nº24 em Maringá/Pr, sendo que o estabelecimento Autor da ação é um posto de gasolina, e jamais teve qualquer, filial em Maringá, especialmente evidenciada da fraude por que um posto de gasolina não se instala em "bloco " seja de que construção for . Pede na ação para que liminarmente seja determinado o cancelamento do protesto, e ao final julgada procedente a ação bem como condenada o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, bem como a indenizar pelo prejuízo extrapatrimonial suportado pelo Autor. Atribui a causa o valor de R\$ 4.995,00. Termos em que espera deferimento. Curitiba, 11 de novembro de 2003. Dra. Amarilis Vaz Cortesi - Advogada." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, (a), (Wagner José Amaral – Escrevente Juramentado) (Elenita Yasni Santos de Silva) Escrivã, o subscrevi.

(a) Luciano Carrasco Falavinha Souza -
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARMELHA PALLÚ MORES

O Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 1342-2003 de ação de INTERDIÇÃO em que é Requerente YAHIEL MORES PODCAMENI e SONIA MORES PODCAMENI e requerida CARMELHA PALLÚ MORES, foi decretada a INTERDIÇÃO de CARMELHA PALLÚ MORES, viúva, portadora do RG nº 309.072-8 e do CPF nº 170.443.599/49, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Assim sendo, com fulcro no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a interdição de Carmelha Pallú Mores, e nomear como sua curadora a autora dos presentes autos Yahiel Mores Podcameni, mediante termo de compromisso. Sem custas e honorários. Por não haver litígio, não há parte. Via de consequência, não é aplicável o art. 20 do Código de Processo Civil. Dou a presente por publicada, as partes por intimadas. Oportunamente, registre-se e intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Lavre-se termos e publicações pertinentes à interdição. Demais diligências. Curitiba, 16 de dezembro de 2003. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Wagner José Amaral
Escrevente Juramentado

Luciano Carrasco Falavinha Souza
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869 Elenita Yasni Santos da Silva – Escrivã EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WILDELIZ MALUCELLI O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 964-2001 de ação de Interdição e Curatela em que é requerente WILSON MALUCELLI e requerida WILDELIZ MALUCELLI, foi decretada a INTERDIÇÃO DE WILDELIZ MALUCELLI, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 1.219.595/PR, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Posto isto, julgo procedente o

pedido, para decretar a interdição de WILDELIZ MALUCELLI, nomeando-lhe curador o seu irmão WILSON MALUCELLI, que deverá prestar o necessário compromisso legal, na forma do artigo 92 da LRP, depois do registro da sentença. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica Curador dispensado de prestar garantia. Dispensa a prestação de contas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, (a), (Wagner José Amaral – Escrevente Juramentado) (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa –
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – PR Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico – CEP: 80.530 – 906 Fone/Fax: 041-254-7870 - EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 6.430.815-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 816.342.859-72, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO nº 1309/2002, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S/A. inscrita no CGC/MF sob nº 33.066.408/0001-15, em face do requerido supra mencionado, que tramita perante esta 16ª Vara Cível de Curitiba, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Em 26/02/02, as partes firmaram o contrato de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária nº 23/6640463 por meio da qual o autor concedeu ao réu um financiamento no valor de R\$3.294,85 (Três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a ser quitado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 156,13 (Cento e cinquenta e seis reais e treze centavos). Ajustaram as partes o vencimento da primeira parcela para o dia 26/03/02 e as demais para todos os dias 26 dos meses subsequentes aos vencidos. Ocorre que o réu deixou de efetuar o pagamento da quinta parcela do financiamento, vencida em 26/07/02, bem como as demais vencidas até a presente data. O crédito do autor está garantido por Alienação Fiduciária, estando o réu investido na condição de depositário do seguinte bem : MOTOCICLETA, MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KS, CHASSI: 9C2JC30102R157107, COR PRATA, GASOLINA, ANO 2002, conforme Contrato de Alienação Fiduciária. O débito do mesmo, é de R\$ 3.425,35(Três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo apresentado nos autos às fls. 47/48 em 20/08/2003". Assim, fica o requerido, devidamente CITADO dos termos da presente ação, para que, em 05 (cinco) dias, contados a partir do decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, entregar o bem supra descrito, depositá-lo em juízo, ou, alternativamente, o que for menor: consignar o seu equivalente em dinheiro, ou, o valor do débito em aberto, podendo ainda contestar a ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de Janeiro de 2004. Eu, (a),Taka Sonehara, Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

(a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA -
Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 977/2002, tendo como requerente CAZUIOSHI SAIZAKI e requerida HAKUE SAIZAKI, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de HAKUE SAIZAKI, brasileira, nascida em 03 de outubro de 1919, filha de Masuchi Seuzaki e de Isoski Seuzaki, conforme certidão de casamento nº 2.659, lavrada às f. 101, do livro nº 10, do Registro Civil da Comarca de Marilíia/SP, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador, CAZUIOSHI SAIZAKI, brasileiro, economista, casado com Sônia Maria Damas Saizaki, portador da CI/RG nº 1.101.248/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.849.409-20, nº 99, fundos, Bairro Ahú, conforme r. sentença proferida em 09/09/2003, às f. 92/93 dos autos, que transitou em julgado em data de 14/10/2003. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de janeiro de 2004. Eu, _ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 240/2003, em que é requerente MARIA MADALENA ALVES DA SILVA e requerida REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, tem o presente edital a finalidade de fazer pública a sentença proferida nos autos referidos, conforme resumo adiante transcrito: "Vistos e examinados... Diante do exposto, decreto a interdição de Regina Madalena Alves da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código

de Processo Civil, e de, acordo com o artigo 1.175, parágrafo 2º, do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente Maria Madalena Alves da Silva, que é dispensada de prestar a garantia de hipoteca legal. Nos termos dos artigos 1.184 do Código de Processo Civil, e 9º, inciso III, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalos de dez dias. Publique-se, registre-se e intímese. Curitiba, 1º de julho de 2003. Elizabeth M. F. Rocha- Juiz de Direito Substituto” Curitiba, 10 de outubro de 2003. Eu, _____ (ELCIO VIEIRA) Escrevente Juramentado, o subscrevi. .

ELIZABETH M. F. ROCHA -
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: “JOAREZ YOFFER,” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o réu: JOAREZ YOFFER, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.332.881-7, inscrito no CPF/MF sob nº 047.434.649-86, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de BUSCA E APREENSÃO C/ DEPÓSITO sob nº 716/2003, proposta por SERVOPA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA. contra JOAREZ YOFFER, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.332.881-7, inscrito no CPF/MF sob nº 047.434.649-86, para querendo, contestar a presente ação, em data de 17.12.2002 e 02.12.2002, o réu aderiu aos GRUPOS nºs 0472, 2572 e 2574 de Consórcio Administrados pela Empresa/autora, CONTRATOS Nºs 042-3, 195-0 e 024-5, para aquisição dos bens: VEÍCULO FORD, MODELO CARGO 1415, ANO/MODELO 1995, A DIESEL, COR BRANCA, CHASSI 9BFXTNCF5SDB71768, PLACA GPM – 0470; e VEÍCULO MARCA GUERRA, MODELO REBOQUE, ANO/MODELO 1994/95, COR VERMELHA, CHASSI Nº 9AAPI2630RC013949, PLACA LXV – 3820. Ocorre que o réu deixou de pagar 38 parcelas do Contrato nº 042-3; 22 parcelas do Contrato nº 195-0 e 37 parcelas do Contrato nº 024-5. Diante do exposto, a autora não teve outra alternativa, senão a propositura da presente ação. A autora requer a citação do réu para querendo, contestar a presente ação, bem como a condenação do réu ao pagamento do valor devido, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa (R\$ 82.118,19). DESPAHO: “... Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias.” Em 30.01.2004 (a) Mauro Bley Pereira Júnior – Juiz de Direito Designado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a), Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) JOSCELITO GIOVANI CÉ -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 200000068977
AÇÃO PENAL: 200068977
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
PAULO ROGERIO
DE AGUIAR
PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu PAULO ROGERIO DE AGUIAR, MIRADOR-PR, SOLTEIRO(A), filho de GILSON CLAUDIO DE AGUIAR e EDNA BARBOSA DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de COND.A 03 ANOS RECLUSAO E 10 DIAS MULTA C/ PRESTACAO SERVICIO COMUNIDADE EM REGIME ABERTO., como incurso nas sanções do artigo ART.180 PARG.1 COMB. ART.29 AMBOS DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. EU Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 200000068977
AÇÃO PENAL: 200068977
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
RENATO ALVES
DE AGUIAR
PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu RENATO ALVES DE AGUIAR, MIRADOR-PR, SOLTEIRO(A), filho de GILSON ALVES DE AGUIAR e EDNA BARBOSA DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da

pena de COND.A 03 ANOS E 06 MESES RECLUSAO E 20 DIAS MULTA C/ PRESTACAO SERVICIO COMUNIDADE-DE., como incurso nas sanções do artigo ART.180 PARG.1 COMB. C/ ART.29 AMBOS DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. EU Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): Adilson Parente
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.4565-2
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **Adilson Parente,** filho de Nilson Parente e Isabel Villasboas Parente, brasileiro, natural de Santos/SP, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 2002.4565-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 171, caput, c.c art. 14, II ambos do CP, foi o mesmo condenado às penas de oito meses de reclusão e seis dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, pelo delito previsto no art. 171, caput, c.c art. 14, II ambos do CP, pela sentença datada de 01/08/2003, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 03 de fevereiro de 2004. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escritvã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EVERSON VIEIRA
BET
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 1999.647-0

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EVERSON VIEIRA BET,** filho de Adir Bet e Neuza Vieira Bet, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 25 de agosto de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 Parag. 2º, Inc. I e II do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JUNIOR CESAR DE
ASSIS PIRES
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2003.13749-4

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JUNIOR CESAR DE ASSIS PIRES,** filho de Siliro Vitor Pires e Maria José Veras Pires, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 09 de março de 2004, às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 Parag. 2º, Inc. I e II do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ ADRIANO DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2002.8227-2

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ ADRIANO DE OLIVEIRA,** filho de Sebastião Oliveira e Roseli Oliveira, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 01 de março de 2004, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 Caput c/c Art. 14, Inc.II do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ.

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA”
CARTÓRIO DO CÍVEL. COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Olavo Bilac, 636 Fone (044) 659-1373 CEP 87.550-000
Virgílio Boeing André Boeing
Escrivão Juramentado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Autos nº 065/02 – Interdição
Requerente: Áurea Aparecida Agneli Araújo
Interditando: Antonio Agneli
Data da Sentença: 20 de novembro de 2002
Causa: Deficiência Mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil
Curadora: Áurea Aparecida Agneli Araújo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial “Diário da Justiça”, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro, do ano de 2.004 (Dois mil e quatro). Eu Alessandro Boeing, Juramentado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Alessandro Boeing
Juramentado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-
A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Autos nº 183/02 – Interdição
Requerente: Creuza da Silva
Interditando: Azemiro da Silva
Data da Sentença: 24 de abril de 2003
Causa: Deficiência Mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil
Curadora: Creuza da Silva
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial “Diário da Justiça”, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro, do ano de 2.004 (Dois mil e quatro). Eu Alessandro Boeing, Juramentado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Alessandro Boeing
Juramentado

Araucária

“**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA**” ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 009/2.004 CITAÇÃO DOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Citando (s) os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados. ACÃO DE USUCAPIÃO nº 508/2003 – OBJETIVO: Para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias. REQUERENTES: AFONSO MAZUR, SOFIA MAZUR, JULIO MAZUR, OTILIA MAZUR, DESCRICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: “Área situada no Bairro Thomaz Coelho, neste Município e

Comarca, mede 61.519,00m2 e tem como divisas e confrontantes, conforme planta; do lado direito, a partir do arroio, a propriedade dos requerentes; do lado esquerdo, a propriedade de Luiz Roberto Kuenzer Bond; do outro lado, com o Jardim Arvoredo e a área pertencente a Emudarm Empresa Municipal de Ubanização, Habitação e Desenvolvimento Sustentado de Araucária e nos fundos com Meneveshi Akita.” ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo requerentes se não contestado. Araucária, 16 de Janeiro de 2.004. Eu, (a) (Idilson Antonio de Melo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

(a) JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA”
- ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/2.004 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO ROGÉRIO MACHADO BORGES. A DOUTORA JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.- FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação Monitoria nº 400/2002, em que é requerente VALTRA DP BRASIL LTDA, e requeridos VALVERDE TRATORES LTDA., NALDIR BECCHI DAL BRÁ, NATALINO CASAGRANDE e JOÃO ROGÉRIO MACHADO BORGES, de conformidade com a minuta de fls. 409/410 e despacho judicial de fls. 406, a seguir transcrito. MINUTA DE FLS. 409/410: “Edital de citação de JOÃO ROGÉRIO MACHADO BORGES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto, podador do RG nº 1.106.162/PR e do CPF/MF 221.604.699-04, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 479.974,00 e demais despesas que acrescerem, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos autos de Ação Monitoria nº 400/2002, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Araucária-PR., localizada na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, movida por VALTRA D0 BRASIL LTDA., em face de VALVERDE TRATORES LTDA., NALDIR BECCHI DAL BRÁ, NATALINO CASAGRANDE e JOÃO ROGÉRIO MACHADO BORGES, tendo em vista o não pagamento de 11 notas promissórias, todas emitidas em 28/11/97, com vencimento à vista, em favor da autora, cada uma no valor de R\$ 43.634,00, assinadas por Naldir Becchi Dal Brá, na qualidade de representante legal da Valverde Tratores Ltda., e por ele avalizadas juntamente com João Rogério Machado Borges e Natalino Casagrande, perfazendo o montante total de R\$479.974,00. Fica o réu ciente de que não opondo embargos no prazo referido, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º do CPC). Ciente ainda o citando que não sendo embargada a execução presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.” DESPACHO DE FLS.406: “Autos nº 400/2002. Defiro. Cite-se por edital. Em 17/09/2003. (a) Luiz Cláudio Costa. Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Araucária, 20 de Janeiro de 2.004 Eu (a) (Idilson Antonio de Melo) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(a) JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES -
Juíza Substituta

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO

A Doutora **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI,** Meritíssima Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **062/99,** de **ACÇÃO DE INTERDIÇÃO,** sendo requerentes **AIRTON FRANCISCO DA SILVA** e **ROSA MARQUES DA SILVA** e interditando **MARCIO FRANCISCO DA SILVA,** foi deferido o pedido, nomeando os Srs. Airton Francisco da Silva e Rosa Marques da Silva como Curadores ao interditando Márcio Francisco da Silva, por sentença proferida em 10/09/2.003, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Posto isto, julgo procedente o pedido para interditar total e definitivamente **MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA,** nomeando-lhe, como Curadores, seus genitores **AIRTON FRANCISCO DA SILVA** e **ROSA MARQUES DA SILVA.** Com arrimo nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil; 9º, III, do Código Civil Brasileiro; 29 inciso V e 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil, encaminhando-se cópia desta decisão, e publique-se, na forma da lei (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Após o transitado em julgado, intímese os **CURADORES** nomeados para prestarem o compromisso legal, no prazo de cinco dias”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2.004.- Eu (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, Meritíssima Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ... **FAZ SABER** - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **240/00**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **IVANETE DE SOUZA GALASSI** e interdita **MATILDE DE SOUZA**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Ivanete de Souza Galassi como Curadora e interdita **MATILDE DE SOUZA**, por sentença proferida em 10/09/2.003, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Posto isto, julgo procedente o pedido para interditar totalmente (interdição absoluta) **MATILDE DE SOUZA**, nomeando-lhe, como Curadora, sua irmã **IVANETE DE SOUZA GALASSI**. Com arrimo nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil; 9º, III, do Código Civil Brasileiro; 29 inciso V e 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil, encaminhando-se cópia desta decisão, e publique-se, na forma da lei (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Após o transitado em julgado, intime-se a **CURADORA** nomeada para prestar o compromisso legal, no prazo de cinco dias". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2.004.- Eu (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Juíza Substituta

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. 316/03, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **LOTZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, referente a um terreno rural, situado na localidade de "Boqueirão atrás da Serra", Município de Tunas do Paraná, Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com a área total de 17,13 hectares, com as seguintes confrontações: **ARILDO DIRCEU CORDEIRO**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA**: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 30 de dezembro de 2003. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) **PAULO ANTONIO FIDALGO** –
Juiz de Direito.

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. 317/03, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA**, referente a um terreno rural, situado na localidade de "Boqueirão Pedreira de Rocha Ornamental", Município de Tunas do Paraná, Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com a área total de 5,57 hectares, com as seguintes confrontações: **ARILDO DIRCEU CORDEIRO** e **NEVES DE CASTRO**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA**: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 30 de dezembro de 2003. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) **PAULO ANTONIO FIDALGO** –
Juiz de Direito.

Cambará

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade da executada **CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A** e **ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL**. **PRIMEIRO LEILÃO: DIA 09/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas**, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação,

ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Luiz Carlos Martins, cuja comissão em caso de arrematação será de 5%, sobre o valor da arrematação, adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da realização do leilão, a comissão será de 2% do valor da transação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal sob nº 18/94 em que é exequente INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS.

BEM: Um gerador assíncrono trifásico marca mausa, tipo LD 4/1500 KVA, em regular estado de conservação e funcionamento.

DEPOSITÁRIO:- Adalgiso Antonio Silva Casquel, com endereço na Fazenda Santa Tereza – Bairro Água dos Coqueiros. **AVALIACÃO:-** R\$-182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA:- R\$-305.531,97 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), em julho/2003.

ONUS: consta penhora em favor da Fazenda Nacional.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada dos leilões designados a executada **CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A**, na pessoa de seu representante legal e **ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL**, caso não seja encontrados para suas intimações pessoais.

FORMA DE PAGAMENTO:- Será admitido pagamento parcelado do maior lance até 10 vezes, devendo ser depositado no ato da arrematação 10% do valor da arrematação, mais comissão do leiloeiro, as prestações serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo executado. O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% de que se trata o parágrafo 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (04/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão o bem de propriedade dos executados **ROMANO CIA LTDA**, **HELIO ROMANO** e **REINALDO ROMANO**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 09/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalsvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Luiz Carlos Martins, cuja comissão em caso de arrematação será de 5%, sobre o valor da arrematação, adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da realização do leilão, a comissão será de 2% do valor da transação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal sob nº 61/96 em que é exequente INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS.

BEM: Uma máquina de impressão, marca Consani, elétrica, formato ¼, fabricação nacional, identificada pelo nº A-2370, em regular estado de conservação e funcionamento.

DEPOSITÁRIO:- Reinaldo Romano, com endereço na Rua Major Barbosa nº 820.

AVALIACÃO:- R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DÉBITO:-** R\$-40.882,44 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

ONUS: nada consta.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados dos leilões designados os executados **ROMANO CIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **HELIO ROMANO** e **REINALDO ROMANO**, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

FORMA DE PAGAMENTO:- Será admitido pagamento parcelado do maior lance até 10 vezes, devendo ser depositado no ato da arrematação 10% do valor da arrematação, mais comissão do leiloeiro, as prestações serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo executado. O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% de que se trata o parágrafo 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (04/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da executada **ROMANO CIA LTDA**, **HELIO ROMANO** e **REINALDO ROMANO**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 09/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalsvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Luiz Carlos Martins, residente Rua Ibioporá, 262 – apartamento 101 – Londrina-Pr (fone-043-328-3396), cuja comissão em caso de arrematação será de 5%, sobre o valor da arrematação, adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da realização do leilão, a comissão será de 2% do valor da transação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal sob nº 27/97 em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

BEM: Uma máquina picotadeira manual para papel, marca tecnográfica, identificação nº 1151, com largura de corte para 40cm, em regular estado de conservação e funcionamento.

DEPOSITÁRIO:- Reinaldo Romano, com endereço na Rua Major Barbosa nº 820.

AVALIACÃO:- R\$-750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DÉBITO:- R\$-4.432,26 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:- Será admitido pagamento parcelado do maior lance até 10 vezes, devendo ser depositado no ato da arrematação 10% do valor da arrematação, mais comissão do leiloeiro, as prestações serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo executado. O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% de que se trata o parágrafo 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

ONUS: nada consta dos autos.

RECURSO PENDENTE: nada consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada dos leilões designados os executados **ROMANO CIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **HELIO ROMANO** e **REINALDO ROMANO**, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (04/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão o bem de propriedade da executada **CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/ABRIL/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalsvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 49/2000 em que é exequente FAZENDA NACIONAL.

BEM: uma esteira metálica de 48", com 35,00m de comprimento, marca Fazanaro, utilizada no transporte de bagaço de cana em regular estado de conservação e funcionamento.

DEPOSITÁRIO:- O bem encontra-se em poder do representante legal da executada Sr. Adalgiso Antonio Silva Casquel, na Usina Casquel, localizada na Fazenda Santa Thereza Bairro Água dos Coqueiros.

AVALIACÃO:- R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO:- R\$-5.633,07 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos), em agosto-2003.

FORMA DE PAGAMENTO:- Em caso de arrematação poderá o arrematante efetuar o pagamento em até 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo valor mínimo de R\$-50,00, cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC, ficando vedado parcelamento e em caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% e será inscrito em dívida ativa.

ONUS: sobre o bem supra consta penhora nos autos de Embargos – Em fase de Execução nº 263/91 em que é exequente Fazenda Pública Estadual, Executivo nº 8/97 em que é exequente INSS, Executivo 01/98 em que é exequente IBAMA e nos autos de Nulidade de Acertamento de Encargo - Em fase de execução nº 33/98 em que é exequente Renato Pneus S/A.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados dos leilões designados a executada **CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL**

S/A, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (10/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade da executada **ROMANO CIA LTDA**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/ABRIL/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalsvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 48/2000 em que é exequente FAZENDA NACIONAL.

BEM: uma máquina guilhotina, elétrica, fabricação Alemã, sem número de identificação visível, com boca de 70cm e balancim manual, equipada com motor Lorenzetti, em regular estado de conservação e funcionamento.

DEPOSITÁRIO:- O bem encontra-se em poder do representante legal da executada Sr. Reinaldo Romano, na Rua Major Barbosa nº 820.

AVALIACÃO TOTAL:- R\$-4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR DO DÉBITO:- R\$-9.504,10 (nove mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), em junho-2003.

FORMA DE PAGAMENTO:- Em caso de arrematação poderá o arrematante efetuar o pagamento em até 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo valor mínimo de R\$-50,00, cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC, ficando vedado parcelamento e em caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% e será inscrito em dívida ativa.

ONUS: consta penhora em favor da própria exequente autos nº 35/99.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado dos leilões designados a executada **ROMANO CIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (10/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade da executada **ROMANO CIA LTDA** e **HELIO ROMANO**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/ABRIL/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalsvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal sob nº 35/99 (apenso 41/2000) em que é exequente FAZENDA NACIONAL.

BENS: **1)** Uma máquina guilhotina, elétrica, fabricação Alemã, sem número de identificação visível, com boca de 70cm e balancim manual, equipada com motor Lorenzetti, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-4.000,00; **2)** 16 (dezesseis) numeradores tipográficos, no tamanho 1,2x2 furos cíceros, em regular estado de conservação, avaliado em R\$-800,00; **3)** Um cofre de aço, medindo 1,30m de altura x 0,50m de profundidade, cor cinza, com duas portas (segredo/chave), em regular estado de conservação, avaliado em R\$-400,00.

DEPOSITÁRIO:- O bem encontra-se em poder do representante legal da executada Sr. Reinaldo Romano, na Rua Major Barbosa nº 820.

AVALIACÃO TOTAL:- R\$-5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

ONUS: consta sobre o primeiro bem penhora em favor da própria exequente autos nº 48/00.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados dos leilões designados os executados **ROMANO CIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal e **HELIO ROMANO**, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

FORMA DE PAGAMENTO:- Em caso de arrematação poderá o arrematante efetuar o pagamento em até 30 parcelas iguais,

mensais e sucessivas, pelo valor mínimo de R\$-50,00, cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC, ficando vedado reparcelamento e em caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% e será inscrito em dívida ativa.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (10/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade da executada ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/ABRIL/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remissão 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal sob nº 83/03 em que é exequente FAZENDA NACIONAL.

BEM:- lote de terras sob nº 73 da quadra nº 10 da Vila Santa Rita, anexa a esta cidade, medindo 11m da frente para a Rua Tiradentes, com igual metragem nos fundos, por 40m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Tiradentes, de um lado com Vitória de Tal ou sucessores, totalizando uma área de 440,00 m2, contendo uma edificação em alvenaria, coberta com telhas de amianto, sem forração interna, com área total construída aproximadamente 80,00m2 adequada para armazenagem, acessível através de porta de ferro enrola verticalmente, devidamente matriculado sob nº 2.022 junto ao CRI local.

AVALIAÇÃO:- R\$-37.000,00 (trinta e sete mil reais)

DEPOSITÁRIO:- O bem encontra-se em poder do representante legal da executada Sr. Carlos Alberto Martins de Araújo.

VALOR DO DÉBITO:- R\$-3.767,96 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), em 11-2003.

ONUS: encontra-se sobre o imóvel supra diversas penhoras em favor do Banco do Brasil S/A, penhora em processos trabalhistas; penhora nos autos de Indenização – Em Fase de Execução e penhora em favor da Fazenda Pública Estadual.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada dos leilões designados a executada ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

FORMA DE PAGAMENTO:- Em caso de arrematação poderá o arrematante efetuar o pagamento em até 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo valor mínimo de R\$-50,00, cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC, ficando vedado reparcelamento e em caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% e será inscrito em dívida ativa.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (10/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão o bem de propriedade do executado ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/ABRIL/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remissão 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal sob nº 23/01 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

BEM: Um lote de terras sob nº 73 da quadra nº 10 da Vila Santa Rita, anexa a esta cidade, medindo 11m da frente para a Rua Tiradentes, com igual metragem nos fundos, por 40m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Tiradentes, de um lado com Vitória de Tal ou sucessores, totalizando uma área de 440,00 m2, contendo uma edificação em alvenaria, coberta com telhas de amianto, sem forração interna, com área total construída aproximadamente 80,00m2 adequada para armazenagem, acessível através de porta de ferro enrola verticalmente, devidamente matriculado sob nº 2.022 junto ao CRI local.

AVALIAÇÃO:- R\$-37.000,00 (trinta e sete mil reais)

DEPOSITÁRIO: Em poder representante legal da empresa Sr. Carlos Alberto Martins de Araújo.

ONUS: encontra-se sobre o imóvel supra diversas penhoras em favor do Banco do Brasil S/A, penhora em processos trabalhistas; penhora nos autos de Indenização – Em Fase de Execução em que é exequente Wilson Roberto Frigetotto e penhora em favor da Fazenda Nacional e da própria exequente.

RECURSO PENDENTE: não há.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada das praças designada a executada ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (10/02/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, com prazo de (10) dez dias.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (10) dez dias, que por parte de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, foi proposta a Ação de SERVIÇÃO sob nº 052/1998, em desfavor de BENÍCIO RODRIGUES PADILHA e outros.

E PELO PRESENTE EDITAL faz saber a todos que dele a ter conhecimento que nos autos de SERVIÇÃO sob nº 052/1998, movida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, contra BENÍCIO RODRIGUES PADILHA e outros, já promovida a missão de posse dos imóveis seguintes: Áreas de terras pertencentes a transcrição nº 1.084 junto a 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, componentes do Projeto Barragem do Iraí.

FICANDO INTIMADOS: todos os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido no artigo com o Decreto Lei nº 3.365/41, visando resguardar seus direitos.

DESPACHO DE FLS 159: “Autos n.º 052/1998 – Defiro o pedido, expeça-se a 2ª via do Edital. Campina Grande do Sul, 21 de outubro de 2003. (a) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira, MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de novembro de 2003. Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a AÇÃO DE USUCAPÍO registrado sob nº. 1055/2003 em que é requerente WILSON JOÃO PERUSSOLO e s/m CARMEN PERUSSOLO e requerido ESTE JUÍZO. “Alegam os requerente que exercem há mais de 20 (vinte) anos, por si e por seus antecessores, Cláudio Eugenio Vanzolini e sua esposa Sonia Vianna Vanzolini, conforme Escritura de Cessão de Direitos de Posse, posse incontestada e contínua, sobre o imóvel rural situado no lugar Conceição das Chagas, Distrito de Três Córregos, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, confrontando com terras de Beremicia Ortiga de Castro, Maria Pires das Chagas, Adão Ferreira dos Santos, Adão Antonio Morges e Miguel Silvestre de Lara, perfazendo a áreas de 763.406,47m², contendo 3 (três) casas, 2 casas velhas de madeira e uma pequena de alvenaria e árvores frutíferas e reserva de floresta legal permanente com 25% da área total”. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 04.02.2004. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivã Designado, mandei digitar e o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MMª Juíza de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por

este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a AÇÃO DE USUCAPÍO registrado sob nº. 936/2003 em que é requerente SÉRGIO NATANIEL MANZATTI, CARMEN TIRA MANZATTI, JOSÉ DONIZETI MANZATTI, MARCO AURÉLIO LOPES STROPPA e s/m SUELI APARECIDA MANZATTI STROPPA e JOSÉ MANZATTI e s/m OLINDA PAZETO MANZATTI e requerido ESTE JUÍZO. “Alegam os requerentes que exercem há mais de vinte anos, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre o imóvel:

DO IMÓVEL:
Terreno rural, situado no Quarteirão Gabiroba, Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, que inicia junto a ponta da Rua Caetano Munhoz da Rocha e segue pelo Rio Itaquí abaixo até a foz de um córrego, na extensão de 224,00m, onde confronta com terras de Álvaro Araújo Andrade, pelo córrego acima, na extensão de 463,60m limita do outro lado com propriedade de Sebastião Carlesso e Pedro Cordeiro Pianaro; faz frente para uma estrada municipal na distância de 165,00m e, novamente com frente para a Rua Caetano Munhoz da Rocha mede 90,00m, onde encontra o ponto inicial; perfazendo área superficial de 24.467,70m². Contendo uma casa residencial em alvenaria com 102,36m², e uma área de preservação permanente com largura de 30,00m paralela aos cursos das águas que fazem divisas.

DAS ÁREAS

ÁREA Nº 1 – Possuidores: SÉRGIO NATANIEL MANZATTI, CARMEN TIRA MANZATTI, JOSÉ DONIZETI MANZATTI, MARCOS AURÉLIO LOPES STROPPA e s/m SUELI APARECIDA MANZATTI STROPPA

Faz frente para a Rua Caetano Munhoz da Rocha onde mede 90,00m; do lado direito de quem da rua olha, por duas linhas demarcadas nas distâncias de 44,00m e 32,00m, confronta com a ÁREA Nº 02, do outro lado mede a extensão de 283,60m por um córrego divisor das terras de Sebastião Carlesso e Pedro Cordeiro Pianaro, perfazendo área superficial de 17.328,70m². Contendo uma casa residencial com 102,36m² e uma área de preservação permanente com largura de 30,00m paralela aos cursos das águas que fazem divisas.

ÁREA Nº2 – Possuidores: JOSÉ MANZATTI e s/m OLINDA PAZETO MANZATTI

Com frente para uma estrada municipal que da Rua Caetano Munhoz da Rocha vai ao lugar denominado Gramado, onde mede 165,00m segue em confrontação com a Área 01 por duas linhas demarcadas nas distâncias de 44,00m e 32,00m, finaliza na extensã de 180,00m por um córrego acima, divisor das terras de Sebastião Carlesso e Pedro Cordeiro Pianaro, perfazendo área superficial de 7.139,00m², sem benfeitorias. Contendo uma área de preservação permanente com largura de 30,00 paralela ao córrego divisor.”

E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Ao 11/12/2003. Eu _____, Rafael Antonio de Albuquerque, Auxiliar Juramentado, mandei digitar e o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Cantagalo

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná
Av. Olavo Bilac nº 59 – CEP – 85160-000 – Fone (042) 636 1306
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... F/A/Z/ /S/A/B/E/R/, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de EDERSON JOSÉ SLOCIAK, brasileiro, solteiro, filho de Tadeu Slociak e Eroni Ribeiro Slociak, natural de Cantagalo/PR, nascido em 11/04/1977, CI-RG nº 8.145.504-0 SSP/PR, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença mental – Transtorno Mental e Retardo Mental, sendo-lhe nomeada CURADORA, sua mãe, ERONI RIBEIRO SLOCIAK, nos Autos nº 156/2001 de Curatela. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente Edital será afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2003. Eu, (Arlete Maria Riconi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

Carlópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO (Com prazo de dez (10) dias - art.

1184 do C.P.C.). A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...PROCESSO: n.º 282/2002. Requerente: EDSON JOSE DE SOUZA. INTERDITADO: ADÃO DE OLIVEIRA LEME. SENTENÇA: Por sentença deste Juízo que transitou um julgado em 05/12/2003, foi decretada a Interdição de ADÃO DE OLIVEIRA LEME, brasileiro, casado, nascido aos 30.05.43, . LIMITE DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADOR: EDSON JOSE DE SOUZA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por ser inexistente. Carlópolis, 30 de Dezembro de 2003, Cleide Nunes Santos Dariva), Escrivã do Cível e Anexos.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Com prazo de dez (10) dias - art. 1184 do C.P.C.). A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...PROCESSO: n.º 282/2002. Requerente: EDSON JOSE DE SOUZA. INTERDITADO: AMARILDO DA SILVA. SENTENÇA: Por sentença deste Juízo que transitou um julgado em 05/12/2003, foi decretada a Interdição de AMARILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31.07.75, . LIMITE DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADOR: EDSON JOSE DE SOUZA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por ser inexistente. Carlópolis, 30 de Dezembro de 2003, Cleide Nunes Santos Dariva), Escrivã do Cível e Anexos.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCATEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): VILSON STIMER
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 159/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, VILSON STIMER, brasileiro, amasiado, natural de Cascavel/Pr., filho de Deodoro Stimer e de Alvina Stimer, anteriormente residente na Rua Azaléia, nº 1279, Bairro Guarujá, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 31 de março de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2.004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCATEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ALEXANDRO ALVES PEREIRA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.2974-0

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, ALEXANDRO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/02/1984, natural de Cascavel/Pr., filho de Daniel Alves Pereira e de Sirlene Jesus de França, anteriormente residente e domiciliada na Rua Edson Luiz Favarin, nº 639, Bairro Faculdade, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 31 de março de 2004, às 13:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, sob pena de tornar-se REVEL. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): EDIOS APARECIDO RIBEIRO
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 2003.0424-1

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, EDIOS APARECIDO RIBEIRO, vulgo “Machine”, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido aos 08/03/1968, natural de Céu Azul/Pr., filho de Antonio Ribeiro e de Lazara de Lourdes Ribeiro, anteriormente residente e domiciliada na Rua Roma, nº 569, Bairro cascavel Velho, nesta cidade e Comarca,, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **30 de março de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 10, § 1º, inciso III da Lei nº 9.437/97 do CP**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2.004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): JOSEMAR VIEIRA
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 94/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, JOSEMAR VIEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 05/10/1980, filho de Darcy Viera e de Terezinha Vieira, anteriormente residente e domiciliada na Rua Orlando Silva, nº 543-fundos, Bairro Consolata, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **25 de março de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 155 caput do Código penal**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): REMILSON THIBES VIEIRA
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 192/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, REMILSON THIBES VIEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 24/04/1984, natural de Cascavel/Pr., filho de Remi Gonçalves Vieira e de Eva Tibes, anteriormente residente e domiciliada na Rua Silvino Casagrande, nº 603, Bairro Alto Alegre, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **24 de março de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **Art. 155, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): AMAURI VINICIUS DA SILVA
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 291/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, AMAURI VINICIUS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO AOS 24/02/1980, NATURAL DE Cascavel/pr., filho de Maria da Silva anteriormente residente e domiciliada na Rua Jaramba, nº 955, Jardim Interlagos, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **29 de março de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 155 caput do Código penal**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): LINSON JOÃO BABINSKI
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 333/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, LINSON JOÃO BABINSKI, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 06/08/1967, natural de Herval D'Oeste/SC, filho de David Babinski e de Cecília Babinski, anteriormente residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy, nº 2748, Bairro tropical, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **25 de março de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da Lei nº 9503/97**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ELIAS BENEDITO DOS SANTOS
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 170/2001

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, ELIAS BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encanador, nascido aos 10/04/1963, natural de Icaraima/Pr., filho de José Benedito dos Santos e de Tereza Benedita dos Santos, anteriormente residente e domiciliada na Rua Hieda Baggio Mayer, nº 1483, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **14 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da Lei 9.503/97**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): NOELI DE FATIMA PADILHA
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 2003.2977-5

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, NOELI DE FATIMA PADILHA, brasileira, solteira, estudante, natural de Guaraniçã/Pr., nascida aos 04/01/1977, filha de Dimas Rodrigues Padilha e de Ilda Weber Padilha, anteriormente residente e domiciliado na Rua Volochem, s/nº, Bairro Faculdade, nesta cidade e Comarca,, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **01 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 309 da Lei nº 9.503/97**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): OSNI OLIVEIRA DE ARAUJO
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 2003.2278-9

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, OSNI OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, união estável, vendedor autônomo, nascido aos 28/08/1973, natural de São Paulo/SP, filho de José de Araújo e de Cecília Oliveira Araujo, anteriormente residente e domiciliada na Rua Rio Ipiranga, nº210, casa, Bairro Brás Madeira, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **12 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 10 caput da Lei nº 9437/97**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): EDSON LEMES DA FONSECA
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 321/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, EDSON LEMES DA FONSECA, brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 13/11/1976, natural de Curitiba/Pr., filho de Agnaldo Pereira Fonseca e de Rosalina Lemes da Fonseca, anteriormente residente e domiciliada na Lina Independência – Sítio Mário Borba, Zona Rural, na cidade de Lindoeste, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **07 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 10, § 2º, da Lei nº 9.437/97**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): GERALDO LIMEIRA DOS SANTOS
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 421/2001

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, GERALDO LIMEIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido aos 15/06/1960, natural de Feira Grande/AL,, filho de Otávio Limeira dos Santos , anteriormente residente e domiciliada na 15-Lago Azul, Chácara 2D, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **12 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 129 “caput” e 163 “caput”, c/c art. 61, II e 69, todos do Código penal**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): EDSON COSTA DE OLIVEIRA
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 221/2001

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, EDSON COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goioerê/Pr., nascido aos 13/09/1962, filho Audevino Vieira de Oliveira e de Natividade Costa de Oliveira, anteriormente residente e domiciliada na Rua Vastacrim, nº 75, Jardim Interlagos, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 180 caput do Código penal**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): CRISTIANO EMILIO FRANK
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 110/2001

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, CRISTIANO EMILIO FRANK, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Cascavel/Pr., filho de Armindo Frank e de Sirlei Ema Frank, anteriormente residente e domiciliada na Colônia Melissa, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 do CTB (Lei nº 9.503/97)**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): CIRLEI DE ASSIS HONORATO
 PRAZO: QUINZE DIAS
 PROCESSO CRIME : 2003.2975-9

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, CIRLEI DE ASSIS HONORATO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 04/01/1982, natural de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., filha de José Salvato Honorato e de Esmeralda Maciel de Assis, anteriormente residente e domiciliada na Rua Kaiagangues, nº750, Bairro santa cruz, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **06 de abril de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 155 caput do Código penal**, sob pena de tornar-se REVEL.

que responde, como incurso nas penas do artigo 136 do Código Penal, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): IGO ALESSANDRO DE MATOS
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 196/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **IGO ALESSANDRO MATOS, brasileiro, solteiro, ajudante de montagem de Pista de Parque de Diversões, natural de Umuarama/Pr., nascido aos 22/11/1979, filho de Cícero de Matos e de Lurdes Alves, anteriormente residente e domiciliada no Parque Tio Patinhas, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 13 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II c/c art. 1º inciso II, ambos do Código penal, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ANTONIO ROBERTO PADILHA BORGES
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 95/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ANTONIO ROBERTO PADILHA BORGES, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/04/1970, filho de Antonio Borges e de Juraci Padilha Borges, anteriormente residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº no Bairro Jardim Pinheiro, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 14 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º do Código Penal, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ORALDINO OVIDIO DE OLIVEIRA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.2391-2

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ORALDINO OVIDIO DE OLIVEIRA, vulgo “Coleguinha”, brasileiro, casado, pedreiro autônomo, nascido aos 02/06/1938, natural de Santa Cruz do Sul/RS, filho de Sebastião Tavares da Silva e de Bernardina Ferreira, anteriormente residente e domiciliada na Acelino de Almeida, nº 19, casa, Bairro Cataratas, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 13 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 129 caput do Código Penal e art. 21 da Lei 3.688/41, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): JOSMAR CARVALHO DE PAULA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 504/2001

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOSMARCARVALHO DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/01/1970, filho de Silvestre Carvalho de Paula e de Isabel Santos de Paula, anteriormente residente e domiciliada na Av. Manoel Nogueira, nº 2347, Bairro Jardim Paulino, na cidade de Campo Mourão/Pr.,, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 29 de março de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV c/c art. 29 caput e 14, II do Código Penal, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 278/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, separado, natural de Cruz Alta/RS, filho de Anelmo Martins dos Santos e de Altiva dos Santos, anteriormente residente e domiciliada na Rua Maringá, nº 1719, apto. 09, Bloco A, Jardim Gramado, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 01 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 42, inciso I, da Lei das Contravenções Penais, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): MARCOS PERBONI MIZAEI
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.2976-5

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **MARCOS PERBONI MIZAEI, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Cascavel/Pr., filho de Gerson Mizael e de Ana Maria Cristina Perbone Perboni, anteriormente residente e domiciliada na Rua Paris, nº 337, Jardim Nova Itália, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 07 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 129 caput do CP e art. 16 da Lei 3.688/76, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): PAULO DALMAZO LIVIZ

PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.2978-3

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **PAULO DALMAZO LIVIZ, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Curitiba/Pr., filho de Verginia Dalmazo Liviz, anteriormente residente e domiciliada na Rua Pintasilva, nº 356, Bairro Clarito, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 12 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 309 da Lei 9503/97, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): LUCIANA ROCHA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 279/2002

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **LUCIANA ROCHA, brasileira, solteira, estudante, Nascida aos 18/11/1980, natural de Laranjeiras do Sul/Pr., filha de Vilari Rocha Mengarda e de Lídia Rocha, anteriormente residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, 2850, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 30 de março de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do art 16 da Lei 6.368/76, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): WEBER JOSÉ PINHEIRO
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 511/2001

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **WEBER JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, nascido aos 09/04/1980, filho de José de Sá Pinheiro e de Maria da Conceição Pinheiro, anteriormente residente e domiciliada na Rua Prof. Coelho Junior, nº 15, lote 13, na Cidade e Comarca de Santa Cristina Trindade/GO., atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 14 de abril de 2004, às 14:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do art 12 da Lei 6.368/76, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 de fevereiro de 2004. Eu_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: PEDRO WINKERT e MERCEDES DE LARA WINKERT

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADOR: SILVIO WINKERT
CURATELANDO: PEDRO WINKERT e MERCEDES DE LARA WINKERT
PROCESSO DE: INTERDI-ÃO E CURATELA, AUTOS Nº

000150/2003

SENTENÇA PROFERIDA: 08/10/2003

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ Os Interditados são portadores de Doença mental, que os incapacita a exercerem os atos da vida civil.”

CURADOR NOMEAD: SILVIO WINKERT, que terá a função de representar os Interditados nos atos cotidianos da vida civil. Aos 16 de dezembro de 2.003.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ADAO GUEDES DE SOUZA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: ANTONIO GUEDES DE SOUZA
CURATELANDO: ADAO GUEDES DE SOUZA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000499/2002

SENTENÇA PROFERIDA: 07/05/2003

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de psicose esquizofrênica residual (CID 10:F.20.5), que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”

CURADOR NOMEAD: ANTONIO GUEDES DE SOUZA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil. Aos 16 de dezembro de 2.003.

EU_____ (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-
JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: IRACY TREVISAN

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: INEZ TREVIZAN LUCIANI
CURATELANDO: IRACY TREVISAN
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000313/2003

SENTENÇA PROFERIDA: 14/11/2003

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ A Interditada é portadora de retardo mental (CID 10:F.84.0), que a incapacita a exercer os atos da vida civil.”

CURADORA NOMEADA: INEZ TREVIZAN LUCIANI, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil. Aos 16 de dezembro de 2.003.

EU_____ (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: GUILHERMINA FARARAO DA COSTA

A DOUTORA JOSEANE F. M. LIMA, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADOR: PEDRO TARARAO COSTA
CURATELANDA: GUILHERMINA FARARAO DA COSTA

PROCESSO DE: INTERDIÇÃO E CURATELA, AUTOS Nº 000556/2003

SENTENÇA PROFERIDA: 17/12/2003

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ A Interditada é portadora de Retardo Mental Grave (CID 10:F.72.1), que a incapacita a exercer os atos da vida civil.”

CURADOR NOMEADO: PEDRO TARARAO COSTA, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.

Aos 07 de janeiro de 2.004.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de TUTELA sob n. 000321/2002, em que JOSE MARIVALDO GIACOMELLI contra LUIS CESAR GIACOMELLI e ELOIR GIACOMELLI, nos termos da sentença proferida às fls. 68/70, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIS CESAR GIACOMELLI e ELOIR GIACOMELLI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. JOSE MARIVALDO GIACOMELLI, brasileiro, solteiro, armador, RG nº 5.579.818-4 SSP/PR e CPF nº 008.300.069-07. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2.003 EU/(a)VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação dos bens de propriedade do(s) Executado(s) INES GRU-NEWALD, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26/02/2004, às 13:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 10/03/2004, às 13:00 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2320;

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL nº 000591/1996 em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra INES GRUNEWALD;
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras Urbano nº 01-A, da quadra nº 01, com benfeitorias constante de um Apartamento nº 23, Bloco D-2, localizado no 1º pavimento da Rua Francisco Bartinik, Conjunto Residencial Cidade de Cascavel, loteamento denominado Conjunto Residencial Vale do Sol, nº 1947, com área total de 54,7713m2, área privativa de 49,6550m2, área comum 5,1163m2, área útil de 42,1800m2, tendo fração ideal do terreno de 0,005135%, igual à cota ideal de 76,227706m2, com as confrontações constantes na matrícula nº 46.913 junto ao CRI 1º Ofício desta Comarca, de propriedade da executada INES GRUNEWALD;

AValiação: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), em 28/11/2003.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.189,99(dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), em 15/12/2003, que será atualizado por ocasião da arrematação.
ÔNUS: O imóvel da presente execução encontra-se Hipotecado em 1º grau, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco(05) dias à data marcada para a hasta pública. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. original assinado

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 01/98
(ART. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação dos bens de propriedade do(s) Executado(s) SANDRO ANELSON MIKSZA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26/02/2004, às 13:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 10/03/2004, às 13:00 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2320;

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL nº 000566/2002 em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra SANDRO ANELSON MIKSZA;
DESCRIÇÃO DO 1º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.7 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 476,04m2, localizado na Gleba Cascavel, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 48.344, junto ao CRI 1º Ofício desta Comarca, de propriedade do executado SANDRO ANELSON MIKSZA;

DESCRIÇÃO DO 2º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.8 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 476,04m2, localizado na Gleba Cascavel, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 48.345, junto ao 1º Ofício desta Comarca, de propriedade do executado SANDRO ANELSON MIKSZA;
AValiação DO 1º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), em 30 de janeiro de 2004.
AValiação DO 2º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), em 30 de janeiro de 2004.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.128,52(tres mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), em 02/02/2004, que será atualizado por ocasião da arrematação.

ÔNUS: Os imóveis da presente execução, descritos acima, encontram-se hipotecados em primeiro, única e especial hipoteca, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ como primeiro contratante e VENTO SUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA como segundo contratante, bem como encontra-se hipotecado em 2º grau, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A como credor e VENTO SUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA como devedor e ainda encontram-se penhorado nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SOB Nº 152/95, junto à 2ª Vara Cível desta Comarca e penhorado nos autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 78/95, junto à 1ª Vara Cível desta Comarca e no EXECUTIVO FISCAL Nº 563/96 junto à 3ª Vara Cível desta Comarca;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco(05) dias à data marcada para a hasta pública. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. original assinado

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 01/98
(ART. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação dos bens de propriedade do(s) Executado(s) INGO SAGMEISTER, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26/02/2004, às 13:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 10/03/2004, às 13:00 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2320;

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL nº 000548/2002 em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra INGO SAGMEISTER;
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras Urbano nº 07, da quadra nº 04, com área de 450,00m2, localizado na Rua Alegrete, 220, Jardim Ana Paula, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 31.078, junto ao CRI 1º Ofício desta Comarca, de propriedade do executado INGO SAGMEISTER;

AValiação: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 7.000,00(sete mil reais), em 27 de janeiro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.215,52(dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), em 02/02/2004, que será atualizado por ocasião da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco(05) dias à data marcada para a hasta pública. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. original assinado

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 01/98
(ART. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação dos bens de propriedade do(s) Executado(s) SANDRO ANELSON MIKSZA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26/02/2004, às 13:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 10/03/2004, às 13:00 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2320;

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL nº 000571/2002 em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra SANDRO ANELSON MIKSZA;

DESCRIÇÃO DO 1º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.1 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 420,00m2, matrícula nº 48.338, junto ao CRI 1º Ofício desta Comarca;
DESCRIÇÃO DO 2º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.2 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 420,00m2, matrícula nº 48.339, junto ao 1º Ofício desta Comarca;
DESCRIÇÃO DO 3º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.3 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 420,00m2, matrícula nº 48.340, junto ao 1º Ofício desta Comarca;
DESCRIÇÃO DO 4º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.5 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 420,00m2, matrícula nº 48.342, junto ao 1º Ofício desta Comarca;
DESCRIÇÃO DO 5º BEM: Lote de terras Urbano nº 6D.6 (Subdivisão do sub-lote 06-D), com área de 476,04m2, matrícula nº 48.343, junto ao 1º Ofício desta Comarca, todos localizados na Gleba Cascavel e de propriedade do executado SANDRO ANELSON MIKSZA.

AValiação DO 1º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais), em 30.01.2004.

AValiação DO 2º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 43.000,00(quarenta e tres mil reais), em 30.01.2004.

AValiação DO 3º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), em 30.01.2004.

AValiação DO 4º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), em 30.01.2004.

AValiação DO 5º BEM: O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), em 30.01.2004

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 138.000,00(cento e trinta e oito reais), em 30.01.2004, que será atualizado por ocasião da arrematação.

ÔNUS: Todos os imóveis da presente execução, descritos acima, encontram-se hipotecados em primeiro, única e especial hipoteca, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ como primeiro contratante e VENTO SUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA como segundo contratante, bem como encontram-se hipotecado em 2º grau, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A como credor e VENTO SUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA como devedor.
O Lote 6D.3 ainda encontra-se penhorado nos autos de EXECUTIVO FISCAL FEDERAL SOB Nº 95.6011510-3.
O Lote 6D.2 ainda encontra-se arrematado nos autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 563/96 junto à 3ª Vara Cível desta Comarca;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco(05) dias à data marcada para a hasta pública. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do

Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. original assinado

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 01/98
(ART. 225, VII, CPC)

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: TUTELA nº 23/2003

REQUERENTE: CRISTIANI LIENEMANN

REQUERIDO: CLEOMAR LIENEMANN E OILIAN LIENEMANN

DATA DA DECISÃO: 06/11/2003.

CAUSA: Falecimento da genitora.

LIMITES DA TUTELA: Conforme artigo 22 e art. 24 do ECA, c/c art. 1.728, II do Código Civil.

TUTORA NOMEADA: CRISTIANI LIENEMANN.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2.004.

Eu, ___(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 303/2001

REQUERENTE: JOÃO LUIS ANTUNES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 23/06/2003.

CAUSA: Deficiência Mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: JOÃO LUIS ANTUNES DE OLIVEIRA.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2003.

Eu, ___(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 419/2002

REQUERENTE: ALCINA DOS SANTOS PIRES

REQUERIDO: ARTIDOR FERNANDES DOS SANTOS

DATA DA DECISÃO: 10/11/2003.

CAUSA: Deficiência Física e Mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADA: ALCINA DOS SANTOS PIRES.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2003.

Eu, ___(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de GÊSIO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/N. 169.577.849-91, para que no prazo de vinte e quatro horas, pague o principal e acessórios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para garantia da Execução até final. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 485/03, em que é exequente, GILBERTO LUIZ GONÇALVES. E como executado GÊSIO PEREIRA DOS SANTOS. VALR: R\$ 7.809,34. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 11 de dezembro de 2.003. Eu, Sílvia Regina Camargo do Nascimento – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Escrivão

Subscrito por determinação do
Juiz – Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Pela Portaria 01/03

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO de EDMILSON UMBELINO CONCEIÇÃO MULTI – SEP LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para que fique ciente da ação proposta, bem como para que no prazo de 15 dias ofereça contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. PROCESSO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CAMBIAL CUMULADA COM ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL SOB N° 57/03, em que é requerente MINATO & RODRIGUES LTDA, e como requerido, EDMILSON UMBELINO CONCEIÇÃO MULTI-SEP LTDA. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (02/02/04). Eu, (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA sob n° 678/02, em que figura como requerente, MARIA LUIZA GUISSO e como interditando, JÚLIO CÉSAR GUISSO, foi decretada a INTERDIÇÃO de JÚLIO CÉSAR GUISSO, por sentença proferida em 18/12/2003, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE JÚLIO CÉSAR GUISSO, brasileira, maior, nascido em 19/01/1963, filho de MARIA LUIZA GUISSO e ANTONIO GUISSO, reputando como causa da interdição “doença mental”, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 454, parágrafo segundo do Código Civil, nomeando como curadora Sra. MARIA LUIZA GUISSO. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DR. PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO – Juiz de Direito. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 10 de fevereiro de 2004. Eu, (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO WILSON GONÇALVES, na seguinte forma: DATA E HORÁRIO DO PRIMEIRO PRAÇA: Dia 08/03/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 22/03/2004 às 13:30 horas para o 2º PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA n° 209/01, oriunda do juízo da 4ª Vara Cível de Londrina- Pr., extraída dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n° 471/99, em que figura como exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e, como executados, DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES M.W. LTDA e ANTONIO WILSON GONÇALVES. BEM(NS): “ 50%(cinquenta) por cento de uma área de terras com 450,00m2, situada pelo lote 13 da quadra 238, localizado no Jardim Bandeirantes, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 2.562, do livro 02, n° 13, do 1º CRI desta Comarca de Cornélio Procópio-Pr.” DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) executado. AVALIAÇÃO: em 11/04/2003, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designadas, caso não haja desvalorização. ÔNUS: Não consta. VALOR DA DÍVIDA. R\$ 4.594,33 (Quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) em 03/09/2001. Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s), executado(s) DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES M.W.LTDA e ANTONIO WILSON GONÇALVES, bem como sua(s) cõnjuge(s), se casado forem, para que fique(m) ciente(s) das praças acima designadas, caso o(a)(s) mesmo(a)(s) não seja(m) encontrada(a)(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 19 de janeiro de 2004. Eu, (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Pela Portaria 01/03

Faxinal
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO CASTURINO DA CRUZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do executado SEBASTIÃO CASTURINO DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob n° 716996279-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tramita neste Juízo os Autos de Execução Fiscal sob n°. 067/2002, referente a certidão de inscrição em dívida ativa sob n° 90101001866-84, em que a UNIÃO move em face da mesmo, acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do principal de R\$ 3.776,90 (Três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), e demais acréscimos legais que houver ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acréscimos. Faxinal, 10.12.2003. Eu, (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM.
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA REGINA DAGMAR ALVES – ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO da executada REGINA DAGMAR ALVES – ME, inscrita no CNPJ n° 79029799/0001-07, na pessoa de sua representante legal Regina Dagmar Alves, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tramita neste Juízo os Autos de Execução Fiscal sob n°. 053/2002, referente a certidão de inscrição em dívida ativa sob n° 90601008625-70, em que a UNIÃO move em face da mesma, acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do principal de R\$ 5.038,39 (cinco mil e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), e demais acréscimos legais que houver ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acréscimos. Faxinal, 27.11.2003. Eu, (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM.
Juiz de Direito

Formosa do Oeste
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE AGUIAR, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de CURATELA sob n° 154/97, em que é Requerente ALVARO DE AGUIAR e Requerida-interditanda **MARIA DE AGUIAR**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **MARIA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 10 de maio de 1962, em Baixo Gandú, Estado do Espírito Santo, filha de JOSÉ DE AGUIAR e RUTE DE AGUIAR, portadora da CI/RG n°6.598.143-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Vila São Paulo, Município de Jesuítas, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portadora de Retardo Mental Grave (Cid: F72), para tanto fica nomeado como seu CURADOR o Sr. **ALVARO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 16 de maio de 2003. Eu ‘ _____ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n° 001/95, deste J

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DELZA LIMA, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de INTERDIÇÃO sob n° 028/97, em que é Requerente **CÉLIO LIMA** e Requerida-interditanda **DELZA DE LIMA**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **DELZA DE LIMA**, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 14 de junho de 1956, no município de Santo Anastácio, no Estado de São Paulo, filha de SEBASTIÃO DE LIMA e GENI DE LIMA, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Formosa do Oeste-PR, na Estrada Itacolomi por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portadora de Esquizofrenia de Caráter Permanente, para tanto fica nomeado como seu CURADOR o Sr. **CÉLIO DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 06 de maio de 2003. Eu ‘ _____ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n° 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JACINTA EXTERKOTTER, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dr. **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos atos de INTERDIÇÃO sob n° 396/97, em que é Requerente **TEREZINHA EXTERKOTTER LOTTI** e Requerida-interditanda **JACINTA EXTERKOTTER**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **JACINTA EXTERKOTTER**, brasileira, solteira, nascida aos 17 de agosto de 1968, em Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, filha de LAURO EXTERKOTTER e OLGA EXTERKOTTER, residente e domiciliado no sítio Boa Esperança, Zona Rural, Município de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portadora de NANISMO HIPOFISÁRIO, (Cid: F72.1), para tanto fica nomeado como sua CURADORA a Sr. **TEREZINHA EXTERKOTTER**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 16 de julho de 2003. Eu ‘ _____ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n° 001/95, deste Juízo.

Guarapuava
COMARACA DE GUARAPUAVA– PR.
CARTORIO SEGUNDA VARA CIVIL
Washington Simões – Escrivão
Edital de Citação de
Pedro Salles
Prazo 30 dias.

Autos N. 572/2003-12-17

Autos de Interdito Proibitório

Requerente: Sinval Sergio de Andrade Gomes
 Requerido: Evidência – Empreendimentos Imobiliários Ltda. O Doutor Fabiano Rodrigo de Souza, MM Juiz Substituto Designado da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA o requerido Pedro Salles, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o(a) mesmo(a), sobre os termos da presente ação conforme consta do Juiz Substituto designado, Dr. Fabiano Rodrigo de Souza, assim transcrito: “...tendo em vista que os interditos possessório tem por objetivo tutelar a posse, vejo por bem conceder a liminar de interdito proibitório em face de Evidencia Empreendimentos Imobiliários Ltda e de Pedro Salles, expeça-se o competente mandado de interdito proibitório e fixo como multa para o caso de transgressão da tutela possessória o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de transgressão. Nos termos do artigo 930, § único do CPC, intime-se a Evidencia Empreendimentos Imobiliários Ltda. para apresentar contestação e cite-se Pedro Salles mediante Edital. (as) Fabiano Rodrigues de Souza – Juiz Substituto Designado”. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, publicado na imprensa, conforme a lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 12 de Novembro de 2003. Eu (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz Substituto Designado

Edital de Interdição

Nilton Feliciano Gonçalves

Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 761/2002

Autos de Curatela

Requerente: João Maria Gonçalves

ADV.: Dr. Sergio Roberto Losso Oab/PR N° 19.318

Requerido(a): Nilton Feliciano Gonçalves

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, MM.ª. Juíza De Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO do Sr. Nilton Feliciano Gonçalves, brasileiro, maior, inscrito no RG sob o N° 9.651.166-3, portador da certidão de nascimento de N° 2823, as fls. 30, do livro N°04, do Registro Civil do Município de Campina do Simão, nos autos de curatela n.º 761/2002 em que é requerente João Maria Gonçalves e requerido Nilton Feliciano Gonçalves, conforme sentença de fls. 37/39, de 23/09/2003, em face do interdito acima mencionado ser portador de retardo mental grave, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). João Maria Gonçalves, com endereço na Localidade Colônia Vista Alegre, no Município de Campina do Simão - Pr; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 23 de Dezembro de 2003. Eu _____ (Washington Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

Ibiporã
JUIZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS N° 444/2002 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente LUCIMAR REGINA GOMES DE MELO, e Requerido(a) MARIA APARECIDA LOPES DE ARAUJO; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditado(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditado(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes n° 351, ao(s) 27 de novembro de 2003. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Iporã
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO RIBEIRO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 07.03.1978, natural de Cascavel/PR, filho de Pedro José Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia **09 de abril de 2004 às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n° 09/2004 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 12, da Lei 6.368/76, na forma de art. 69, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e três (2.003). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADRIANO ANSELMO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO ANSELMO, vulgo “Correria”,** brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Alto Piquiri/PR, filho de Minerval Anselmo e Josefã das Chagas, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia **13 de abril de 2004 às 15:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n° 11/2004 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 19, da Lei 3.688/41. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende
juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ VALDECIR DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ VALDECIR DOS SANTOS, vulgo “Valdo”,** brasileiro, casado, lavrador, natural de Guaiporã no município de Cafezal do Sul, nesta comarca de Iporã/PR, filho de José Joaquim dos Santos e Leonora Alves Monteiro dos Santos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia **13 de abril de 2004 às 15:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n° 12/2004 a que

responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 329 do Código Penal e artigo 40 da LCP. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ROSANGELA APARECIDA ESTEVÃO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ROSANGELA APARECIDA ESTEVÃO**, brasileira, amasiada, bóia fria, natural de Iporã/PR, filha de Benício Luiz Estevão e Laurinda Rosa Estevão, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia **13 de abril de 2004 às 16:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 18/2004 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 147 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALBERICO VIEIRA DE AQUINO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ALBERICO VIEIRA DE AQUINO**, brasileiro, casado, catador de papel, natural de Macaúba/BA, filho de Dejanirio Vieira de Aquino e Isabel Ana de Souza, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia **13 de abril de 2004 às 16:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 20/2004 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, "caput" da Lei 9.437/97. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem imóvel do Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 08 de MARÇO de 2.004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18 de MARÇO de 2.004, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Ação de Cobrança em fase de Execução de Título Judicial sob nº 128/02, em que RETIFICADORA PRIMOR LTDA move contra ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA.

BEM: 40 % Lote de terras sob nº 627, que possui área total de 4,30 alqueires paulistas, o que equivale a 1,72 alqueires, na Gleba Jaracatiá, Estrada São Miguel, no município de Cafezal do Sul, nesta cidade e comarca, cujas divisas e confrontações encontram-se registradas na matrícula 6.186 do C.R.I. desta comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado. **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais) sendo o preço do alqueire igual R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 04.09.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), em 08.01.2004.

ÔNUS: Autos de Carta Precatória sob nº 31/2002, em que é exequente Luiz de Nazaret Gaspar; Autos de Execução sob nº 06/2002, movido por Elizeu Motta; Autos de Carta Precatória Civil sob nº 19/2002 em que é exequente Soalgó-Soc. Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda e executados Antonio Erivaldo de Oliveira, Elza Ana de Lima, Francisco Lopes da Silva e Francisca Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA** e sua mulher **ELSA**

ANA DE LIMA E OLIVEIRA, se por ventura não forem encontrados por intimação pessoal. Iporã-PR., aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ Fernando Cezar Almeida, secretário, que subscrevo.

Guilherme de Paula Rezende
Juiz de Direito

Irati

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ. CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo nº.109/2002 de EXECUÇÃO FISCAL Exequeute: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: GERALDO JOSÉ GADENS
OBJETO: CITAÇÃO do Executado GERALDO JOSÉ GADENS, inscrito no CGC/MF sob nº.78.554.284/0001-55, na pessoa de seu representante legal, SR. GERALDO JOSÉ GADENS, inscrito no CPF/MF sob nº.518.490.709-20, para que, em cinco (05) dias efetue o pagamento da importância de R\$.1.974,15 (hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo nº.149/2002 de EXECUÇÃO FISCAL Exequeute: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: EDSON ZALESKI
OBJETO: CITAÇÃO do Executado EDSON ZALESKI, inscrito no CGC/MF sob nº.02.774.464/0001-80, na pessoa de seu representante legal, SR. EDSON ZALESKI, inscrito no CPF/MF sob nº.769.286.169-20, para que, em cinco (05) dias efetue o pagamento da importância de R\$.645,71 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo nº.966/2003 de EXECUÇÃO FISCAL Exequeute: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: IGTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

OBJETO: CITAÇÃO da Executada IGTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº.02.723.494/0001-68, nas pessoas de seus representantes legais, SR. ANDRÉ GUERREIRO, inscrito no CPF/MF sob nº.026.098.289-00 e AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO FILHO, inscrito no CPF 015.470.229-30, para que, em cinco (05) dias efetuem o pagamento da importância de R\$.224,84 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ. CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo nº.154/2002 de EXECUÇÃO FISCAL Exequeute: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executada: BEBIDAS L. DYNIEWICZ LTDA.
OBJETO: CITAÇÃO da Executada BEBIDAS L. DYNIEWICZ LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº.78.144.367/0001-76, nas pessoas de seus representantes legais, SR.LESZKO DYNIEWICZ JUNIOR, inscrito no CPF/MF 141.212.989-34, e SR. JOÃO CESAR DYNIEWICZ, inscrito no CPF/MF sob nº.531.557.349-49; para que, em cinco (05) dias efetuem o pagamento da importância de R\$.3.528,36 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo nº.941/2003 de EXECUÇÃO FISCAL Exequeute: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executada: SAMUEL LEVI FERREIRA PINTO
OBJETO: CITAÇÃO do Executado SAMUEL LEVI FERREIRA PINTO, inscrito no CPF/MF sob nº.057.352.209-00, para que, em cinco (05) dias efetue o pagamento da importância de R\$.3.804,04 (três mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos) e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo nº.955/2003 de EXECUÇÃO FISCAL Exequeute: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executada: MALANSKI & CIA. LTDA.;
OBJETO: CITAÇÃO da Executada MALANSKI & CIA. LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº.81.471.179/0001-67, na pessoa de seus representantes legais SR. JOÃO SKLENIAR-CZ MALANSKI, inscrito no CPF/MF sob nº.123.952.699-72 e SR. PAULO ROBERTO MALANSKI, inscrito no CPF/MF sob nº.595.559.129-04, para que, em cinco (05) dias efetuem o pagamento da importância de R\$.651.959,80 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos) e demais cominações legais, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos atos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.514/2003, em que é Requerente: MARIA HEKAVE LUKAVY que e, Requerido: JUCINEI MIGUEL

LUKAVY; FOI DEFERIDO POR ESTE JUIZO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR E EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. MIGUEL LUKAVY (falecido aos 02/11/2000) - curador nomeado às fls.30/32 dos autos 493/1997, foi NOMEADA CURADORA A SRA. MARIA HEKAVE LUKAVY, brasileira, viúva, do lar, filha de Stephano Hekave Primo e de Tecla Hekave, nascida em 15/10/1931, nesta cidade de Irati - Pr., portadora da RG sob nº.8.039.793-3 e do CPF/MF sob nº.041.736.409-19, residente e domiciliada em Irati - Pr., na Rua Abílio Carvalho Bastos, 1438, Bairro Rio Bonito. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR) CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSEMEY RODRIGUES FERREIRA – PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. 447/2.002, de Ação de Interdição, em que é requerente JOÃO GOMES FERREIRA, e interditada ROSEMEY RODRIGUES FERREIRA.

DATA DA SENTENÇA:09 de setembro de 2.003. CAUSA:Deficiência aditiva e fonativa CID H. 90.2., incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. LIMITES/CURADOR:Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

CURADOR NOMEADO: JOÃO GOMES FERREIRA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 13 de novembro de 2.003. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR) CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO DE TAL – PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. 693/2.002, de Ação de Interdição, em que é requerente PEDRO OTAVIO PEREIRA, e interditado SEBASTIÃO DE TAL.

DATA DA SENTENÇA:15 de outubro de 2.003.

CAUSA:Deficiência aditiva e fonativa CID H. 90.2., incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

LIMITES/CURADOR:Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

CURADOR NOMEADO: PEDRO OTAVIO PEREIRA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 13 de novembro de 2.003. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR) CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEUSA MORAIS DE LIMA – PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. 727/2.002, de Ação de Interdição, em que é requerente CIRSA APARECIDA DE LIMA, e interditada NEUSA MORAIS DE LIMA.

DATA DA SENTENÇA:08 de outubro de 2.003. CAUSA:Deficiência aditiva e fonativa CID H. 90.2., incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

LIMITES/CURADOR:Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

CURADORA NOMEADA: CIRSA APARECIDA DE LIMA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 12 de dezembro de 2.003. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARGENTINA MARIA FERREIRA – PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. 706/2.002, de Ação de Interdição, em que é requerente MARCIA BATISTA DE LIMA MONFREDINI, e interdita ARGENTINA MARIA FERREIRA.

DATA DA SENTENÇA: 15 de outubro de 2.003.
CAUSA: Deficiência aditiva e fonativa CID H. 90.2., incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

CURADORA NOMEADA: MARCIA BATISTA DE LIMA MONFREDINI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 30 de dezembro de 2.003. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito****Lapa****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA -
PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº186/2000 que são requerentes Maria Benedita da Fonseca e Aquiles de Moraes e interditanda Cleuza Pereira dos Santos, cujo teor da sentença vai a seguir transcrita: “Vistos e Examinados. Maria Benedita da Fonseca, brasileira, viúva, do lar, e seu companheiro Aquiles de Moraes, brasileiro, solteiro, servente, ambos residentes à Rua Barão do Rio Branco nº702, neste Município e Comarca, através de advogado regularmente constituído propuseram a presente interdição em face de Cleuza Pereira dos Santos, brasileira, solteira, maior, nascida aos 13 de novembro de 1969. Alegam que a requerida, embora com 30 anos de idade na data da propositura da ação, face seu estado de demência, não pode praticar atos da vida civil. Que não possui bens imóveis e a requerente varoa, sua irmã, pretende obter em favor da mesma, benefício junto ao INSS, sendo, portanto, necessária a presente medida. Junto os documentos de fls.08/12. A interditanda não foi citada, em razão de problemas mentais, tendo comparecido em juízo para ser interrogada. Entretanto, não conseguiu entender as perguntas que lhe foram feitas, nada respondendo. Não houve apresentação de contestação. Nomeado perito para realização de exame na interditanda, foi apresentado o laudo de fls.42/44. O Ministério Público apresentou parecer favorável à interdição de fls.54. Em síntese, é o relatório. Decido. A incapacidade da ré está demonstrada nos autos. Examinada pelo perito judicial foi constatado que a interditanda apresenta deficiência mental severa, detectada na primeira infância, não relacionado à idade. “Que a comunicação da interditanda com o meio é precário e inadequado, não havendo, portanto, condições de praticar os atos da vida civil”. O laudo pericial confirma a impressão deixada ao Juiz que presidiu o interrogatório, no que respeita à incapacidade do requerido. É então hipótese legal de curatela (art. 1.767, I, C.C.) e, na ausência de cônjuge, sendo seus pais falecidos, o requerente possui legitimidade ativa. Sendo total a incapacidade, não há se impor limites à curatela. Ante o exposto, julgo procedente a ação para decretar a interdição de Cleuza Pereira dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 13/11/1969, filha de Isolino Pereira dos Santos, portadora do RG. nº 995.449.569-20, declarando-a incapaz para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, sua irmã, ora requerente, Maria Benedita da Fonseca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, publique-se os editais a que se refere o artigo 1.184 do CPC e oficie-se ao Cartório de Registro Civil encaminhando cópia da sentença para a devida inscrição. Lapa, 25 de abril de 2003. Carmen Lúcia de Azevedo e Mello - Juíza de Direito” - **JUSTIÇA GRATUITA** - Dado e passado nesta cidade da Lapa, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, _ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

- Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Laranjeiras do Sul**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO
SUL — ESTADO DO PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes PRIMEIRO LEILÃO dia 01 de abril de 2.004, às 14h15min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 15 de abril de 2.004, também às 14h15min, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mes-

mo horário e local, nos autos n° 24/99 de CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante: VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA PR. – (INSS) e deprecado: ESTE JUÍZO – (C.L. CONFECÇÕES LTDA) extraída dos autos n.º 99.4010025-6 de EXECUÇÃO FISCAL dos bens seguintes: 1) 100 botinas; 2) 100 blusas de moletom e 3) 12 calças Jeans avaliados por R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em data de 09/04/1.999 e atualizada referida avaliação para a data de 14/05/2.003 atinguindo o valor de R\$ 11.468,95 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e depositados em mãos do Sr. Jorge André Coletti depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados os devedores C.L. CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e JORGE ANDRÉ COLETTI, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: Não consta nos presentes autos. DESPACHO: Inclua-se em pauta para processamento. Dil. Necessárias. Comuniquem-se. Int. Em, 12/12/03. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO
SUL — ESTADO DO PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes PRIMEIRO LEILÃO dia 01 de abril de 2.004, às 13h45min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 15 de abril de 2.004, também às 13h45min, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 23/99 de CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante: VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA PR. – (INSS) e deprecado: ESTE JUÍZO – (C.L. CONFECÇÕES LTDA E Outro) extraída dos autos n.º 98.40113361-6 de EXECUÇÃO FISCAL dos bens seguintes: 1) 100 calçadas Jeans tamanho de 36 a 48, sendo 50 da marca Paiva Jeans e 50 da marca Max Blue, avaliada cada uma por R\$ 16,00, perfazendo o total de R\$ 1.600,00; 2) 50 edredons, marca viana, avaliados cada um por R\$ 32,00, perfazendo o total de R\$ 1.600,00; 3) 80 Kilos de lã de diversas marcas avaliado o quilo por R\$ 35,00, perfazendo o total de R\$ 2.800,00, 4) 42 camisas masculinas, adulto da marca Agton, avaliada a unidade por R\$ 14,00, perfazendo o total de R\$ 588,00; 5) 60 calças femininas, marca Titus de tamanho diversos, avaliada unidade por R\$ 32,00, perfazendo o total de R\$ 1.920,00; 6) 10 jaquetas em couro marca Rigon, avaliada cada uma por R\$ 190,00, perfazendo o total de R\$ 1.900,00, e perfazendo o total da avaliação dos bens supra mencionados o valor de R\$ 10.408,00 (dez mil, quatrocentos e oito reais) em data de 1/09/2.003 e depositados em mãos do Sr. Jorge André Coletti depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados os devedores C.L. CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e o Sr. JORGE ANDRÉ COLETTI das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: Não consta nos presentes autos. DESPACHO: Inclua-se em pauta para processamento. Dil. Necessárias. Comuniquem-se. Int. Em, 10/12/03. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu, _ MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO
SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO DO SR. ANTONIO LUIZ CORONA. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA e/ou INTIMA o Sr. ANTONIO LUIZ CORONA, para no prazo de 10 (dez) dias se habilitar-se através de advogado nos autos n.º 306/2.002 de INVENTÁRIO em que é inventariante: BEIJAMIM BRECHMZ e inventariada: FILOMENA GRANZE BRECHMZ, sob as penas de lei inclusive confissão e revelia ou seja, tudo que os autores alegarem presumir-se-á como fato aceito verdadeiro, conforme resumo a seguir transcrito: BEIJAMIM BRECHMZ, portador do RG sob nº 1.646.207/PR e CPF sob nº 164.147.999-04, apresentando na data de 16/09/2002, pedido de ARROLAMENTO SUMÁRIO. A falecida, Senhora FILOMENA GRANZE BRECHMZ e SR. BEIJAMIM BRECHMZ, eram casados, sendo que desta união tiveram sete filhos, GRACIOLINA GRANZA CORONA, GRACILDE BRECHMZ, GRACILIANA GRANZA BRECHMZ, GRACILENE GCZESZESZEN, GRACILEI DE FÁTIMA APIAI, MIGUEL BRECHMZ e GERALDO BRECHMZ, tendo o óbito da Sra. Filomena ocorrido no dia 17 de abril de 1997. O Requerente na qualidade viúvo-meio, possui as características necessárias de representante da meação da “de cujus”. Os herdeiros descendentes, desistiram de forma gratuita das partes que lhes cabiam (conforme termo de renúncia por escritura pública fls. 32 in verso). RELAÇÃO DE HERDEIROS: BEIJAMIM BRECHMZ, portador do RG sob nº 1.646.207/PR e CPF sob nº 164.147.999-04; GRACIOLINA GRANZA CORONA e seu cônjuge ANTONIO LUIZ CORONA, ela portadora do RG nº 5.737.609-0/PR e CPF nº 809.896.089-72; GRACILDE BRECHMZ, portadora do RG nº 5.962.869-0/PR e CPF nº 847.514.409-97; GRACILIANA GRANZA BRECHMZ, portadora do RG nº 7.779.850-1/PR;

GRACILENE GCZESZESZEN e seu cônjuge FRANCISCO GCZESZESZEN, ela portadora do RG nº 5.506.400-8/PR e CPF 718.323.199-20; GRACILEI DE FÁTIMA APIAI e seu cônjuge SERGIO APIAI, ela portadora do RG nº 4.587.472-9/PR e CPF nº 655.378.749-20; MIGUEL BRECHMZ e sua cônjuge NAIR BRECHMZ, portadores dos RG nº 4.339.996-9/PR e RG nº 5.158.183-0/PR; GERALDO BRECHMZ e sua cônjuge ALBERTINA TEREZINHA BRECHMZ, portadores do RG nº 1.576.168/PR e RG nº 285.194.699-49/PR; RELAÇÃO DE BENS: 1) um imóvel rural de área de 29,700há (vinte nove hectares e setenta ares), constituído pelo lote nº 01 da subdivisão do lote nº 06, da gleba nº 06, da Colônia São João do Sul, no município de Nova Laranjeiras, matriculado sob nº 4.431, do Livro nº 2-1-Q do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais). ESBOÇO DE PARTILHA: Esboço de Partilha nos Autos de Arrolamento em que é outorgado favorecido BEIJAMIM BRECHMZ e Inventariada FILOMENA GRANZE BRECHMZ: MONTE PARTÍVEL R\$ 12.000,00; LEGÍTIMA. R\$ 12.000,00; PAGAMENTO. BEIJAMIM BRECHMZ, portador do RG sob nº 1.646.207/PR e CPF sob nº 164.147.999-04, haverão para seu pagamento somente: um imóvel rural de área de 29,700há (vinte nove hectares e setenta ares), constituído pelo lote nº 01 da subdivisão do lote nº 06, da gleba nº 06, da Colônia São João do Sul, no município de Nova Laranjeiras, matriculado sob nº 4.431, do Livro nº 2-1-Q do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, conforme renúncia gratuita dos demais herdeiros acima, avaliado por R\$ 12.000,00. Procedem-se intimação do SR. ANTONIO LUIZ CORONA, por estar em lugar incerto e indeterminado, para no prazo de 10(dez) dias habilitar-se através de advogado nos autos supra mencionados, sob, penas da lei, inclusive revelia, ou seja, tudo que os autores alegarem presumir-se-á como fato verdadeiro. DESPACHO: Defere-se fls. 52. Em, 18/08/03. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, _ MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ SRA. TEREZINHA DA APARECIDA CAMARGO inscrita no CPF nº. 749.568.099-72. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a requerida Sra. TEREZINHA DA APARECIDA CAMARGO inscrita no CPF nº. 749.568.099-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias responder (constar) os autos nº 318/2.002 de BUSCA E APREENSÃO em que é autor: BANCO BRADESCO S/A e ré: TEREZINHA DA APARECIDA CAMARGO ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado requerer a purgação da mora, sob pena de revelia, ou seja, tudo que as partes (autor e réu) alegarem presumir-se-á como fato aceito verdadeiro, conforme resumo a seguir transcrito: FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão. Tombada sob n.º 318/02, requerida por BANCO BRADESCO S/A, em face de TEREZINHA DA APARECIDA CAMARGO e, em atendimento ao que dos autos consta, FICA a requerida, com domicílio em lugar incerto e não sabido, CITADA da referida Ação de Busca e Apreensão, bem como de todos os seus termos, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de término do prazo deste edital, sob pena de revelia, caso não haja resposta. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro alegar ignorância, mando expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei(...) DESPACHO: Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias. Int. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras Pr., do Sul, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu, (a), MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que o digitei e subscrevi.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE AVISO - FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito priva, inscrita na CNPJ nº02.015.234/0001-38.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

/FAZ SABER - aos credores da falida MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME., que o síndico nomeado, Dr. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, AVISA a todos os credores e interessados que em data de 04/07/00, foi decretada a falência da empresa acima nominada, processada perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina, sob nº 026/99, na forma preventiva na Lei Falimentar. Comunica ainda que encontra-se à disposição dos interessados, diariamente, no período das 10:00 às 11:30 horas, em seu escritório na Av. Paraná, nº 453. Conj. 1003/1005, telefone (43) 323-8880, nesta cidade. Londrina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de 2002. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto****JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.****EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

///F A Z S A B E R - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca, processam-se os autos nº 209/1995 de PEDIDO DE FALÊNCIA da empresa ENFRIPAR S TAMASHI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº80.393.518/0001-36, com sede na Rua Barreto, 23, nesta cidade, e requerida por CAMBÉ SOLDAS – M.R.C – COMÉRCIO DE BOMBAS E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA SOLDA LTDA., e que constatado pelo Sr. Síndico que a massa não possui recursos financeiros, uma vez que não possui bens que possam responder pelo pólo passivo. É o presente para INTIMA-LOS - para querendo, em PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, manifestarem-se nos autos, reivindicando eventuais direitos, ou para apresentação de outros bens da massa falida, medida que encontra amparo na regra do art.75, do Decreto Lei nº 7661/45. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto****JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ **JANE MARIZA DE FÁTIMA MORAES**, AUTOS Nº 2001.104-4 (90/01) O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina/PR, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, **com prazo de quinze (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré: **JANE MARIZA DE FÁTIMA MORAES**, brasileira, solteira, natural de Londrina/PR, nascida em 17.01.1970, sem documento de identidade, filha de José Moraes e de Ana Alice Carneiro dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 02 de março de 2004, às 09:00 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento da ré e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004. Eu, - Ademir Aguayo, Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

**JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito****JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **MARCELO SHIGUERU TSUKAHARA**, AUTOS Nº 2000.072-0 (154/01)

O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina/PR, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **MARCELO SHIGUERU TSUKAHARA**, brasileiro, casado **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA SOBRINHO**, AUTOS Nº 2002.119/4

O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina/PR, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, natural de Paranavaí/PR, nascido em 07.05.1971, filho de Ismael Castelo Branco de Oliveira e de Ilve Zaida de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 09 de Março de 2004, às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este

Editado que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de fevereiro de 2004. Eu, ___ - Ademir Aguayo, Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) FÁBIO FERREIRA DO NASCIMENTO.

AUTOS Nº 2001.117-6.

O Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que e não tendo sido possível citar pessoalmente a **FÁBIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 7.237.657-9/PR, filho de José do Nascimento e de Maria Castorina do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de Março de 2004, às 09:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, "caput" do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento da ré e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 de Fevereiro do ano de 2004. Eu, ___ (Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. ISAC ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos nº 1014/2003, de ALVARÁ JUDICIAL, requerido por TEODORICA DOS SANTOS SILVA, que através do presente CITA o Sr. ISAC ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE SOBRE O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL REQUERIDO NOS SEGUINTE TERMOS: Teodorica dos Santos Silva, requer ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento de valores de FGTS e PIS depositados em favor de seu falecido filho SALMO ALVES DA SILVA. Seu filho faleceu no dia 19.06.2000, sem deixar descendentes. A requerente é a única herdeira do "de cujus", na condição de ascendente. Em decorrência do trabalho que exercia, o "de cujus" teve depositados, em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, valores referentes ao FGTS e PIS. O saldo atual (out/2003), é de R\$697,00. Não existem dependentes habilitados à pensão por morte do "de cujus". Ante a impossibilidade administrativa de levantamento do valor acima a requerente socorre-se do Judiciário, na condição única herdeira, solicitando seja-lhe concedido o competente Alvará para levantamento dessa verba. Diante do exposto, requer: a) a expedição de alvará para o levantamento dos valores referentes a FGTS e PIS deixados pelo falecido SALMO ALVES DA SILVA, n.º do PIS 122.016.014-12, em favor da requerente TEODORICA DOS SANTOS SILVA; b) a concessão de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei número 1060/50, por ser a requerente pobre, na acepção jurídica da palavra, não podendo arcar com as despesas da presente ação sem prejuízo do próprio sustento. Juntou documentos e deu valor à Causa (R\$697,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o Sr. ISAC ALVES DA SILVA, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 06/02/2004. Eu, ___, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU APARECIDO MANOEL DOS SANTOS - CPF Nº 736.864.099-68, COM PRAZO DE VINTE DIAS (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 356/2001 de Busca e Apreensão, movida por União de Bancos Brasileiros S/A contra Aparecido Manoel dos Santos; Em data de 10 de agosto de 2000, o requerente celebrou com o requerido Contrato de Empréstimo/ Financiamento de Bens, de nº 137329186995 no valor de principal de R\$ 5.144,75 (cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deveria ser

pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas das taxas pactuada; Em garantia do fiel e integral cumprimento da obrigação assumida, o requerido, entregou a requerente em alienação fiduciária, o Veículo Marca VW Modelo Gol 1000, , Ano de Fabricação e Modelo 1993, Chassi nº 9BWZZ30ZPTO16280, Placa ADM-9741; O requerido deixou de pagar as parcelas vencidas em 10/11/00, 10/12/00, 10/01/01 e 10/02/01; Inúteis os esforços da requerente para o recebimento amigável, restando somente a propositura da ação; Deferida a liminar de Busca e Apreensão, expediu-se mandado para tal fim, o qual foi cumprido somente a busca e apreensão, não sendo possível proceder a citação do réu; E, estando em lugar incerto e não sabido o requerido acima nominado, expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta, bem como INTIMA-O da liminar concedida, ficando ciente de que a contestação poderá ser apresentada dentro do prazo três (3) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e, no caso de já ter pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr, aos 17/ outubro/2003. Eu, (a) (Antônio Santo Vicentino) emp. juramentado que fiz digitar, subscrevi.

(a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUIZA DE DIREITO

Juizo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina. Estado do Paraná. Edital de Citação, com o prazo de 30 dias, de: Jorge Luiz Idheria Junior. Pelo presente edital extraído dos autos de Busca e Apreensão-Fiduciária sob nº 000766/2000 movida por Banco Bandeirantes S/A contra Jorge Luiz Idheria Junior, é expedido o presente com o teor do qual é Citado o requerido Jorge Luiz Idheria Junior - 031.068.489-79, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, e para que no prazo de Três dias, querendo, contestar o feito, ou ainda, se já houver pago mais de 40% do preço financiado, poderá requerer autorização para purgar a mora, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, que em resumo, diz que celebrou em 04.12.1998, Contrato de Abertura de Crédito Finan. ao Consumidor para Aquisição de bens ou Serviços, com garantia por Alienação Fiduciária, tendo como objeto o veículo Parati CL 1.8, ano 1992/93, placa AWD-5220, a ser pago em 36 meses, vencendo-se a 1ª em 04.01.1999, deixando de pagar a partir da 18ª parcela. Que dito veículo fora apreendido e depositado em mãos do autor em 01.08.2001. Nada mais. Londrina, 03 de junho de 2.003.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Editado de Citação de SEBASTIÃO BENEDITO SANTOS FILHO, com prazo de VINTE dias.

Editado de citação do requerido SEBASTIÃO BENEDITO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF 199.063.829-53, atualmente residente em local ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação autuada sob nº 808/98 de Cobrança movida por ANTONIO PEREIRA DA SILVA contra IRENE TIBÚRCIO CAMARGO, JOÃO DE ALMEIDA NETO, MARLENE COSTA DE ALMEIDA e SEBASTIÃO BENEDITO SANTOS FILHO, através da qual o autor alega, em síntese, que fez um contrato de locação com a primeira requerida, referente ao apartamento nº 1, localizado na Av. Duque de Caxias, 1832, nesta cidade, com vigência de 01/11/93 a 31/10/94, passando a ser por prazo indeterminado a partir do vencimento acima, findando-se em 12 de maio de 1998, com a fiança dos requeridos João e Marlene, e sendo o último requerido o emitente dos três cheques para pagamento dos alugueres atrasados (de novembro e dezembro de 1997, janeiro a abril e mais 12 dias do mês de maio de 1998, sendo o total do montante, R\$-2.578,20 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos), com multa até o dia 13/11/98, passou a ser de R\$-3.568,20 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos, porém, todos os cheques foram devolvidos por ter sido sustado sem boletim de ocorrência, havendo assim o descumprimento da obrigação assumida no contrato. Razão pela qual, requer a procedência da ação e a condenação dos requeridos no pagamento do pedido e nos ônus da sucumbência; o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como dos alugueres atrasados devidamente corrigidos até a efetiva concretização. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, __ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.

Editado de Intimação de **CAFEZAL SANTO ANTONIO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com prazo de TRINTA dias.

Editado de Intimação da executada **CAFEZAL SANTO ANTONIO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 77.345.775/0002-04, representada por seu Diretor Sr. Miguel João Cocicov dos autos nº 462/1988 de Renovatória de Locação Comercial, em que é credor **AUTO POSTO DUQUE DE CAXIAS**, para que proceda a **REMOÇÃO** dos seguintes bens, que se encontram depositados sob a responsabilidade do Sr. Miguel João Cocicov, a saber: 1)- Uma geladeira Consul Marrom, danificada, desligada; 2)-Um freezer horizontal, cor branca, ligado, contendo vinte pacotes de gelos triturado; 3)- Um relógio de ponto DIMEP, bom estado de conservação e funcionamento; 4)-Uma escrivaninha de madeira, com 1m x 0,60, com cadeira de ferro, revestimento danificado; 5)- Meio saco de estopa a granel; 6)- 71 unidades de Lubrax-MB 400; 7)- 63 unidades de Bardal RAD CLAN; 8)- 41 unidades de Lubrax MB 400 rotulo preto; 9)- 29 Unidades de Bardal Proal; 10)- 176 litros em diversos tipos, ar e óleo; 11)- 12 aditivos para bateria; 12)- 2 Fluidos de freios; 13)- um balcão de três portas faltando uma, medindo aproximadamente 2,50 x 0,40; 14)- Uma mesa em cerejeira com duas gavetas em péssimo estado; 15)- duas cadeiras em péssimo estado; 16)- um arquivo para pasta suspensa, sem tranca, com 4 gavetas; 17)- um cofre marca Primex, com porta inferior porta superior fechada; 18)- uma escrivaninha marrom sem gavetas; 19)- 04 cadeiras estofadas em corvím preto; 20)- Uma cadeira giroflex, em corvím preto; 21)- uma escrivaninha em fórmica bege, com três gavetas, fechas; 22)- uma calculadora marca Big Dislay, manual; 23)- uma calculadora marca Facit c-415 quebrada o porta papel; 24)- dos aparelhos telefônicos, marca Ericson; 25)- um ventilador Tawer Fran torre, branco em bom estado; 26)- uma almofada para carimbo; 27)- uma calculadora de mão sem marca; 28)- dois grampeadores; 29)- um furador de papel; 30)- um fichário, aproximadamente 0,30 x 0,25; 31)- três cinzeiros; 32)- um suporte para vários carimbos; 33)- dois caneteiros; 34)- um jogo de caneta multicolor usado; 35)- um relógio de parede de plástico, com emblema PETROBRÁS; 36)- uma máquina da rede telecompras, com equipamentos; 37)- uma máquina Olivetti, desligada, LOGUS 49 calculadora; 38)- quatro rodas de ferro usadas, tudo correndo por sua conta, no prazo de DEZ DIAS, sob pena de desoneração do encargo de depositário dos bens acima nominados, e conseqüente perda dos direitos da ré em reavê-los. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, __ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Editado de Intimação de **ELAINE SERRA BARBOSA e ELIZANGELA NAZARÉ**, com prazo de TRINTA dias.

Editado de intimação das autoras **ELAINE SERRA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora do RG 86.146.124-4/SSP-Pr e **ELIZANGELA NAZARÉ**, brasileira, divorciada, portadora do RG 8.154.187-6/SSP-PR, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, dêem regular andamento aos autos nº 588/2002 de INVENTÁRIO movido pelas mesmas em face do falecimento de **OLIMPIO VICENTE BARBOSA**, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, __ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Editado de Intimação de **F.F.W. – VIAGENS E TURISMO LTDA**, com prazo de TRINTA dias.

Editado de intimação da autora **F.F.W. – VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.372.173/0001-30, representada por sua sócia-gerente **GIZELDA FURTADO WOTZASEK**, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, dê regular andamento aos autos nº 332/1997 de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL** movido pela mesma em face de **STELA**

BATTOS TURISMO LTDA, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, __ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS **ANTONIO PEREIRA JUNIOR** e **LUZIA HERRERO PEREIRA**, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação dos executados **ANTONIO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, do comércio, CPF 879.548.859-68 e **LUZIA HERRERO PEREIRA**, brasileira, casada, CPF 545.606.919-91, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **vinte e quatro horas**, com o término do prazo do presente, promova ao pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 399/1998 de **Execução de Título Extrajudicial** em que é credor **ESTADO DO PARANÁ** e devedores **ANTONIO PEREIRA JUNIOR, GILMAR DE FREITAS KADOGUTI e LUZIA HERRERO PEREIRA**, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de LONDRINA - PR., com sede na Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora. O título embaixador da execução constituiu-se do seguinte: O exequente é credor dos executados pela quantia líquida de R\$-135.698,37, valor atualizada até a data de 18.06.1998, conforme Contrato de Abertura de Crédito Fixo com garantia real Automático – pessoa física, PAC 94/082-5/23854-6/809, proposta nº 747843, celebrado em 31.08.1994, no valor de R\$-74.200,00, para pagamento de 60 meses, com carência de 6 meses, com vencimento da primeira parcela em 15.05.1995 e da última em 15.10.1999. **ADVERTÊNCIA:** caso o devedor não pague a dívida retro mencionada no prazo assinado, devidamente atualizada, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, que serão garantidores da pendência, na forma da Lei e, após os trâmites normais, poderão ser colocados em venda em hasta pública, para quem mais der, se for o caso. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, __ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Editado de Intimação de **CENTRAL DE CAMINHONEIROS DO BRASIL S/A**, com prazo de TRINTA dias.

Editado de intimação da autora **CENTRAL DE CAMINHONEIROS DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 85.052.181/0001-52, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, dê regular andamento aos autos nº 51/1996 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movido pela mesma em face de **EDUARDO BRITTO SANZ**, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, __ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: **TABACARIA SACI LTDA; LAJES 1000 LTDA, POLO SQUASH IN DE CONFECÇÕES LTDA, BERENICE DA SILVA FRANCISCO LANCHES, RAQUEL BARBOSA LEOO, CASA PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT ESPORTIVOS, MARIA DIVINA DE CASTRO, FIORI & FRANÇA LTDA, R.C. CARNEIRO E SILVA LTDA,**

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: 408/01 contra: TABACARIA SACI LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 84.884.881/0001-40, no valor de R\$-867.864,92 em 17/12/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 01937686-9; **402/01** contra: LAJES 1000 LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 03.033.581/0001-56, no valor de R\$-1.120,33 em 06/12/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02433113-0, 02531956-7, 02539708-8, 02547971-8, 02557815-5; **393/01** contra: POLO SQUASH IN DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 02.487.602/0001-40, no valor de R\$-21.878,53 em 29/10/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02552833-6, 02552834-4; **355/01** contra: BERENICE DA SILVA FRANCISCO LANCHES, inscrita no CGC/MF n.º: 01.943.558/0001-73, no valor de R\$-1.937,73 em 25/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02551528-5; **354/01** contra: RAQUEL BARBOSA LEOA, inscrita no CGC/MF n.º: 01.615.216/0001-24 no valor de R\$-1.580,97 em 24/10/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02551549-8; **353/01** contra: CASA PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT ESPORTIVOS, inscrito no CGC/MF n.º: 02.997.371/0001-15, no valor de R\$-2.319,98 em 24/10/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02433147-4, 02440275-4, 02447466-6, 02454363-3, 02461723-8; **350/01** contra: MARIA DIVINA DE CASTRO, inscrita no CGC/MF n.º: 01.636.933/0001-32, no valor de R\$-1.387,86 em 23/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02551530-7; **349/01** contra: CANTINHO DO CHOPP-CHOPERIA E PIZZARIA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 01.608.995/0001-30, no valor de R\$-1.512,73 em 23/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02438568-0, 02445608-0, 02460109-9, 02460110-2, 02551513-7; **348/01** contra: FIORI & FRANÇA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 82.297.763/0001-00, no valor de R\$-1.450,97 em 23/10/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02551525-0; **345/01** contra: R.C. CARNEIRO E SILVA LTDA, inscrito no CGC/MF n.º: 75.648.386/0001-41, no valor de R\$-7.980,41 em 16/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02545298-4.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: MARIA APARECIDA DA LUZ DOCES, ROSANGELA APARECIDA MAFRA CHAGAS, AUTO POSTO MANANCIAL LTDA, AGRO COFFEE EXP E IMPORT DE CAFÉ LTDA, CEZAR DOURADO E VICENTIN LTDA, PANIFICADORA E CONFEITARIA BIS MEL LTDA, LARA ESTEVES FERREIRA CONFECÇÕES, E F DA SILVA & VILLAS BOAS LTDA, ALTAIR BRIGIDO DO NASCIMENTO, LEONCINA MARTINS DE SOUZA,

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **341/01** contra: MARIA APARECIDA DA LUZ DOCES, inscrita no CGC/MF n.º: 02.253.521/0001-86, no valor de R\$-1.133,92 em 15/10/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02506627-8, 02514828-2, 02522635-6, 02530942-1, 02538749-02546983-6; **338/01** contra: ROSANGELA APARECIDA MAFRA CHAGAS inscrita no CGC/MF n.º: 02.851.515/0001-20, no valor de R\$-1.101,97 em 08/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02482053-0, 02498845-7, 02523408-1, 02531744-0, 02539518-2, 02547771-5; **279/01** contra: AUTO POSTO MANANCIAL LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 02.418.708/0001-92, no valor de R\$-51.286,13 em 27/06/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02510334-3, 02510338-6, 02510339-4, 02510340-8; **276/01** contra: AGRO COFFEE EXP E IMPORT DE CAFÉ LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 85.044.659/0001-00, no valor de R\$-16.131,23 em 26/06/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02510253-3; **268/01** contra: CEZAR DOURADO E VICENTIN LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 00.793.256/0001-01 no valor de R\$-1.811,61 em 30/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02509877-3; **263/01** contra: PANIFICADORA E CONFEITARIA BIS MEL LTDA, inscrito no CGC/MF n.º: 01.116.715/0001-77, no valor de R\$-2.020,53 em 29/05/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502184-3; **262/01** contra: LARA ES-

TESVES FERREIRA CONFECÇÕES, inscrita no CGC/MF n.º: 01.943.514/0001-43, no valor de R\$-1.738,40 em 29/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502209-20; **260/01** contra: E F DA SILVA & VILLAS BOAS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 82.348.418/0001-59, no valor de R\$-1.339,70 em 29/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502412-5; **257/01** contra: ALTAIR BRIGIDO DO NASCIMENTO, inscrito no CGC/MF n.º: 80.827.025/0001-00, no valor de R\$-2.092,43 em 25/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502125-8; **255/01** contra: LEONCINA MARTINS DE SOUZA, inscrita no CGC/MF n.º: 79.338.505/0001-10, no valor de R\$-1.880,01 em 29/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02502434-6.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: SHIBANUMA & CIA LTDA, KHALOU ARMARINHOS LTDA, MARIA DA GLORIA DOS SANTOS, MARTA MARIA VALÊNCIA DA SILVA, CAVALER & CIA, JAMIL GONÇALVES SANTOS BAR, FOLHETIM RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA, SANTANA & MARTINS LTDA, SERGIO SOARES DA SILVA – PASTELARIA, I LOPES MERCEARIA,

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **254/01** contra: SHIBANUMA & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 73.394.660/0001-78, no valor de R\$-1.601,72 em 29/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502116-9; **252/01** contra: KHALOU ARMARINHOS LTDA, inscrito no CGC/MF n.º: 02.332.769/0001-32, no valor de R\$-1.179,53 em 29/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02467700-1, 02474588-0, 02481415-7, 02506828-9; **251/01** contra: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS, inscrita no CGC/MF n.º: 75.723.882/0001-12, no valor de R\$-1.878,35 em 29/05/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502439-7; **249/01** contra: MARTA MARIA VALÊNCIA DA SILVA, inscrita no CGC/MF n.º: 02.030.434/0001-60, no valor de R\$-1.473,98 em 25/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502245-9; **248/01** contra: CAVALER & CIA, inscrita no CGC/MF n.º: 83.649.137/0014-13 no valor de R\$-3.581,46 em 25/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02490111-4, 02507167-0; **247/01** contra: JAMIL GONÇALVES SANTOS BAR, inscrito no CGC/MF n.º: 81.750.028/0001-48, no valor de R\$-1.959,24 em 25/05/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502290-4; **243/01** contra: FOLHETIM RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 82.595.349/0001-88, no valor de R\$-1.878,35 em 23/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502435-4; **242/01** contra: SANTANA & MARTINS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 01.200.632/0001-61, no valor de R\$-1.741,16 em 23/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502152-5; **238/01** contra: SANTANA & MARTINS LTDA, SERGIO SOARES DA SILVA - PASTELARIA, inscrita no CGC/MF n.º: 00.790.050/0001-10, no valor de R\$-1.745,10 em 22/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502297-1; **234/01** contra: I LOPES MERCEARIA, inscrita no CGC/MF n.º: 01.945.767/0001-56, no valor de R\$-1.415,90 em 17/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02502211-4.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: ENZ & GLADEANO LTDA, BAR E MERCEARIA CABOCLINHO LTDA, GILMAR BENEDITO DE OLIVEIRA LONDRINA, DENISE BERNARDO FERREIRA & CIA LTDA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA LIMA, AR DE PAULA, PLAMIX INDUSTRIAL LTDA,

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa

de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **236/01** contra: ENZ & GLADEANO LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 80.841.646/0001-30, no valor de R\$-1.949,18 em 17/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502242-4; **235/01** contra: BAR E MERCEARIA CABOCLINHO LTDA, inscrito no CGC/MF n.º: 00.474.050/0001-00, no valor de R\$-2.023,15 em 17/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02502162-2; **233/01** contra: GILMAR BENEDITO DE OLIVEIRA LONDRINA, inscrita no CGC/MF n.º: 01.476.163/0001-08, no valor de R\$-1.878,35 em 16/05/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502401-0; **232/01** contra: DENISE BERNARDO FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 84.842.442/0001-75, no valor de R\$-2.020,53 em 16/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502278-5; **228/01** contra: FIO MALHAS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 84.894.997/0001-60 no valor de R\$-8.119,26 em 14/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02493636-8; **225/01** contra: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA LIMA, inscrito no CGC/MF n.º: 00.740931/0001-26, no valor de R\$-788,52 em 02/05/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02148405-9; **176/01** contra: A R DE PAULA, inscrita no CGC/MF n.º: 73.706.186/0001-72, no valor de R\$-1.077,82 em 05/02/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02259940-2, 02268130-3, 02275831-4, 02284451-2; **171/01** contra: PLAMIX INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 00.085.972/0001-26, no valor de R\$-1.690,81 em 06/02/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02444523-2, 02466042-7, 02472850-1.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: MARLI CARVALHO, REGI COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, MARCUCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA, OLIVEIRA & ZAMBROTI LTDA, DKS – COMÉRCIO & INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, SELMA PEREIRA LIMA – CONFECÇÕES, CLEDINA MENDES SILVA, ARAPUA COMERCIAL S/A, EMI FUGIKO ARAI, LANCHONETE NEWIMAD LTDA, S.L. SOUZA SILVA LTDA, PEREIRA MARTINHO & CIA LTDA,

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **1069/02** contra: MARLI CARVALHO, inscrita no CPF/MF n.º: 475.885.609-59, no valor de R\$-426,09 em 19/12/2002 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 10038591-0, 10038592-9, 10038593-7, 10038594-5.; **766/02** contra: REGI COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito no CGC/MF n.º: 82.345.018/0001-90, no valor de R\$-1.993,18 em 25/09/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02641137-7; **765/02** contra: MARCUCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 82.274.564/0001-87, no valor de R\$-7.963,00 em 25/09/2002; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02641104-1, 02641119-0; **764/02** contra: OLIVEIRA & ZAMBROTI LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 85.037.422/0001-94, no valor de R\$-39.349,62 em 25/09/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02479542-0, 02569310-8, 02641206-4; **761/02** contra: DKS – COMÉRCIO & INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 01.732.027/0001-31 no valor de R\$-7.086,53 em 13/09/2002 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02636014-5; **753/02** contra: SELMA PEREIRA LIMA - CONFECÇÕES, inscrito no CGC/MF n.º: 04.325.275/0001-56, no valor de R\$-1.237,53 em 13/09/02, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02588776-0, 02597152-3, 02606067-2, 02615112-0, 02622880-0, 02929615-3; **712/02** contra: CLEDINA MENDES SILVA, inscrita no CGC/MF n.º: 02.984.149/0001-88, no valor de R\$-1.133,43 em 24/07/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02623710-6; **746/02** contra: ARAPUA COMERCIAL S/A, inscrita no CGC/MF n.º: 02.925.553/0001-07, no valor de R\$-9.381,93 em 13/09/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02635139-1; **745/02** contra: PUMA IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 00.609.593/0002-79, no valor de R\$-245,91 em 13/09/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02279771-

9; **735/02** contra: EMI FUGIKO ARAI, inscrita no CGC/MF n.º: 00.470.449/0002-13, no valor de R\$-1.135,03 em 16/08/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02598340-8; **716/02** contra: LANCHONETE NEWIMAD LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 02.454.788/0001-31, no valor de R\$-1.148,95 em 24/07/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02623734-3; **715/02** contra: S.L. SOUZA SILVA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 02.438.387/0001-35, no valor de R\$-1.539,82 em 24/07/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02623643-6; **714/02** contra: PEREIRA MARTINHO & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 84.945.054/0001-10, no valor de R\$-7.338,79 em 24/07/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02623592-8.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: SULBRASIL INSTALAÇÕES HIDRAULICAS S/C LTDA, IRMÃOS MINIKOWSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, ILDETE DO CARMO VASCONCELOS, AUTO POSTO KIPOSTO LTDA, TRANS-PARANÁ AGRÍCOLA S/A, AUTO POSTO GUAPORÉ LTDA, IGAPO SERVIÇOS DE MASSAGENS SC LTDA, ELIZABETE CRISTINA BERNINI MARTINS, ANTONIO GIORGIANI, NI, COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA SC LTDA, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob n.ºs: **323/99** contra SULBRASIL INSTALAÇÕES HIDRAULICAS S/C LTDA, tendo como sócios NILTON LUIZ DA SILVA e ROSELINA NOGUEIRA DO AMARAL, no valor de R\$-30.612,64 em julho/99, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.448-4, 43.449-2, 43.450-6, 43.451-4, 43.452-2, 43.453-0, 43.454-9, 43.455-7, 43.456-5, 43.457-3, 43.458-1, 43.459-0, 43.460-3, 43.461-1, 43.462-0, 43.463-8, 43.464-6, 43.465-4, 43.466-2, 43.467-0, 43.468-9, 43.469-7, 43.470-0; **559/01** contra IRMÃOS MINIKOWSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, tendo como sócios ANTONIO RICARDO MINIKOWSKI e MARCIO MARCELO MINIKOWSKI, no valor de R\$-946,93 em dezembro/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 252.349-2, 252.350-6, 252.351-4, 252.352-2, 252.353-0, 252.354-9, 252.355-7, 252.356-5, 252.357-3, 252.358-1, 252.359-0, 252.360-3, 252.361-1; **566/01** contra ILDETE DO CARMO VASCONCELOS, no valor de R\$-320,81 em 17.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 251.543-0, 251.544-9, 251.545-7, 251.546-5, 251.547-3, 251.548-1, 251.549-0, 251.550-3, 251.551-1, 251.552-0, 251.553-8, 251.554-6, 251.555-4; **579/01** contra AUTO POSTO KIPOSTO LTDA, tendo como sócios DIONEL JOSÉ COSTA MELO e ANA MARIA BISPO, no valor de R\$-1.044,07 em 11.12.01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 224.479-8, 224.480-1, 224.481-0, 224.482-8, 224.483-6, 224.484-4, 224.485-2, 224.486-0, 224.487-9, 224.488-7, 224.489-5, 224.490-9, 224.491-7, **589/01** contra TRANSPARANÁ AGRÍCOLA S/A, no valor de R\$-341,55 em 11/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 225.345-2, 225.346-0, 225.347-9, 225.348-7, 225.349-5, 225.350-9, 225.351-7, 225.352-5, 225.353-3, 225.354-1, 225.355-0, 225.356-8, 225.357-6; **317/99** contra AUTO POSTO GUAPORÉ LTDA, tendo como sócios ANTENOR DA SILVA CARVALHO, ANTONIO PARDO ALLUA e MARIA CARMEN PASSQUARELLI BOSCH, no valor de R\$- 7.021,25 em 18/07/99, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.219-8, 43.220-1, 43.221-0, 43.222-8, 43.223-6, 43.224-4, 43.225-2; **181/92** contra IGAPO SERVIÇOS DE MASSAGENS SC LTDA, tendo como sócias ANTONIA DIRCE DE CAMPOS, MICHELE APARECIDA FARIAS, MARIA LÚCIA MENEZES e LUCIMIERI PILOTO, no valor de R\$- 7.008,66 em 22/10/97, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 103.499-9, 103.500-6, 103.501-4, 103.502-2, 103.503-0, 103.504-9, 103.505-7, 102.444-6, **440/01** contra ELIZABETE CRISTINA BERNINI MARTINS, no valor de R\$- 290,38 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 251.392-6, 251.393-4, 251.394-2, 251.395-0, 251.396-9, 251.397-7, 251.398-5, 251.399-3, 251.400-0, 251.401-9, **313/96** contra ANTONIO GIORGIANI, no valor de R\$- 782,25 em 28/11/96, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 463.802-4, 463.803-2, 463.804-0, 463.805-9, 463.806-7; **205/92** contra COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA SC LTDA, tendo como sócios REINALDO FERRAZ RAMON, LUIZ ANTONIO ALVARENGA, PAULO

ROBERTO BONEZZI, EUZÉIAS FORTUNATO DA SILVA, CRISTINA E. B. DE ANDRADE E SILVA, DOUGLAS DONIZETI MICHELATO, DENISE SILVEIRA SILVA, EUGÊNIA M. VELOSO VEZZOZZO e HELENY NATSUE DA SILVA, no valor de R\$- 53.030,80 em 16/10/97, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 104.500-1, 104.501-0, 104.502-8, 104.503-6, 104.504-4, 104.505-2, 104.506-0, 104.507-9, 104.508-7, 104.509-5.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: **BASE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA, BENNET S. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, BIGUETTI E ASSUMPTIÃO SIQUEIRA LTDA, JOEL PEREIRA, BOISSABOR DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, DURVALI EMILIO FREGONEZI JUNIOR, FOX TROT SERVIÇOS GERAIS SC LTDA, MARIA CELIA SIQUEIRA GOMES ALCOVER, JOSÉ CARLOS SOARES DUTRA, COM O PRAZO DE 30 DIAS.** Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob nºs: **526/01** contra BASE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA, tendo como sócios HÉLIO RAMOS CARDOSO e MARLI FERRAZ RAMOS, no valor de R\$-449,64 em 11.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 228.575-3, 228.576-1, 228.577-0, 228.578-8, 228.579-6, 228.580-0, 228.581-8, 228.582-6, 228.583-4, 228.584-2, 228.585-0, 228.586-9, 228.587-7, **513/01** contra BENNET S. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, tendo como sócios LEUNICE ZAROS e ELIAS ZAROS, no valor de R\$-408,09 em 11.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 221.174-1, 221.175-0, 221.176-8, 221.177-6, 221.178-4, 221.179-2, 221.180-6, 221.181-4, 221.182-2, 221.183-0, 221.184-9, 221.185-7, 221.186-5, **506/01** contra BIGUETTI E ASSUMPTIÃO SIQUEIRA LTDA, tendo como sócios JOSÉ FRANCISCO BIGUETTI e ANA CÁLIA ASSUMPTIÃO SIQUEIRA, no valor de R\$-711,53 em 11.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 232.593-3, 232.594-1, 232.595-0, 232.596-8, 232.597-6, 232.598-4, 232.599-2, 232.600-0, 232.601-8, 232.602-6, 232.603-4, 232.604-2, 232.605-0, 232.606-9, **501/01** contra JOEL PEREIRA, no valor de R\$-370,29 em 17.12.01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 253.499-0, 253.500-8, 253.501-6, 253.502-4, 253.503-2, 253.504-0, 253.505-9, 253.506-7, 253.507-5, 253.508-3, 253.509-1, 253.510-5, 253.511-3, **466/01** contra BOISSABOR DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, tendo como sócios GELCIMAR RIBEIRO SABARA e ORLANDO DE FREITAS ROCHA, no valor de R\$-383,13 em 11/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 233.568-8, 233.569-6, 233.570-0, 233.571-8, 233.572-6, 233.573-4, 233.574-2, 233.575-0, 233.576-9, 233.577-7, 233.578-5, 233.579-3, 233.580-7, **452/01** contra DURVALI EMILIO FREGONEZI JUNIOR, no valor de R\$- 1.949,99 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 252.418-9, 252.419-7, 252.420-0, 252.421-9, 252.422-7, 252.423-5, 252.424-3, 252.425-1, 252.426-0, 252.427-8, 252.428-6, 252.429-4, 252.430-8, 252.431-6, 252.432-4, 252.433-2, 252.434-0, 252.435-9, **893/02** contra FOX TROT SERVIÇOS GERAIS SC LTDA, no valor de R\$- 51.685,31 em 22/11/02, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 324.000-1, 324.001-0, 324.002-8, 324.003-6, 324.004-4, 324.005-2, 324.006-0, **738/02** contra MARIA CELIA SIQUEIRA GOMES ALCOVER, no valor de R\$- 702,70 em 03/09/02, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 273.761-1, **879/02** contra JOSÉ CARLOS SOARES DUTRA, no valor de R\$- 3.007,36 em 22/11/02, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 324.045-1, 324.046-0, **408/02** contra LUCIO APARECIDO DE ALMEIDA, no valor de R\$-334,91 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 255.514-9, 255.515-7, 255.516-5, 255.517-3, 255.518-1, 255.519-0, 255.520-3, 255.521-1, 255.522-0, 255.523-8, 255.524-6, 255.525-4, 255.526-2.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: **LUCIANA MAZZAROTTO NEGRINI, LUIZ AMÉRICO RIBEIRO, LUIZ BORGES DOS SANTOS, M A CAMILO DECORAÇÕES, MACIEL E FRANCA LTDA, JOSÉ PAULO SABEC, LAURO ALVES, LEITEBE-COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, LONDRIAREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO TONIM COLIM, LUIZ ANTONIO CHELSE, COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob nºs: **390/02** contra LUCIANA MAZZAROTTO NEGRINI, no valor de R\$-556,00 em 17.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 266.387-1, 266.388-0, 266.389-8, 266.390-1, 266.391-0, **383/02** contra LUIZ AMÉRICO RIBEIRO, no valor de R\$-377,31 em 17.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 266.722-2, 266.723-0, 266.724-9, 266.725-7, 266.726-5, 266.727-3, 266.728-1, 266.729-0, 266.730-3, 266.731-1, 266.732-0, 266.733-8, 266.734-6, **378/02** contra LUIZ BORGES DOS SANTOS, no valor de R\$-416,38 em 17.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 261.161-8, 261.162-6, 261.163-4, 261.164-2, 261.165-0, 261.166-9, 261.167-7, 261.168-5, 261.169-3, 261.170-7, 261.171-5, 261.172-3, 261.173-1; **372/02** contra M A CAMILO DECORAÇÕES, no valor de R\$-349,10 em 17.12.01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 258.908-6, 258.909-4, 258.910-8, 258.911-6, 258.912-4, 258.913-2, 258.914-0, 258.915-9, 258.916-7, 258.917-5, 258.918-3, 258.919-1, 258.920-5; **369/02** contra MACIEL E FRANCA LTDA, tendo como sócios LUIZ MACIEL E SANDRA CAETANO FRANCA, no valor de R\$-1.506,19 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 260.651-7, 260.652-5, 260.653-3, 260.654-1, 260.655-0, 260.656-8, 260.657-6, 260.658-4, 260.659-2, 260.660-6, 260.661-4, 260.662-2, 260.663-0, 260.664-9, 260.665-7; **231/02** contra JOSÉ PAULO SABEC, no valor de R\$-383,12 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 265.292-6, 265.293-4, 265.294-2, 265.295-0, 265.296-9, 265.297-7, 265.298-5, 265.299-3, 265.300-0, 265.301-9, 265.302-7, 265.303-5, 265.304-3; **150/02** contra LAURO ALVES, no valor de R\$-424,67 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 266.431-2, 266.432-0, 266.433-9, 266.434-7, 266.435-5, **143/02** contra LEITEBE - COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, tendo como sócios PEDRO LARRY NUNES e RIVALNER WELANI, no valor de R\$- 514,15 em 11/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 221.653-0, 221.654-9, 221.655-7, 221.656-5, 221.657-3, 221.658-1, 221.659-0, 221.660-3, 221.661-1, 221.662-0, 221.663-8, 221.664-6, 221.665-4, 221.666-2; **125/02** contra LONDRIAREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo como sócios JULIO CESAR SILVA SANTOS e EXEQUIEL B. DE OLIVEIRA, no valor de R\$-1.104,99 em 11/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 230.438-3, 230.439-1, 230.440-5, 230.441-3, 230.442-1, 230.443-0, 230.444-8, 230.445-6, 230.446-4, 230.447-2, 230.448-0, 230.449-9, 230.450-2; **60/02** contra JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, no valor de R\$-1.225,34 em 13/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 251.110-9, 251.111-7, 251.112-5, 251.113-3, 251.114-1, **360/02** contra MARCIO ANTONIO TONIM COLIM, no valor de R\$-1.688,60 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 257.632-4, 257.633-2, 257.634-0, 257.635-9, 257.636-7; **404/02** contra LUIZ ANTONIO CHELSE, no valor de R\$-784,49 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 2268.036-9, 268.037-7, 268.038-5, 268.039-3, 268.040-7.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, WALDEMAR FELICJO, inscrito no CPF nº 350.187.049-34.

COM PRAZO DE 30 DIAS FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estar atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 392/99, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 875,05, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 875.05 (trezentos e setenta

e cinco reais e cinco centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 12 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 135/2003
REQUERENTE: ELVIRA GARUTTI COSTA
REQUERIDO: ESTEFANO GARRUTT
DATA DA DECISÃO: 12/08/2003
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, inciso II, do Código Civil de acordo com o artigo 1.775, do mesmo *Codex a artigo 1.183 § único* do Código de Processo Civil.
CURADOR NOMEADO: ELVIRA GARUTTI COSTA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05/SETEMBRO/2003. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ Edital de Interdição ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de 444/03 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente MARIA DA GLÓRIA RUELA COELHO e interditado CARLOS HENRIQUE COELHO. Data da sentença: 14 de novembro de 2003. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditado: CARLOS HENRIQUE COELHO. Causa Deficiência Mental. Curadora nomeada: MARIA DA GLÓRIA RUELA COELHO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO. EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos nº441/03 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente CECILIA ROSA DO ROZÁRIO, e como requerida HELENA DO ROZÁRIO. Data da sentença: 07 de novembro de 2003, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditada: HELENA DO ROZÁRIO, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1975, natural de Londrina/PR, filha de José Izabel do Rozário e Cecília Rosa do Rozário: Portadora de DOENÇA MENTAL DE CARÁTER DEFINITIVO E INCURÁVEL, RESULTANDO EM "SÍNDROME DE DOWN MONGOLISMO OLIGOFRENIA SEVERA (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS)". Curadora nomeada: CECILIA ROSA DO ROZÁRIO, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº9.393.598-5 e CPF/MF nº362.906.619-49. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **626/2002** de INTERDIÇÃO requerida por **JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO** em face de **ELIZÂNGELA MARIA DE ARAÚJO**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 01.08.2003, a INTERDIÇÃO de **Elizângela Maria De Araújo**, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a **Sra. Francisca Maria de Araújo**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **81/2002** de INTERDIÇÃO requerida por **ABIGAIR COUTINHO SBOAIA** em face de **EDITE PEREIRA COUTINHO**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 21.08.2003, a INTERDIÇÃO de **Edite Pereira Coutinho**, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a **Sra. Abigail Coutinho Sboia**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 12 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **712/2003** de INTERDIÇÃO requerida por **LENER PINTO DOS SANTOS** em face de **MARIA CÉLIA PEREIRA**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 21.10.2003, a INTERDIÇÃO de **Maria Célia Pereira**, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a **Sra. Lenir Pinto dos Santos**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 26 de janeiro de 2004. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito Substituto

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO SOB N.º 065/2002 **REQUERENTE:** MARTA ALVES TOLENTINO **REQUERIDA:** MARIA ELIANA ALVES TOLENTINO **DATA DA DECISÃO:** 27/11/2003 **LIMITES DA CURATELA:** A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 5º, II do Código Civil, e 454 do Código de Processo Civil e do artigo 1183 § único, do mesmo diploma civil. **CURADOR NOMEADO:** Marta Alves Tolentino E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias, gratuitamente, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 22/dezembro/2003. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, a INTERDIÇÃO de PATRÍCIA SOUZA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16/05/1976, filha de Dorli Valdivino Souza e Rosilda de Fátima Souza, portadora da CI/RG sob nº 8.437.824-0/SSP-PR, e Certidão de Nascimento nº 578, lavrada às fls. 578 do Livro A-39 do Cartório de Registro Civil do Município de Ponta Grossa/PR, portadora de seqüelas neuropsicológicas associadas a passado convulsivo, sendo incapaz de gerir sua própria pessoa, necessitando de supervisão contínua, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua genitora ROSILDA DE FÁTIMA SOUZA, nos autos nº 560/2002, de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de representação do interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 08 de Janeiro de 2004. Eu, _____ (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto
(assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, a INTERDIÇÃO de CLAUDEMIRSON CASTILHO DE MELLO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG sob nº 5.275.994-3/SSP-PR, filho de José Luiz de Mello e Doraci Alves Castilho, portador de dislexia, baixa acuidade auditiva, seqüelas motoras em hemi-direita que o incapacita a deambulação e humor fluutuante, sendo incapaz de gerir sua própria pessoa, necessitando de supervisão contínua, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã RONILDA CASTILHO DE MELLO, nos autos nº 813/2002, de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 11 de Dezembro de 2003. Eu, _____ (Enaida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

Mallet

Edital de Praça e Leilão com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Pedro Paulo Reinaldín, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 26/2001, no valor de R\$ 1.427,31 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), (valor apurado em 11/11/2003 às fls. 44/45), proposto por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AROUQUETUBURA E AGRONOMIA - CREA, contra GILBERTO GRANETTO, sendo advogado do exequente o Dr. Janio Santos de Figueiredo. Será levado à praça o produto da penhora feita ao executado GILBERTO GRANETTO, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 02 de março de 2004, às 09h30min., no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 12 de março de 2004, às 09h30min., no mesmo local, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de oferta vil, considerando para tal, lance não inferior a 65% do valor da Avaliação. Bens: "1)- 02 (dois) bois Nelori, com 03 (três) anos de idade (bois adultos), pesando aproximadamente 500 quilogramas cada um. Valorados em R\$ 1.650,00 (Um mil seiscientos e cinquenta Reais). OBS.: valores obtidos através de pesquisa junto a açougues da cidade.". Depósito: Em mãos do executado, Sr. Gilberto Granetto. Avaliação: R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais), (valor apurado em 10/11/2003, às fls. 43). Ônus: Não consta dos autos. Intimação: Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, pelo senhor Oficial de Justiça, fica(m) intimado(s) das designações supra, pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2004. Eu, EDERSON ADRIANO NEVES, Escrivente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Pedro Paulo Reinaldín
Juiz de Direito

Mandaguacú

COMARCA DE MANDAGUAÇU EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado JOAQUIM APARECIDO MACHI, brasileiro, estado civil desconhecido, motorista, filho de Antonio Machi e Gerosima Ribeiro Machi, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que compareça perante este juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 01 de abril de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais atos do processo de Ação penal nº 49/2002 a que responde como incurso nas sanções do art. 288, c.c. o art. 29 do CP; art. 157, § 2º, incisos I, II e V, c.c. o art. 29, 71 e. 69 do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacú, aos dez dias do mês de fevereiro de 2004. Eu (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas
Juiza de Direito

Mandaguari

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA C. J. NASCIMENTO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação da executada C.J. NASCIMENTO, inscrita no CNPJ. sob nº03.269.570/0001-70, na pessoa de seu representante legal CLAUDINEI JOSÉ DO NASCIMENTO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância de R\$1.556,60 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) *extrato tirado em 08/07/2003* acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº053/2003, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, a dívida é representada pelas dívidas ativas pelos nºs. 02621065-8, 02637420-0, 02645129-9, 02651698-8, 02658474-4 e 02665202-2. Mandaguari, quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS GILBERTO RUELIS MARQUES PADARIA – ME e GILBERTO RUELIS MARQUES, COM O PRAZO DE SESENTA DIAS

Edital de citação do executado GILBERTO RUELIS MARQUES, inscrito no C.P.F. sob nº532.954.209-04, residente atualmente em lugar incerto e não sabido POR SI E REPRESENTANDO a empresa executada GILBERTO RUELIS MARQUES PADARIA-ME, inscrita no CNPJ sob nº72.454.184/0001-70, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância de R\$3.671,42 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) *extrato tirado em junho/2003* acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº029/2003, em que é exequente a União (Fazenda Nacional), a dívida é representada pela dívida ativa pelo nº90.4.02.008424-29. Mandaguari, três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CRISTINA TOSHIE NAKAHATA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação da executada CRISTINA TOSHIE NAKAHATA, inscrita no C.P.F. sob nº015.309.559-80, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância de R\$298,67 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) *extrato tirado em 08/11/2002* acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº221/2003, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, a dívida é representada pelas dívidas ativas pelos nºs. 10055441-0, 10055442-9, 10055443-7 e 10055444-5. Mandaguari, três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo Crime nº 068/02, em que figura como réu GERSON VITOR DE SOUZA, natural desta cidade, nascido aos 23.05.76, portador da Cédula de Identidade RG: 7.339.356-6/SP, filho de Davi Vitor de Souza e Zenaide Costa de Souza, incurso nas sanções do artigo 155, caput do CP, residente na Estrada Vitória do São Pedro, Km. 12, Sítio do senhor Luis Carlos Figueiredo, nesta Comarca, porém atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente CITADO e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, no dia 05 de março de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, caput do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Marcia Vanoni Coimbra), Auxiliar de Cartório que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE VALDINEI SIQUEIRA, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de cinco dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Inquérito Falimentar nº002/2004, da firma Valdinei Siqueira-ME. Por meio deste, que será afixado no sedo do Juízo, e por cópia publicado na imprensa Oficial. A V I S A aos credores da Massa Falida de VALDINEI SIQUEIRA-ME, para que no prazo de cinco dias manifestem o que bem lhes interessarem. Mandaguari, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivão que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO
R\$ 126,00

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segundas praças, os bens de propriedade da devedora MARIA CRISTINA GUIZELINI GIL, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 11 de março de 2004, às 14:30 horas, cuja venda não se efetivará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 22 de março de 2004, às 14:30 horas, cuja venda se dará, a quem mais der, ressalvando-se o preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes;

PROCESSO: Autos de Executivo Fiscal nº411/2002, em que é exequente a União (Fazenda Nacional) e executadas Esplanada Industria e Comércio de Moveis Ltda. e Maria Cristina Guizelini Gil.

BEM: Parte ideal correspondente a 25% do Lote de terras sob nº9-E-1/9-F-3 (nove-E-um/nove-F-três), com a área de 0,72 alqueires paulistas, ou 1,74 hectares, ou ainda, 17.415,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Mandaguari, deste Município e Comarca. Origem: Matrícula nº10.746 do livro nº02, do registro imobiliário local;

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$20.000,00 (vinte mil reais) **26/05/2003**

VALOR DA DÍVIDA (PLANILHA DO CREDOR): R\$19.185,64 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) **extrato de outubro/2003**

ÔNUS: a) penhora em favor do INSS, registrada sob nº003, Executivo Fiscal nº004/1996, no valor de R\$7.811,43; b) penhora em favor da UNIÃO, registrada sob nº05, Executivo Fiscal nº018/2003, no valor de R\$2.932,21; c) penhora em favor do Banco BRADESCO, registrada sob nº06, Busca e Apreensão nº344/2002, no valor de R\$4.399,54; d) penhora em favor da UNIÃO, registrada sob nº07, Executivo Fiscal nº026/2003, no valor de R\$026/2003; além da penhora em referência.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores ESPLANADA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal e MARIA CRISTINA GUIZELINI GIL, se porventura não forem encontrados na intimação pessoal. Ficando cientificados de que podem remir a execução, se quiserem, até a arrematação ou adjudicação, cf. art. 651 do CPC, pagando o débito corrigido, custas e honorários de 10% sobre o débito.

Mandaguari, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Marialva

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.203/2000, 204/2000 e 205, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 de MARÇO DE 2004, às 09:05 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 29 de MARÇO de 2004, às 09:05 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

VALOR DA DÍVIDA: 3.996,12, em 30/05/2003.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: AUTOS 203/2000 - DATA DE TERRAS nº.12, QUADRA nº.20, com área de 300,00 m2, situada na planta do JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: Ao NE com a Rua João * de Almeida Garret, numa frente de 12,00 metros; Ao SE. Com a data nº.13, numa

extensão de 25,00 metros; Ao SO com a data nº.19, numa distância de 12,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes 1ª Quadra 20, do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matriculada sob o nº.3.422, no Cartório de Registro de Imóveis. Avaliado pelo valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais). AUTOS Nº.204/2000. DATA DE TERRAS nº.09, com a área de 300,00 m2, da QUADRA nº.29, situada na planta do Loteamento denominado JARDIM PLANALTO, som as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE ao NE com a data nº.10, numa extensão de 25,00 metros. AO SE com a data nº.20, numa distância de 12,00 metros; Ao SO com a Data nº.8, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente, ao NO com a Travessa dos Imigrantes, numa frente de 12,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra nº.29 do jardim Planalto. Matriculado sob o nº.6.052, no CRI desta cidade. Avaliado pelo valor de R\$.1.420,81(um mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos). AUTOS 205/2000. DATA DE TERRAS nº.24, da QUADRA nº.24, com área de 287,50 m2, situada na planta do JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: No rumo NO com a data nº.7.25, numa extensão de 11,50 metros; No rumo NE, com a data 07, numa extensão de 11,50 metros. No rumo SE, com a data nº.23, numa extensão de 25,00 metros e, finalmente no rumo SO, com a rua Antonio Ungari, numa extensão de 11,50 metros. Devidamente matriculado sob o nº.23.523, no C.R.I. Avaliado pelo valor de R\$.1.172,78 (um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de R\$.7.472,78 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

ÔNUS: O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, AUTOS 203/2000 - no valor de R\$.2.100,25, referentes aos lançamentos de I.P.T.U.; AUTOS 205/2000, no valor de R\$.1.753,58.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 04 de fevereiro de 2003. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR VARDELINO FERREIRA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.231/1996, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: VARDELINO FERREIRA.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 de MARÇO DE 2004, às 09:20 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29 de MARÇO de 2004, às 09:20 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

VALOR DA DÍVIDA: 1.769,81, em 30/05/2003.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº.14, QUADRA nº.22, com área de 300,00 m2, situada na planta do JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: Ao NE com a Data nº.17, numa distância de 12,00 metros; Ao SE com a Data nº.13, numa extensão de 25,00 metros; Ao SO com a rua João A. de Almeida Garret, numa frente de 12,00 metros; e, finalmente ao NO com a Data nº.15, numa extensão de 25,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra nº.22 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matriculada sob o nº.3.396, no Cartório de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.3.000,00 (três mil reais).

ÔNUS: O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva-PR, no valor de R\$.2.205,68 (dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado VARDELINO FERREIRA e sua esposa se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 04 de fevereiro de 2004. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR VALDEMAR MELSI.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.208/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: VALDEMAR MELSI.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 de MARÇO DE 2004, às 09:10 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29 de MARÇO de 2004, às 09:10 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.1.706,88, em 30/05/2003.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO

FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, N.º.187, MARIALVA - PARANÁ
DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS n.º.22, QUADRA n.º.22, com área de 287,50 m2, situada na planta do loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: Ao NE com a rua Antonio Ungari, numa frente de 11,50 metros; Ao SE com a data n.º.23, numa extensão de 25,00 metros; ao SO com a data n.º.09, numa distância de 11,50 metros; e, finalmente ao NO com a data n.º.21, numa extensão de 25,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n.º.22 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matriculado sob o n.º.3.397, do Cartório de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.3.000,00 (três mil reais)**.

ÔNUS: RS.2.402,44 (dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado VALDEMAR MELSI e sua esposa, se casado for, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 04 de fevereiro de 2004. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR SEBASTIÃO ARLINDO BARROS E ANTONIO ARLINDO DE BARROS.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, N.º.754/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADOS: SEBASTIÃO ARLINDO BARROS E ANTONIO ARLINDO DE BARROS.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 de MARÇO DE 2004, às 09:15 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29 de MARÇO de 2004, às 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

VALOR DA DÍVIDA: RS.1.426,60, em 30/05/2003.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, N.º.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS n.º.03, QUADRA n.º.15, com área de 250,00 m2, situada na planta do loteamento denominado JARDIM SANTA IZABEL, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: No rumo NO com a Avenida 10, numa extensão de 10,00 metros; No rumo NE com a data n.º.02, numa extensão de 25,00 metros; No rumo SE com as datas n.º.06 e 13, numa extensão de 10,00 metros; finalmente, no rumo SO com a data n.º.4, numa extensão de 25,00 metros. Matriculado sob o n.º.22.452, do Cartório de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

ÔNUS: O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva-PR, no valor de RS.1.256,32 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados SEBASTIÃO ARLINDO BARROS E ANTONIO ARLINDO DE BARROS e suas esposas, se casados forem, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 04 de fevereiro de 2004. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR OSVALDO CRUZ.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, N.º.282/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: OSVALDO CRUZ.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 de MARÇO DE 2004, às 09:00 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29 de MARÇO de 2004, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

VALOR DA DÍVIDA: RS.413,01, em 11/12/2000.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, N.º.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS n.º.03, QUADRA n.º.30, com área de 352,80 m2, situada na planta do loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: Ao NE com a Data 04, numa extensão de 29,40 metros; Ao SE com a Travessa dos Imigrantes, numa frente de 12,00 metros; Ao SO com as datas n.º.1 e 2, numa extensão de 29,40 metros; e, finalmente ao NO com as datas do lote n.º.310, numa distância de 12,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.30 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

ÔNUS: RS.1.723,44 (um mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado OSVALDO CRUZ e sua esposa, se casado for, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 04 de fevereiro de 2004. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
 JUIZ DE DIREITO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

“EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 60 DIAS”

“RÉU: PAULO HENRIQUE RODRIGUES”

A Dr.ª. MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM.ª. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime n.º 10/99, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu **PAULO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Valdemar Bernardo Rodrigues e Terezinha de Jesus Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 09.01.01, condenado como incurso nas penas do art. 171 “caput” do Código Penal, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, cuja pena restritiva de direitos foi substituída por prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, por fato ocorrido em data de 04.02.1999 E, constando dos autos que o réu **PAULO HENRIQUE RODRIGUES** supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de fique o mesmo intimado de que por decisão datada de 13.12.2003, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, com fulcro no artigo 44 § 4º do Código Penal e no artigo 181 § 1º alínea “a” da LEP a ser cumprida em regime aberto, conforme as condições já determinadas na sentença. - E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Do que para constar, eu, (Carmem Lúcia Martinelli), escritvã do crime, que digitei e subscrevi.-

-(a- MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO)-
 -(JUIZA DE DIREITO)-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

“EDITAL DE CITAÇÃO”

“RÉU: VALDECIR BARBARA”

A Dr.ª. MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM.ª. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a - VALDECIR BARBARA, brasileiro, solteiro, natural de Serroteja - Paraná, filho de Francisco Bárbara Filho e Eva Pereira Bárbara, com aproximadamente 33 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 20 de janeiro de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, incisos I e II, c.c. o artigo 70 (23 vezes), ambos do Código Penal, nos autos de processo crime n.º 27/03.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Do que para constar, eu, _____, (Maurício José Ferrero), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.-

-(MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO)-
 -(JUIZA DE DIREITO)-

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE
 ANA PAULA DA SILVA
 COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 581/2002, de CURATELA, requerida por SIRLEI DOMINGOS BOLOTTI, foi por sentença deste juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de ANA PAULA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 04 de julho de 1981, conforme certidão de nascimento n.º 19.960, do livro n.º 104, fls. 202 v., do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Maringá-PR, declarando-a incapacitada para exercer os atos

da vida civil, tendo sido nomeado curadora a requerente SIRLEI DOMINGOS BOLOTTI. Nada mais. Maringá, 24 de Outubro de 2003. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), escritvã digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
 JUIZ DE DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =
 = FLORINDA DANIEL =
 = COM PRAZO DE 20 DIAS =

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 594/2002, de INTERDIÇÃO, requerida por MARIA DE FATIMA DANIEL DE SOUZA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de FLORINDA DANIEL, brasileira, solteira, nascida em 11 de Novembro de 1968, conforme certidão de nascimento n.º 40.147, do livro n.º A/37, fls. 28, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Campo Mourão - Pr., residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr., declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente MARIA DE FÁTIMA DANIEL DE SOUZA.--.-

Nada mais. Maringá, 11 de Novembro de 2003. - Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), escritvã digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
 Juiz de Direito

Medianeira

VARA CÍVEL DA Comarca de MEDIANEIRA – PR
 Av. Pedro Soccol, 1.630 – CEP 85884-000 -
 Fone (045)264 1936
 e-mail: varacivel@certto.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO CONDÔMIO CO E JOSÉ AMARAL DOS SANTOS, JORGE AMARAL DOS SANTOS, FRANCISCO AMARAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS E ANA ROSA GRIZELE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos n.º 350/01 de Alienação de Coisa Comum, requerido por Nair Paulina Meaurio e outros, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO dos herdeiros do condômino Antônio Antunes dos Santos, Srs. JOSÉ AMARAL DOS SANTOS, JORGE AMARAL DOS SANTOS, FRANCISCO AMARAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS E ANA ROSA GRIZELE, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, de acordo com o artigo 1105 do Código de Processo Civil, despacho de fls. 69, parecer de fls. 49 e petição inicial, esta em resumo: “ingressaram os requerentes, com a presente Ação de Pedido de Alienação de Coisa Comum, do Lote Urbano n.º 04, da quadra 185, com área de 425,00m², contendo uma casa em alvenaria, medindo 145,04m², matrícula sob n.º 19.146, pertencente aos autores e Antonio Antunes dos Santos”, e em virtude do falecimento deste, deixando herdeiros, requerem a CITAÇÃO dos requeridos José Amaral dos Santos, Jorge Amaral dos Santos, Francisco Amaral dos Santos, Maria Aparecida dos Santos e Ana Rosa Grizele, bem como seus cônjuges, herdeiros de Antonio Antunes dos Santos, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o presente pedido, querendo, ofereçam contestação”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 12 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima
 Juíza de Direito

RS 234,00

VARA CÍVEL DA Comarca de MEDIANEIRA – PR
 Av. Pedro Soccol, 1.630 – Fone (045)264 1936

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima MM. Juíza de direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 16 de setembro de 2003, nos autos de Curatela n.º 173/03, decretou a INTERDIÇÃO de ANA MARIA GOETZ GENOVAY, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. ANNA MARIA GOETZ GENOVAY. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 04 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima
 Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA Comarca de MEDIANEIRA – PR
 Av. Pedro Soccol, 1.630 – Fone (045)264 1936

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 13 de novembro de 2003, nos autos de Curatela n.º 179/03, decretou a INTERDIÇÃO de ANDRE ERD, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o(a) Sr(a). MARIA SOELI VIEIRA DOS SANTOS. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de Março de 2002. Eu, _____ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima
 Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA Comarca de MEDIANEIRA – PR
 Av. Pedro Soccol, 1.630 – Fone (045)264 1936

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS TUTELADOS CESAR DA SILVA, MARCIO MARCELO DA SILVA, GILSON DA SILVA, GILÍARIO DA SILVA E RODRIGO CECCONI DA SILVA.

A Dra. Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital, leva ao conhecimento dos herdeiros e terceiros interessados, que por este Juízo e Vara Cível se processam os autos n.º 294/94 de Tutela Provisória, em que figuram como tutores Eleonório Vendrame e Betildes da Silva Vendrame e tutelados Cesar da Silva e Outros. E, pelo presente edital, ficam INTIMADOS os tutelados CESAR DA SILVA, MARCIO MARCELO DA SILVA, GILSON DA SILVA, GILÍARIO DA SILVA E RODRIGO CECCONI DA SILVA, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para comparecerem no próximo dia 01 de abril de 2004, às 15:00 horas na sala de audiências desta vara cível, sito na Av. Pedro Soccol, 1630, de conformidade com o despacho de fls. 81 dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, aos 12 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei e subscrevi.

Nilce Regina Lima
 Juíza de Direito

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 NOVA LONDRINA/PR
 CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Av. Severino P. Troian, 601 - Ed. do Fórum - Cep. 87970-000

EDITAL DE AUSÊNCIA DE ANTÔNIO MILLER, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.:

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 145/98, de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, movida por LEONOR FIORENTINA MILLER contra ANTÔNIO MILLER, que por r. sentença de fls. 47/48, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR, em data de 01-02-2001, cujo decisório transitou em julgado em data de 22-02-2001, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente declarada a AUSÊNCIA do Requerido: ANTÔNIO MILLER, brasileiro, natural de Vera Cruz/SP, nascido aos 12-10-1935, filho de Henrique Miller e de Eudozia Rosa Faria, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: LEONOR FIORENTINA MILLER, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG. 4.777.760-9 Pr, residente à Rua José dos Santos Pires, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede do Juízo, no lugar de costume e publicado durante um (01) ano, reproduzido a cada dois (02) meses, na forma da lei. Nova Londrina, 10 de abril de 2001. Eu, _____, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 NOVA LONDRINA/PR
 CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Av. Severino P. Troian, 601 - Ed. do Fórum - Cep. 87970-000

EDITAL DE AUSÊNCIA DE FRANCISCO ALVES DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.:

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 166/94, de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, movida por LÍDIA MIELNIK DA SILVA contra FRANCISCO ALVES DA SILVA, que por r. sentença de fls. 79/80, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR, em data de 13-07-2000, cujo decisório transitou em julgado em data de 17-08-2000, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente declarada a AUSÊNCIA do Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, militar do Exército Nacional, natural de Ingaseiras/CE, nascido aos 12-08-1951, filho de José Alves Fi-

lho e de Maria Freires Costa, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: **LÍDIA MIELNIK DA SILVA**, brasileira, zeladora, portadora da CI-RG. 3.301.108-3 SP. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede do Juízo, no lugar de costume e publicado durante um (01) ano, reproduzido a cada dois (02) meses, na forma da lei. Nova Londrina, 11 de outubro de 2000. Eu, _____, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRENE RAMOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 215/2003 de INTERDIÇÃO, movida por ESPEDITA FRANCISCA RAMOS contra IRENE RAMOS, que por r. sentença de fls. 25, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 19/11/2003, cujo decisório transitou em julgado em data de 12/12/2003, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do(a) Requerido(a): **IRENE RAMOS**, nascida aos 09/03/1969, filha de Felix Angelo Ramos e de Expedita Francisca Ramos, residente à Avenida São Paulo, n.º 38, em Itaipua do Sul/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a): **ESPEDITA FRANCISCA RAMOS**, RG. 20.716.106, filha de José Ramos de Oliveira e de Pergentina Francisca da Conceição, residente no mesmo endereço do(a) interditado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de retardamento mental, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 06 de janeiro de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HONORATO GONÇALVES TARIFA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 318/2003 de INTERDIÇÃO, movida por CECÍLIA GONÇALVES TARIFA contra HONORATO GONÇALVES TARIFA, que por r. sentença de fls. 28, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 19/11/2003, cujo decisório transitou em julgado em data de 30/12/2003, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do(a) Requerido(a): **HONORATO GONÇALVES TARIFA**, RG. 1.643.030 SSP/PR, CPF/MF. 239.003.429-20, residente à Rua Santa Terezinha, n.º 195, em Marilena/PR, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a): **CECÍLIA GONÇALVES TARIFA**, CPF/MF. 268.744.008-60, residente no mesmo endereço do(a) interditado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de seqüela de acidente vascular cerebral e demência. Provavelmente a demência também é consequência ao AVC, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 06 de janeiro de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO OCANHA RODRIGUES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 570/2002 de INTERDIÇÃO, movida por IZABEL LOVO PACHECO e OUTRO contra JOÃO OCANHA RODRIGUES, que por r. sentença de fls. 80, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 20/11/2003, cujo decisório transitou em julgado em data de 30/12/2003, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do(a) Requerido(a): **JOÃO OCANHA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, aposentado, RG. 1087584 MS, residente à Rua Augusto Lisboa, s/n.º, em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a): **IZABEL LOVO PACHECO**, RG. 20095032, CPF/MF. 110672348-10, residente no mesmo endereço do(a) interditado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de psicose crônica, provavelmente sem tratamento por muitos anos. Apresenta delírio persecutório, isolamento, agressividade e negação dos problemas, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 06 de janeiro de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DOLORES CAMPOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 435/96, de CURATELA, sendo Requerente EREMIDA MARIA DE JESUS e Interditada MARIA DOLORES CAMPOS, que por r. DECISÃO DE FLS. 61, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 03/10/2003 foi deferida a **REMOÇÃO**, a pedido, de **EREMIDA MARIA DE JESUS** do cargo de curador da Interditada: **MARIA DOLORES CAMPOS**, brasileira, solteira, filha de João Rodrigues Campos e de Eremida Maria Campos, nascida aos 18/06/1968, residente à Av. Paraná, n.º 77, em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe, em **SUBSTITUIÇÃO** a Sr.ª: **LUCINEIDE RODRIGUES CAMPOS**, RG. 6.752.908-1, CPF/MF. 020.690.999-38, brasileira, solteira, do lar, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de oligofrenia, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 12 de janeiro de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ SUBSTITUTO

Palotina

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 204/2003 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ajuizada em 05 de agosto de 2003, pelo valor de R\$-31.419,00, entre partes como Requerente COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA, e como Requeridos FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA e PRO-FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, sendo o presente para CITAR a requerida PROFACORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ n. 64.498.462/0001-63, outrora sediada na Avenida Santa Catarina, n. 1.876, na Cidade de São Paulo – SP, CEP 04.378-100, dos termos do resumo da petição inicial abaixo transcrita, para no prazo de 15 dias, querendo, contestar a ação, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, abaixo transcritos. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: “ EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ. COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Independência, nº 2347, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.863.223/0001-07, neste ato representada por sua diretoria, conforme Ata da assembléia Geral Ordinária em anexo, (doc.01), por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme Instrumento Procuratório em frente (doc. 02), que esta subscreve com escritório profissional sito à Rua Aldir Pedron, 1369, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulero nos artigos 890 e ss do Código de Processo Civil, propor a presente, **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, em face de FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.634.267/0001-30, inscrição estadual n. 282939113, com sua sede à Av. Dom Pedro I, 1250, Vila Conceição, na cidade de Diadema, Estado do São Paulo e PRO-FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Santa Catarina, 1876, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep. 04378-100, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: **DOS FATOS** A requerente é empresa s/ria e conceituada nesta cidade de Palotina, tendo um grande quadro de associados, e sempre procurando incentivar o progresso da região. Outrossim, a requerente sempre cumpre suas obrigações comerciais, algumas de valores altíssimos, para que possa gozar de respeito e bom nome em todo Paraná e no Brasil, fato notório nesta região em que procura de todas as formas incrementar e incentivar a produção agrícola, pois este é um dos objetivos como sociedade cooperativista. Ocorre que a requerente contraiu uma dívida com o Frigorífico Pedra Bonita Ltda, ora requerido, referente às notas fiscais de nºs 99396-1 e 99397-1, nos valores de R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais) e R\$ 17.343,00 (dezesete mil trezentos e quarenta e três reais), respectivamente, ambas com vencimento para o dia 05.08.2003, cobradas na forma de duplicata mercantil e que somam um total de R\$ 31.419,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezenove reais). Entretanto, estranhamente foram emitidas três cobranças, via duplicatas mercantis, (do Itáun, Unibanco e Bradesco) referentes a **DUAS notas fiscais**, conforme bloquitos anexos, sendo certo que somente, uma duplicata pode ser emitida atinentemente a cada nota fiscal, tanto que conduta tipificada como crime, a emissão de mais de uma duplicata referente a mesma operação. Logo Excía, poderia haver apenas **duas cobranças**, no entanto, e foram enviadas **6 cobranças, ou seja, 03 de cobranças de cada nota.** A má-fé da requerido Frigorífico Pedra Bonita surge claro, quando vemos que a mesma, encaminhou SEIS cobranças via Itáun e Bradesco, uma via Profacoring- Unibanco, o que certamente é um absurdo. Excía, veja a situação da requerente que sempre foi cumpridora de suas obrigações e restou sem saber para quem pagar tantos cobranças (seis) referente a tão só duas dívidas. Em contato, com a empresa Pedra Bonita a mesma “despudoradamente”, disse que somente valeriam as cedidas a Profacoring, via Unibanco, devendo desconsiderar as outras, entretanto, age esta com extrema má-fé, à uma, pois confessa que emitiu SEIS duplicatas do mesmo título, ENTRETANTO, EXCIA, por simples raciocínio lógico, indaga-se porque a mesma não RETIROU AS OUTRAS COBRANÇAS DOS BANCOS BRADESCO E ITÁUN. Ora, dizer que se deve desconsiderar as outras é fácil, porque então não

recolheu as outras cobranças. O certo porém é que o Bradesco e Itáun estão pressionando e importunando os funcionários da requerente para receber as duplicatas, sendo que existem 6 (seis) atinentes a apenas duas cobranças legais. Ora, tal fraude tem sido muito ocorrente no comércio, com empresas emitindo **vários títulos** da mesma operação, sem causa, vendendo-as aos Bancos, via desconto, quiçá para fazer “caixa”, no ENTANTO, A LEI é claro no sentido que somente **uma duplicata pode ser emitida referente a cada operação**, logo, a requerente não pode ficar a mercê e pressão de diversos credores indevida e abusivamente. Assim, a requerente foi surpreendida pelo recebimento de bloquitos de seis cobranças, sendo apenas duas devidas, logo, a requerente não tem outra opção a não ser depositar os valores em juízo, para desobrigar-se vez que sempre cumpre suas obrigações comerciais e se conforme bloquitos as cobranças advêm das notas fiscais nº s 99396-1 e 99367-1, somente duas duplicatas são devidas ou legais, E NÃO SEIS, agindo a requerida Pedra Bonita, com extrema má-fé devendo ser enviadas cópias ao Ministério Público, para ajuntamento das ações competentes. A requerente não teve nenhuma confirmação concreta de sua liberação do pagamento de qual ou cobrança, inferindo-se que tal procedimento por parte dos requeridos visou única e exclusivamente a obtenção de vantagem financeira ilícita, já que foram emitidas **seis cobranças referentes a duas dívidas.** A requerente, que sempre honrou com seus compromissos, deseja eximir-se de sua obrigação, tanto que deposita neste ato a importância de R\$ 31.419,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezenove reais), correspondente a soma dos valores das duas notas fiscais antes mencionadas e devidas, conforme comprovante de depósito bancário anexo. O fato é que a requerente não tem certeza para qual dos supostos credores deve ser feito o pagamento, razão pela qual não vê outra alternativa senão a propositura da presente ação de consignação em pagamento, para que o credores idôneos e efetivos se habilite a levantar o valor a que faz jus. DO DIREITO Desta forma, faz-se imprescindível a propositura da presente ação, vez que a requerente tem dúvidas sobre quem deva legitimamente receber e deseja extinguir sua obrigação ante os credores. A jurisprudência sinaliza que a ação de consignação em pagamento é o meio legal para eximir-se da obrigação quando há dúvidas quanto ao verdadeiro credor. **Ora, há um risco de a requerente pagar indevidamente ante ilegalidade da emissão de seis cobranças, por só duas dívidas apenas, o que justifica a ação ora intentada. DA CONSIGNAÇÃO** A presente ação é o meio processual adequado para que a requerente se desonerar do pagamento do referido débito, vez que há incerteza quanto ao legítimo credor. A requerente deposita neste ato, a importância de R\$ 31.419,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezenove reais), referente aos valores da dívida. Porém é possível que os requeridos venham a protestar tais dívidas ou ainda cadastrá-las junto ao serviço de proteção ao crédito (SERASA), trazendo prejuízos à requerente, o que torna necessária a comunicação destes órgãos para que não o façam, vez que os valores estão devidamente depositados e são objetos de discussão em Juízo. A TUTELA ANTECIPADA – EFEITOS PRÁTICOS O juiz pode conceder parcialmente efeitos da tutela para tornar prática e útil a prestação jurisdicional.(art. 273 do CPC). Ora, no caso a requerente deposita em juízo os valores das **duas** duplicatas devidas, entretanto, foram emitidas seis duplicatas referentes a mesma operação, desta forma a requerente age com boa-fé, tendo sido indevidamente emitidas várias duplicatas, quando o certo seriam apenas duas, violando a lei de duplicatas e os princípios comezinhos do direito, para obter vantagem indevida. Outrossim, há verossimilhança na atuação ativa da requerente, com o depósito devido, outrossim, a presente medida será abortada, via obliqua, e alcançado o fim iníquo se as requeridas protestarem as duplicatas supra-elencadas, causando mais danos a autora, o que deverá ser evitado por V.Excía, para que se torne efetiva a medida. Desta forma, deverá ser determinado as requeridas para que se abstenham de protestar as duplicatas supra, ou seja, vez que já depositado os valores em juízo, intimando-os sob pena de multa diária caso assim o façam, vez que o débito já está cumprido, faltando apenas saber quem deve receber, o que compete ao Judiciário decidir.**DO PEDIDO** Isto Posto Requer a Vossa Excelência: a) *ab initio*, via tutela antecipada, a imediata expedição de ofício ao Cartório de Protestos desta Comarca, a fim de que se abstenha de eventual protesto destes títulos, vez que já depositado o valor da cobrança ora em juízo, e notificando os pretendidos credores que se abstenham de enviar os mesmos a protesto, assim com o nome da requerente aos órgãos de restrição e proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, etc, sob pena de multa diária ante o comportamento escorrido da requerente, depositando o valor;b) após, seja determinada a citação dos requeridos, nos endereços preambularmente mencionados, via Carta com AR, nos termos do art. 223 do CPC, a fim de que levantem o depósito efetuado ou contestem a presente, sob pena de revelia e confissão; em quaisquer dos casos, liberando a requerente da obrigação; c) sejam extraídas cópias do autos e enviadas ao Ministério Público para que apure a prática do crime previsto no art. 172 do CP (duplicata simulada); d) a final, em qualquer caso, julgado procedente o pedido consignatório para ser declarada extinta a obrigação do autor frente aos requeridos, condenando-se os mesmos no ônus sucumbencial, tais como custas e honorários advocatícios; d) demonstrar o alegado por todos os meios legais admissíveis, notadamente, depoimento dos representantes legais dos requeridos, pena de confissão, prova documental, testemunhal e outras necessárias a perfeita compreensão dos fatos; e) dá-se a causa o valor de R\$ 31.419,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezenove reais). Nestes Termos Pede Deferimento. Palotina, 05 de agosto de 2003. Élcio Luís W. Fernandes OAB/Pr. 17.964 Leonard Rossato Estagiário DESPACHO DE F. 104: “Autos n. 204/03. Tendo em vista a citação da Segunda reclamada restar infrutífera (fls. 47), expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Dil. Necessárias. Palotina, 05 de novembro de 2003. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO”.

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (artigo 319 do CPC) “Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir

o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e três.

Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)
RS 972.00

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 42/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 17 de setembro de 2001, pelo valor de R\$-1.101,44, entre partes como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executados VILMAREC – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, VALDOMIR BALDISSERA e VILMA WONS SIMIONI, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, a executada VILMAREC – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.824.251/0001-16, outrora sediada na Avenida Independência, n. 1.145, sala 4, centro, nesta Cidade e Comarca de Palotina-PR, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância supra, devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 02481859-4, 02490198-0, 02498660-8, ou nomear bens a penhora. DESPACHO DE F. 135: “ Autos: 042/2001... Por fim, para que os autos retornem seu curso normal, cumpram-se o solicitado ao fls. 129. P.R.I. Palotina, 18 de novembro de 2003. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO”.

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 309/2002 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 20 de novembro de 2002, pelo valor de R\$-200,00, a requerimento de JOÃO PAULO DACAMPO em face de LUIZ CARLOS DACAMPO, que por sentença deste Juízo, fora decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS DACAMPO, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG n. 8076886269 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 25 de Dezembro, n. 590, na Cidade de Palotina-PR, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador JOÃO PAULO DACAMPO, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG n. 2011723596, SSP/PR inscrito no CPF n. 437.214.430-04, residente e domiciliado na Rua 25 de Dezembro, n. 590, nesta Cidade e Comarca de Palotina-PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

Pato Branco

República Federativa do Brasil
Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin – Juiz de Direito
Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz Substituto
Paulo Cesar Caruso – Titular
Daiano José Meira – Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados

Edital de Citação e Intimação
Prazo de 30 dias

Citação e Intimação do Executado HERBERT TRZYMAJEWSKI

O Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Dutra de Andrade Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 487/2002 de Ação de Execução Fiscal que é Exequirente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado Herbert Trzymajewski, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) HERBERT TRZYMAJEWSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais), atualizada até 26/11/2002, mais os acréscimos legais, correção monetária, custas processuais e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: "IMÓVEL URBANO – Lote n.º 26 (vinte e seis) da quadra n.º 491 (quatrocentos e noventa e um), sita à Rua Manoel Ribas, esquina com a Rua José Cattani, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 393,68m2 (trezentos e noventa e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob n.º 21.703 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Pato Branco - Paraná". Fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) e sua esposa, se casado for, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor(em) embargos, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Exequirente(s). Peça inicial a seguir transcrita: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, na cidade de Pato Branco/PR., fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra HERBERT TRZYMAJEWSKI, CPF 0, com residência situada na José Cattani/Manoel Ribas na cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida, no valor de R\$ 664,00, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 1743/2002. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 27/11/2002. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 17, a seguir transcrito: "Autos n.º 487/2002 1) Equívoco houve nos despachos anteriores. 2) proceda-se a citação editalícia do executado, no edital devendo constar que a ausência de pagamento ou nomeação importará, igualmente, na conversão do arresto em penhora, ficando desde já intimado do subsequente prazo de 30 dias para oferecimento de embargos. 3) Outrossim, indique o exequente o endereço do co-proprietário do imóvel, a fim de que seja intimado da constrição realizada. Intimem-se. Diligencie-se. Pato Branco, em 17 de dezembro de 2003. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Citação e Intimação
Prazo de 30 dias
Citação e Intimação do Executado
PASCOAL FURLANETTO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Dutra de Andrade Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 567/2001 de Ação de Execução Fiscal que é Exequirente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Pascoal Furlanetto, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) Pascoal Furlanetto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 260,56 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 12/12/2001, mais os acréscimos legais, correção monetária, custas processuais e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: "IMÓVEL URBANO – Lote n.º 16 (dezesseis) da quadra n.º 26 (vinte e seis), sita do Loteamento Encruzilhada, situado no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), tudo de conformidade com a Transcrição sob n.º 14.037 (Registros anteriores 3.938, do Livro n.º 03-D) do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Pato Branco - Paraná". Fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) e sua esposa, se casado for, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor(em) embargos, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Exequirente(s). Peça

inicial a seguir transcrita: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, na cidade de Pato Branco/PR., fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra PASCOAL FURLANETTO, CPF 0, com residência situada na Rua Papa João XXIII na cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida, no valor de R\$ 260,56, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2075/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 45, a seguir transcrito: "567/01 Por edital, cite-se para o processo, nos termos do despacho inicial (fl. 05) e intime-se do arresto. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Prazo e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): IRMÃOS BAGGIO LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Prazo): dia 18/03/2004, às 13:30horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Prazo): dia 30/03/2.004, às 13:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 517/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Irmãos Baggio Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% do lote de n. 11 da quadra n. 536 com 420,35m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Papa João XXIII com 14,00m; ao Sul com o lote n. 20 com 14,00m; ao Leste com o lote n. 12 com 30,05m e a Oeste com o lote n. 10 com 30,00m, tudo de conformidade com o conteúdo na matrícula de n. 10.481, contendo as redes de água, luz, telefone e calçamento, avaliado o 50% em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 50% do lote de n. 12 da quadra n. 536 com 421,05m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Papa João XXIII com 14,00m; ao Sul com o lote n. 19 com 14,00m; ao Leste com o lote n. 13 com 30,10m e a Oeste com o lote n. 10 com 30,05m, tudo de conformidade com o conteúdo na matrícula de n. 10.482, contendo as redes de água, luz, telefone e calçamento, avaliado o 50% em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 50% do lote de n. 13 da quadra n. 536 com 421,75m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Papa João XXIII com 14,00m; ao Sul com o lote n. 18 com 14,00m; ao Leste com o lote 14 com 30,15m e a Oeste com o lote n. 12 com 30,10m, tudo de conformidade com o conteúdo na matrícula de n. 10.483, contendo as redes de água, luz, telefone e calçamento, avaliado o 50% em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 21/11/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 14.234,26 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), em 26/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): IRMÃOS BAGGIO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: junto aos autos 567/96 da 1ª Vara Cível desta Comarca, e nos autos 478/99 e 488/02 desta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Irmãos Baggio Ltda, na pessoa de sua Representante Legal Sra. Helena Baggio, com endereço na Rua Itapua, 1114, Centro, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 19/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Prazo e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): DAVIDE NATAL DAL'AGNOL E SUA ESPOSA, se casado for. VENDA EM PRIMEIRA (Prazo): dia 04/03/2004, às 16:00horas, por valor superior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 57/95 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Davide Natal Dal' Agnol.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de nº 11 da quadra n. 961, com 600,00m², o qual está localizado na Rua Alexandre Gusmão esquina com a Rua D. João VI, terreno que para se construir necessita de terraplenagem pois está muito acima do nível da rua, tudo de conformidade com o conteúdo na transcrição sob n. 11.519, livro n. 3-J, fls. 3 51/52 do R.I. do 1º Ofício desta Comarca.

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em 19/01/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 1.205,35 (hum mil, duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), em 12/06/95, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): DAVIDE NATAL DAL'AGNOL E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, desta Cidade e Comarca.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 19/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): ADALBERTO COSTA & CIA LTDA.

VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 18/03/2004, às 14:45horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 30/03/2.004, às 14:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 191/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): Adalberto Costa & Cia Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um balcão refrigerador pra iogurte, marca JABUR, avaliado em R\$ 648,00. Um refrigerador, quatro portas, tipo industrial, avaliado em R\$ 585,00. Uma lixadeira para assoalho, marca Weg 1720 RPM, avaliada em R\$ 342,00.

Um balcão frigorífico, 05 portas, avaliado em R\$ 657,00. Um balcão para lanchonete, seco, avaliado em R\$ 270,00. Uma fritadeira Industrial, avaliada em R\$ 85,50.

Um balcão para lanchonete de duas portas, avaliado em R\$ 108,00.

Um buffet para restaurante oito pratos frios e oito pratos quentes, avaliado em R\$ 2.070,00.

Uma mesa de sinuca, avaliada em R\$ 702,00.

Uma mesa de madeira com mármore, avaliada em R\$ 1.620,00.

Seis jogos de sofás, marca Lilian, com 3x2 lugares, novo, avaliados em R\$ 1.242,00.

Seis jogos de sofás tipo Kareem com 3x2 lugares, novos, avaliados em R\$ 1.242,00.

Quinze berços de pinus, avaliado em R\$ 1.062,00.

Dois colchões marca Kempomat, medindo 1,38x1,88, novos, avaliados em R\$ 1.665,00.

Informe que a empresa executada estava no ramo do comércio de novos e usados e, as mercadorias acima, a maioria são móveis usados.

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 12.298,50 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em 28/01/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 23.819,34 (vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), em 28/01/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): ADALBERTO COSTA & CIA LTDA, fica desde logo intimado o Executado, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins,

2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: O bem acima descrito pode ser arrematado de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento circuir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da Exequirente. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já com início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% do que trata o parágrafo 6º do art. 98 da Lei 8.212/91.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Adalberto Costa & Cia Ltda, na pessoa de seu Rep. Legal Sr. Adalberto Costa, o qual pode ser encontrado na Avenida Tupi, n. 2988, apto. 101, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 29/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Prazo e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): ANTONIO BOSSE E SUA ESPOSA VILMIRA PIASSA BOSSE.

VENDA EM PRIMEIRA (Prazo): dia 05/03/2004, às 15:30horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Prazo): dia 16/03/2.004, às 15:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 220/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Antonio Bosse.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote n. 24 da quadra n. 76, com a área de 415,61m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Tapir com 16,00m; ao Sul com os lotes n. 19 e 18 com 12,00m; ao Leste com o lote n. 25 com 32,00m e a Oeste com o lote n. 06 com 27,80m, contendo as redes de água, luz, telefone e esgoto, rua frontal asfaltada, terreno com bastante declive o qual é avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Uma casa em alvenaria com área de 124,20m², contendo dois quartos, uma suíte, um banheiro, uma sala, uma cozinha, com repartições em alvenaria, piso, carpete, forro em madeira, e na parte de baixo a área de serviços e uma garagem, com cobertura de eternit 5mm, a qual é avaliada por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 07/08/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 370,50 (trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), em 26/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): ANTONIO BOSSE E VILMIRA PIASSA BOSSE, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: junto Banco do Brasil S/A, autos 66/92 de Execução da Comarca de Três Lagoas – MS, e nos autos 276/96 e 42/96 da 1ª Serventia Cível desta Comarca.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Antonio Bosse, o qual pode ser encontrado na Rua Tapir, 1336, na Cidade de Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 19/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA

O Exmo. Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 100/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequirente Fazenda Nacional e Executado(a)(s) Loremade Industrial de Madeiras Ltda., que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 19/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA

O Exmo. Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 100/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequirente Fazenda Nacional e Executado(a)(s) Loremade Industrial de Madeiras Ltda., que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

TAVO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob n.º 546.486.709-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar a quantia de R\$ 6.884,70 (SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETECENTA CENTAVOS), atualizada até 02/10/2003, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreeve (LC 73/93), com fundamento na Lei n.º 6.830/80, vem propor contra LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA., inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS sob o n.º 79.854.188/0001-95, com domicílio fiscal na Rod. Br 158, s/n, km 531, Bom Retiro, Pato Branco, CEP 85.500-000. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA consubstanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 90.4.02.000392-78, que integra(m) a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil: 1- a citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos de Decreto-Lei n.º 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; 2- a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. 3- Antes do ato citatório, porém, e com esteio no art. 615, III, do CPC, requer-se a expedição de ofício, determinando a indisponibilidade de saldo encontrado em conta-corrente, poupança e/ou aplicações financeiras, de titularidade do(a) executado(a), até o montante do débito exequendo, haja vista o risco de eventual número ser sacado e/ou transferido logo após a sua citação, e uma vez decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, requer-se que o referido bloqueio seja convertido em penhora, nos termos da lei, intimando o(a) executado(a) para os fins legais. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 6.201,72 (seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos), consoante o disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida. Pedes deferimento, Guarapuava, 08 de agosto de 2002. GILMAR CARLOS DE RÊ. Procurador Seccional da Fazenda Nacional – Mat. 01.678 – OAB/PR 17.588”. Despacho de fl. 48, a seguir transcrito: “Autos n.º 100/2002 1) Intime a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nome do representante legal da empresa Executada, bem como o seu CPF. 2) Cumprido o item acima, cumpra-se o despacho de fl. 47. Intimem-se. Diligencie-se. Pato Branco, 28 de novembro de 2003. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscreevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) ADELINO CAZZOLLI

O Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Dutra de Andrade Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 300/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Adelino Cazzoli, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) ADELINO CAZZOLLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 380,41 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizada até 26/11/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, na cidade de Pato Branco/PR., fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra ADELINO CAZZOLLI, CPF 0, com residência situada na Princesa Isabel na cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida, no valor de R\$ 380,41, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 51/2002. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandato para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 27/11/2002. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762”. Despacho de fl. 11, a seguir transcrito: “Cite-se por edital. Int. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,

aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscreevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): PAESE & PAESE LTDA ME. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 18/03/2004, às 14:30horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 30/03/2.004, às 14:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 72/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): Paese & Paese Ltda ME.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 06 da quadra n. 58 com 462,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 08 da mesma quadra com 21,00m; ao Sul com a Rua José Silva com 21,00m; ao Leste com o lote n. 05 com 22,00m e a Oeste com o lote n. 07 com 22,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 6.622, com as redes de água, luz, telefone, terreno avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Um barração em alvenaria nas laterais, piso polido, sem forro, tesouras em madeira, janelas com grades, duas portas, cobertura de eternit 6mm, medindo 9x15, o qual é avaliado por R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). Uma casa de moradia com dois quartos, sala, cozinha, área de serviços, banheiro, aberturas e portas em ferro, cobertura de eternit, assoalho, em regular estado, avaliada em R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), em 16/10/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 4.250,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), em 06/01/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): PAESE & PAESE LTDA ME, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante. ÔNUS: junto ao Banco do Brasil S/A. OBSERVAÇÃO: Os bens acima descritos podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, e não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficarão gravados por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já como início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.

DEPOSITO: Em mãos da Sra. Rosangela Maria Carneletto Paese, a qual pode ser encontrada na Rua José da Silva, s/nº, esquina com a Rua Duque de Caxias, Itapejara D’Oeste – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 26/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscreevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA E DOMINGOS NUNES ALVES. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 18/03/2004, às 14:15horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 30/03/2.004, às 14:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 91/98 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): Francisco Alves de Andrade e Filho Ltda e Domingos Nunes Alves.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 11 da quadra n. 287, sito a Rua General Osório nest a Cidade, contendo a área de 653,60m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 12 com 40,00m; ao Sul com o lote n. 10 com 40,00m; ao Leste com a Rua General Osório com 16,89m

e a Oeste com o lote n. 04 com 15,79m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 13.508, contendo as redes públicas de água, luz, telefone e esgoto.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 04/11/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 10.372,35 (dez mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em 06/01/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA E DOMINGOS NUNES ALVES, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante. ÔNUS: junto ao Unibanco S/A, autos 477/95 e 125/97 da 1ª Serventia Cível desta Comarca e nos autos 383/95 e 591/96 desta Serventia. OBSERVAÇÃO: Os bens acima descritos podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, e não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficarão gravados por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já como início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Domingos Nunes Alves, o qual pode ser encontrado no endereço sito à Avenida Tupi, n. 4151, casa, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 26/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscreevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): CECILIA CARDOSO, na pessoa de seu Inventariante Sr. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 18/03/2004, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 30/03/2.004, às 13:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 402/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Cecilia Cardoso.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 04 da quadra n. 249 com 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua José Antonio da Silva com 15,00m; ao Sul com a chácara n. 223 com 15,00m; ao Leste com o lote n. 03 com 30,00m, e a Oeste com o lote n. 05 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 14.827, contendo as redes públicas de água, luz, telefone e calçamento, área residencial.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em 28/11/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 572,14 (quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), em 17/12/2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): CECILIA CARDOSO, na pessoa de seu inventariante SR. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Inventariante Sr. Iné Army Cardoso da Silva, o qual pode ser encontrado na Rua Caramuru, n. 353, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 22/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscreevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): LAUTERIO LANTA E SUA ESPOSA, se casado for. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 18/03/2004, às 14:00horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 30/03/2.004, às 14:00horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 444/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Lauterio Lanta.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 13 da quadra n. 44 com 974,40m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 14 com 44,90m; ao Sul com o lote n. 12 com 44,70m; ao Leste com a Rua Aimoré com 21,75m e a Oeste com o lote n. 06 com 21,75m, contendo as redes públicas de água, luz, telefone e pavimentação, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 16.749, o qual é avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Uma casa em madeira, contendo três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviços, a qual é avaliada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em 17/12/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 1.540,33 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), em 26/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): LAUTÉRIO LANTA E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Lautério Lanta, o qual pode ser encontrado na Rua Aimoré, 1073, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 22/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscreevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Justiça Gratuita
Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação dos Réus MARIA D’AGOSTIN, LUIZA D’AGOSTIN, THEREZA D’AGOSTIN, CECILIA D’AGOSTIN, LAURA D’AGOSTIN E ROSA D’AGOSTIN E DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 407/2003 de Ação de Usucapião Extraordinário em que é Requerente Silda Terezinha Silveira Roza e Réus Espólio de Magdalena Maria Tereza Casagrande e outros, que pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) os Réus MARIA D’AGOSTIN, LUIZA D’AGOSTIN, THEREZA D’AGOSTIN, CECILIA D’AGOSTIN, LAURA D’AGOSTIN E ROSA D’AGOSTIN E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em quinze (15) dias, oferecer(em) contestação, sob pena de confissão e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme inicial e emenda, a seguir transcritas: “SILDA TEREZINHA SILVEIRA ROZA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Dr. Beltrão, 833, Bairro Industrial, Pato Branco (PR); vêm, por seus procuradores ao final assinado, com escritório profissional à Rua Ararigóia, 255, sobreloja, sala 21, Pato Branco (PR), mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para nesta e na melhor forma de direito propor AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO Contra ESPÓLIO DE MAGDALENA MARIA TEREZA CASAGRANDE, podendo ser citada a pessoa do filho ANTONIO DAGOSTIN, residente e domiciliado na Rua Pion A. Braun, 210, Pato Branco (PR), pelos fatos e fundamentos a seguir exposto: DOS FATOS Em 08 de fevereiro de 1977, a Requerida foi nomeada inventariante no inventário dos bens deixados por morte de GOTARDO DAGOSTIN. Assim, um dos bens imóveis deixados pelo falecido Gotardo foi uma área de terras de 2.737,80m2, que após foi loteada em vários lotes, conforme demonstra a matrícula n.º 11.629 inclusa. Em 10 de fevereiro de 1978, após o falecimento da Sra. Magdalena, seu genro, Sr. ABERTINO LOPES DA SILVA, vendeu um dos lotes da área de terras acima mencionadas, ou seja, o lote n.º 21 da chácara 140, situada na Rua Dr. Beltrão, medindo 250m2, sem benfeitorias para o Sr. JOÃO DE ALMEIDA. (contrato incluso). O lote n.º 21, adquirido pelo Sr. JOÃO DE ALMEIDA fazia confrontação ao Norte com o lote n.º 04, ao Sul com a Rua Dr. Beltrão, ao Leste com o lote n.º 20 e ao Oeste com o lote n.º 22. Analisando o mapa incluso, o lote de n.º 21 e o lote n.º 22 não foram devidamente identificados, porém conforme especificado as confron

tações e possível localizá-los. Porém, em 13/02/78, quando o Sr. JOÃO DE ALMEIDA foi tomar posse do imóvel adquirido (lote n.º 21) o mesmo já estava em posse de outras pessoas, estando então desocupado o lote n.º 07 da quadra n.º 374, com área de aproximadamente 56,00m2, vindo então, com a permissão do Sr. Abertino (vendedor e genro da Sra. Magdalena), tomando posse então deste lote, ou seja, do lote n.º 07 (vide mapa incluso). Em 05 de março de 1981, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA vendeu o lote 21, porém a posse do lote n.º 07, para o Sr. JOÃO MARIA SILVEIRA, conforme contrato incluso. Ainda, no verso do mesmo contrato, no dia 22 de março de 1994, o Sr. JOÃO MARIA SILVEIRA vendeu o lote 21, porém a posse do lote 07, que naquela época já havia uma casa mistas para a Sra. SILVA TEREZINHA SILVEIRA, ora Requerente. Ressalta-se que em 29/12/93 a Requerente adquiriu a casa que se localizava construída no lote n.º 07 e após adquiriu o lote, o que comprova que a posse da autora no imóvel deu-se a partir desta data e reside até a presente data. Assim, por mais que os documentos relatam a aquisição do lote n.º 21, desde 1978 ficou demonstrado a posse mansa do lote n.º 07. Incluso aos autos, estão os comprovantes de pagamento de IPTU e pavimentação, todos do lote n.º 07 da quadra n.º 374. Ainda, para fins de esclarecer os fatos, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1993 emitiu uma certidão negativa ao Sr. JOÃO MARIA SILVEIRA correspondente ao lote n.º 07. A Requerente, desde a data da aquisição da posse do lote n.º 07, cultiva o lote, mantendo-o produtivo com hortaliças, e ainda, conservando a modesta casa, sempre cuidando de toda a área, contida em um todo indivisível na sua propriedade, pagando anualmente os impostos devidos como demonstram os recibos inclusos, deixando assim demonstrada a sua posse mansa, pacífica e ininterrupta durante todos esses anos. Porém, neste sentido esclarece o art. 1.200 do Código Novo Civil que: “É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária”. Durante todos esses anos, em nenhum momento a requerente, foi ameaçada por quem quer que seja, mantendo assim o “animus domini”, posse mansa, pacífica, boa-fé, contínua e ininterrupta. O art. 1.208 do Novo Código Civil esclarece: “O sucessor universal contínuo de direito a posse do seu antecessor, e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais”. Vale dizer portanto, que é possível a Requerente acrescentar à posse de seus antecessores, uma vez que são contínuas e pacíficas. Assim, é considerada contínua a posse dos proprietários anteriores à Requerente. Neste sentido é pacífica a jurisprudência: “Usucapião extraordinário. Requisitos demonstrados. Sentença mantida. Posse sem oposição e ininterrupta, por mais de vinte anos e com animus domini, independente de justo título e boa-fé. Comprovados todos os requisitos básicos e observadas as normas processual pertinentes, a consequência é a declaração do domínio ao possuidor. Recurso desprovido. (Ap. Civ. N.º 48515, un. Rel. Solon D’Eça Neves, DJ em 05/09/95, n.º 9.313, p. 13). “USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DEMONSTRADOS. SENTENÇA REFORMADA. “PARA A CARACTERIZAÇÃO DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO EXIGE-SE: O DECURSO DO PRAZO DE VINTE ANOS E A POSSE ININTERRUPTA, COM INTENÇÃO DE DANO, SEM OPOSIÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA, ATÉ A CONSUMAÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTO TÍTULO E BOA FÉ. COMPROVADOS TODOS OS REQUISITOS BÁSICOS E OBSERVADAS AS NORMAS DE ORDEM PROCESSUAL PERTINENTES, A CONSEQUIÊNCIA É A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO AO POSSUIDOR” (IN JC 41, PÁG. 199). RECURSO PROVIDO. AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO PELA RÉ. RECURSO CONSIDERADO RENUNCIADO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NAS CONTRA RAZÕES PARA QUE FOSSE APRECAIADO. “POR VOTAÇÃO UNÂNIME, JULGAR RENUNCIADO O AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. CUSTAS LEGAIS.” (Ap. Civ. n.º 34631, un. Rel. WILSON GUA RANY, Barra Velha, DJ em 05-06-92, número 8513, página 03). A Revista de Jurisprudência do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu turno, publicou os seguintes arestos sobre a matéria: “USUCAPIÃO – Extraordinário – Imóvel não registrado – Posse vintenária não contestada – Invocação do “acesso temporis” das posses anteriores – Arts. 495 e 496 do CC – Prescrição aquisitiva operada – Recurso provido para esse fim” (v. 89, p. 271). Confirma-se ainda os seguintes acórdãos: “USUCAPIÃO – Lapsos temporal – Possibilidade de se acrescentar à posse atual a do antecessor – Necessidade, porém, de que sejam ambas contínuas e pacíficas – Aplicabilidade do art. 552 do CC tanto ao usucapião extraordinário quanto ao ordinário” (RT 675/99). “Usucapião extraordinário – Autores possuidores da área – Tempo que se soma ao do anterior possuidor – Continuidade de tais posses sem oposição – Prescrição aquisitiva consumada – Ação procedente – Decisão conformada – Inteligência do art. 550 do CC” (RT 691/93). A Requerente vem melhorando a propriedade em geral, através da construção, reformando o cercado de toda a área. O art. 1.196 do Novo Código Civil é indicativo da adoção da teoria de Ihering pela Lei Civil. Com efeito, referida norma, assim estatui: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade”. Como os possuidores anteriores à posse da Requerente efetuaram pagamento dos impostos, esta também efetua anualmente o pagamento dos impostos, estando os mesmos totalmente quitados bem como a pavimentação e o tratamento e preparo do terreno, sem intervenção de quem quer que seja. Sendo assim, está também presente mais um dos requisitos para que se concretize o usucapião, o “animus domini” por parte da Requerente. Deve o possuidor “possuir como seu um imóvel”, ou seja, com ânimo de dono (quantum possessum, tantum praescriptum). Esta pretensão da Requerente que decorre do direito de obter-se, por força de prescrição aquisitiva um bem, tem como destinação o imóvel de atualmente, com as seguintes características: “Lote n.º 07 da quadra 374, contendo área de 445,51m2, localizados na Rua Dr. Beltrão, n.º 921, Bairro Industrial, nesta cidade de Pato Branco”. Manifesta que essa ascensão não sofreu em nenhum momento interrupção, inclusive sendo certo que o proprietário (herdeiros) cujo nome consta transcrito na Certidão adquirida no Registro de Imóvel da comarca desta cidade, em qualquer momento se fez presente para eventuais reivindicações, ou qualquer outra pessoa, pelo que,

estão de forma concreta manifestos os prepostos legais que admitem rogar esta prestação jurisdicional. Por Ter permanecido no imóvel sem nenhuma oposição ou contestação, pretende a Requerente agora localizar sua condição de proprietária do imóvel (lote n.º 07), uma vez que dele tem a posse há mais de 15 anos (somando as posses anteriores), tempo mais que suficiente para que seja adquirido através de usucapião, de acordo com o previsto no art. 1.238 do Novo Código Civil. Assim transcreve o art. 1.238 do Novo Código Civil: “Aquele que, por quinze anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquira-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para o registro no Cartório de registro de Imóveis”. E, conforme há decidido a jurisprudência e se há firmado na doutrina, para tanto, basta que se prove com “animus domini”, a contínua e pacificamente. Esses requisitos estão sobejamente demonstrados e provados pelas requeridas, que tem a posse mansa e pacífica desse imóvel, acima descrito, por mais de 15 anos, sem qualquer oposição de outrem. A tranquilidade e a continuidade da posse é decorrente da ocupação ininterrupta por mais de 15 anos seguidos, o que necessários ao presente requerimento de Usucapião. O ânimo de dono é fundado, indubitavelmente, nos melhoramentos introduzidos no imóvel usucapiendo, como por exemplo a casa construída, luz, água encanada, bem como o cercado e muro ao redor de toda a área, isso tudo por conta e iniciativa da Requerida, o que jamais teria feito se de não estivesse convicto de ser dona do imóvel. Portanto Exa., é bom frisar que todas estas benfeitorias mencionadas não constavam quando o espólio da requerida vendeu o imóvel em 1.978. Ocorrestes, assim, os elementares requisitos que estruturam o usucapião, está a Requerentes em condições de ser legitimamente titulada dona do imóvel acima descrito, que possui e usufruem, com ânimo de dono, há mais de 15 anos. DA JUSTIÇA GRATUITA A Requerente é pessoa que despense todo o orçamento do mensal para a manutenção da sua família e demais despesas consideráveis para a manutenção da casa, não possuindo, neste momento, condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. JUSTIÇA GRATUITA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DISTINÇÃO – CONCESSÃO – REQUISITOS. Não há confundir justiça gratuita e assistência jurídica ou judiciária (Provimento n.º 9/94, da CGJ). Para concessão da justiça gratuita, do requerente só se exige “simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família” (Lei n.º 1.060/50, art. 4º). Os requisitos do art. 4º do Decreto Estadual n.º 1.642/92 devem ser Atendidos quando a parte postula do Estado o pagamento dos honorários do advogado nomeado assistente jurídico. (Ap. Civ., un., Rel. Newton Trisotto, DJ em 10/11/94, n.º 9110, p. 07). “Assistência Judiciária – Justiça gratuita – Comprovação de insuficiência de recursos – Necessidade. Assistência judiciária gratuita. Comprovação de insuficiência de recursos. A CF não alterou o direito à assistência judiciária gratuita senão que fez dele obrigação do Estado. A declaração do interessado importa presunção de necessidade. (TJ/RS – Bem. Infringentes n.º 593140858 – IV Gr. Câm. Cív. – Rel. Dês. João Andrade de Carvalho – j. em 11/03/94, Fonte: DJRS, 21/07/94, p. 05, Boniuris 20.674)”. Diante do exposto, requer, pois, sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita em conformidade com as Leis 1.060/50 e 7.510/85. DO REQUERIMENTO A) a citação do representante legal do Espólio, Sr. ANTONIO DAGOSTIN, residente e domiciliado na Rua Pion A. Braun, 210, Pato Branco (PR), para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; B) a citação pessoal por intermédio do Sr. Oficial de Justiça, dos confrontantes, sendo eles: IRENE PALETO STALNKE (e seu esposo de casada for), residente na Rua Dr. Francisco Beltrão, ao lado do n.º 833, nesta cidade, BENEDITA ABADA FERRARI (e seus esposos se casado for), residente na Rua Dr. Francisco Beltrão, n.º 845, nesta cidade, LUIZ PRESTUPA (e seu esposo se casado for) residente na Rua Dr. Francisco Beltrão, n.º 855, nesta cidade, EVA MARIA TODOVSKI e seu esposo FRANCISCO TODOROVSKI, residentes na Rua Brochado da Rocha, n.º 453, nesta cidade, e dos demais possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para comparecerem à audiência de justificação que será designada por V. Exa. e contestarem, querendo, a presente no prazo legal; C) sejam cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e deste Município; D) a procedência da ação, com o reconhecimento do direito da Requerente sob a mencionada área e a competente transcrição da sentença no Registro de Imóveis desta comarca, condenando o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios; E) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja visto a situação de precariedade em que encontra-se a Requerente, como exposto acima; F) produção de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive a documental anexa, bem como o depoimento pessoal da Requerente, de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente em conformidade com o art. 407 do CPC, bem como todas as demais que se fizerem necessárias. Em relação aos documentos juntados, certifica-se que os mesmos são os originais. Dá à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Pato Branco, 14 de outubro de 2003. Ângelo Pilatti Neto – OAB/PR 10.698 – Zilândia Pereira Alves – OAB/PR 26.932-A. Emenda de fl. 125, a seguir transcrita: “Autos n.º 407/2003 Requerente: SILVA TEREZINHA SILVEIRA ROZA – Requerido: ESP. DE MAGDALENA MARIA TEREZA CASAGRANDE A Requerente, já devidamente qualificada nos autos, por seu procurador abaixo assinado, comparece mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência para nesta e na melhor forma de direito requer emendar a peça exordial juntando a inclusa certidão de óbito da falecida Magdalena Maria Tereza Casagrande. Requer ainda a requerente que passe a fazer parte do pólo passivo da presente demanda os herdeiros da falecida, são eles: 1) ANTONIO D’AGOSTIN (endereço da qualificação), 2) MARIA D’AGOSTIN, 3) LUIZA D’AGOSTIN, 4) TEREZA D’AGOSTIN, 5) CECILIA D’AGOSTIN, 6) LAURA D’AGOSTIN e 7) ROSA D’AGOSTIN, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. Requer ainda a Requerente a juntada da inclusa matrícula do imóvel, atualizada. Nestes Termos, Pede Deferimento. Pato Branco, 24 de novembro de 2003. Zilândia Pereira Alves – OAB/PR 26.932-A – Ângelo

Pilatti Neto – OAB/PR 10.698. Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 128, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 407/2003 1) Acolho a emenda de fls. 125. Retifique o registro e Autuação. 2) Citem-se, por edital, os réus com domicílio ignorado e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV do Código de processo Civil) e, pessoalmente, o réu com endereço certo e os confinantes referidos na inicial, a fim de que, em quinze (15) dias, contestem a ação sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 319 do Código de processo Civil. 3) Cientifique-se para manifestarem eventual interesse na causa as fazendas Municipal, Estadual e Federal (art. 942 do CPC), encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que a instrui. 4) Para aqueles citados por Edital, o prazo de contestação começará a fluir após decorrido o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação. 5) Intimem-se. Pato Branco, em 09 de dezembro de 2003. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dois (02) dia do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

**Editais de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)s Executado(a)s
LAUDEMIR LOPES DE ANDRADE**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Dutra de Andrade Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 451/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)s Laudemir Lopes de Andrade, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) LAUDEMIR LOPES DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 542,73 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada até 26/11/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, na cidade de Pato Branco/PR., fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra LAUDEMIER LOPES DE ANDRADE, CPF 0, com residência situada na Rua Tocantins, 142 na cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida, no valor de R\$ 542,73, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2208/2002. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 27/11/2002. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762”. Despacho de fl. 09, a seguir transcrito: “451/02 Cite-se por edital. Int. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Editais de Prazo e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): DARCY SCHVEITZER DA ROSA E SUA ESPOSA, se casado for. VENDA EM (Praça): dia 04/03/2.004, às 14:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 65/95 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Darcy Schweitzer da Rosa.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Lote de n. 11 da quadra n. 973, com 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Alexandre Gusmão com 15,00m; ao Sul com o lote n. 16 com 15,00m; ao Leste com o lote n. 12 com 30,00m e a Oeste com o lote n. 10 com 30,00m, terreno com cerca de cinco metros abaixo do nível da rua.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 29/10/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.772,11 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos), em 04/01/2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado DARCY SCHVEITZER DA ROSA E SUA ESPOSA, se casado for, da data designada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ônus: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, nesta Cidade e Comarca.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

**Editais de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)s Executado(a)s SOTENG SOCIEDADE
ENGENHARIA, na pessoa de seu representante legal SR.
LAERCIO PERARO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Dutra de Andrade Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 675/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)s Soteng Sociedade Engenharia, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) SOTENG SOCIEDADE ENGENHARIA, na pessoa de seu representante legal SR. LAERCIO PERARO, inscrito no CPF/MF sob n.º 156.628.619-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 6.516,83 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada até 12/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, na cidade de Pato Branco/PR., fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra SOTENG SOCIEDADE ENGENHARIA CPF 0, com residência situada na Av. Tupy na cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida, no valor de R\$ 6.516,83, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2225/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762”. Despacho de fl. 32, a seguir transcrito: “Cite-se por edital. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Editais de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): TERESINHA T. SEMLER. VENDA EM (Leilão): dia 17/03/2.004, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 670/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Teresinha T. Semler.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (uma) TV colorida, 14 polegadas, Marca Roarstar, com controle, em bom estado funcionando, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

01 (um) Aparelho de Som Micro-System, marca Karaok, rádio, AM, FM, duplo Deck, auto reverse, funcionando, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais).

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em 22/12/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DíVIDA: R\$ 226,03 (duzentos e vinte e seis reais e três centavos), em 12/12/2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada TERESINHA T. SEMLER, da data designada, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal.

Ônus: não consta nos autos.
DEPOSITO: Em mãos da Executada Teresinha T. Semler, a qual pode ser encontrado na Rua São Tomé, n. 03, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 22/01/2.004. Eu, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): J D BEBIDAS LTDA.
VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 17/03/2004, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob n. 68/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é executado(s): Fazenda Nacional e executado(s): J D Bebidas Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Lote de n. 01 da quadra 12, do Loteamento Alvorada, com a área de 600,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua D. Pedro com 20,00m; ao Sul com o lote n. 22 com 20,00m, ao Leste com a Rua Princesa Isabel com 30,00m e a Oeste com o lote n. 02 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 3.241, contendo as redes de água, luz, telefone.

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 28/01/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DíVIDA: R\$. 7.110,93 (sete mil, cento e dez reais e noventa e três centavos), em 28/01/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): J D BEBIDAS LTDA, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.
ÔNUS: nos autos 04/2000 Chopinzinho – Pr, nos autos 208/00, 60/00, 01/2001e no 21/2002 CP da 1ª Serventia Cível desta Comarca, e nos autos 123/2002 CP desta Serventia.
OBSERVAÇÃO: O(s) bem(ns) acima descrito(s) poderá ser arrematado de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, e não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00. Ressalta-se que o parcelamento cirgir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficarão gravados por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já como início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte, e para o caso de inadimplência, será rescindido o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 29/01/2.004. Eu, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Piraquara

JUIZO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PR
Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum
Luiz Antonio Siqueira
Escrivão “ad hoc”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASTOR ANTENOR KAMPHORST
PRazo: VINTE (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos da ação de divórcio, tombada sob nº **535/01**, requerida por MARLENE BERTOLO KAMPHORST contra

ASTOR ANTENOR KAMPHORST e, em atendimento ao que dos autos consta, fica o Sr. **ASTOR ANTENOR KAMPHORST** para comparecer a audiência designada para o dia **02 de AGOSTO de 2004, às 15:30horas**, a realizar-se na sede deste Juízo, endereço supra. **ADVERTÊNCIA:** na data designada, poderá, querendo, apresentar defesa, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Para audiência determinada no despacho de fl. 37, redesigno o dia 02/08/04, as 15:30 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Em 30/12/03. (as) Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão “ad hoc”, que o fiz digitar e subscrevi.

ROSICLER M.M.VIGNA MANDORLO
Juiz de direito

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO(S): MARCOS BARBOSA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 958 555 609-78, na qualidade de sócio-gerente da executada MARCOS BARBOSA DE SOUZA & CIA. LTDA. (CNPJ/MF nº 01 192 766/0001-88); **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL sob nº 000102/2001 e 70/2002 promovidos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: Para informar-lhe a respeito da sua inclusão na relação processual, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 231, inciso II do CPC, integrando-se o pólo passivo da presente execução, bem como, pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 12.655,43 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), mais acréscimos legais.

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02480354-6, 02488752-9, 02518505-6, 02578344-1 e 02593660-4.

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2.004.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQ. INDUSTRIAIS LTDA.

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foram requeridas HABILITAÇÕES e/ou DECLARAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2100/03, valor R\$. 7.873,31; 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, autos nº 2152/03, valor R\$. 1.359,88; VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2216/03; valor R\$. 40,82; ADELNILSON MARIANO DA SILVA, autos nº 3.464,55; CLEVERSON JÉFERSON VON SCHERRTEN; autos nº 2274/03; valor R\$ 973,92 e IVO DE ALMEIDA, autos nº 2284/03, valor R\$. 4.741,05; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2004

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQ. INDUSTRIAIS LTDA.

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foram requeridas HABILITAÇÕES e/ou DECLARAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2100/03, valor R\$. 7.873,31; 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, autos nº 2152/03, valor R\$. 1.359,88; VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2216/03; valor R\$. 40,82; ADELNILSON MARIANO DA SILVA, autos nº 3.464,55; CLEVERSON JÉFERSON VON SCHERRTEN; autos nº 2274/03; valor R\$ 973,92 e IVO DE ALMEIDA, autos nº 2284/03, valor R\$. 4.741,05; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2004

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

RS 216,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS - FALÊNCIA DE EDSON LUIZ SASSAKI -ME

Pelo presente edital, ficam INTIMADOS, todos os interessados, nos autos nº 000549/2001, de FALÊNCIA, em que é requerente, COMERCIO DE AUTO PECAS MERIDIONAL LTDA e requerida/falida, EDSON LUIZ SASSAKI -ME, a fim de, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, obrigando-se a arcar com a quantia necessária das despesas do prosseguimento da falência, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos do Dec-lei 7.661/45. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2.003. Eu, Marie Helena G. Prestes, Aux. Juramentada, que digitei e subscrevo.

Magnus Venicius Rox
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - da Falência de COFRESUL L C PALHANO E CIA LTDA

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 000794/2003, de Falência, em que é requerente METALCORTE CENTRO DE SERVICOS LTDA, e requerida COFRESUL L C PALHANO E CIA LTDA, que foi decretada a falência da requerida COFRESUL L C PALHANO E CIA LTDA, CNPJ/MF n. 82.411.992/0001-04, ficando intimados os credores, para no prazo de vinte (20) dias, habilitarem seus créditos, conforme a sentença a seguir transcrita: “I. Relatório METALCORTE CENTRO DE SERVICOS LTDA, sociedade mercantil, inscrita no CNPJ-MF sob nº 94.639.234/0001-27, com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por profissional habilitado, propôs a presente ação de falência, contra COFRESUL L C PALHANO E CIA LTDA, empresa mercantil, inscrita no CNPJ-MF sob nº 82.411.992/0001-04, com sede na Rua Marquês de Olinda, 371, Bairro São José, aduzindo ser credora da requerida pela importância de R\$ 11.150,28 (onze mil, cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), referente ao valor principal e acessórios das duplicatas de venda mercantil, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias que forneceu à ré, conforme as notas fiscais que também aponta, que se encontram vencidas e protestadas, caracterizando, assim, a falência da requerida. Formula pedido de estilo, atribuindo a causa o valor do crédito supra referido. Juntou procuração, documentos e comprovante de taxa judiciária. Citada a requerida por mandado, ofereceu contestação, sem realizar o depósito, alegando, em síntese, que há ausência de prova que a Requerida é comerciante, carência da ação e falta de interesse processual, em preliminar. No mérito, afirma que a alegação de presunção de impuntualidade não pode prosperar diante da ausência de intimação do protesto. Contados e preparados, vieram-me, então, os autos conclusos. Eis, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Versam os autos sobre ação de falência, proposta com fundamento nos artigos 1º e 11, do Dec-Lei 7.661/45. O pedido está regularmente instruído com a prova da obrigação, representada por duplicatas sem aceite, regularmente emitidas com base em notas fiscais (fls. 13-18), devidamente protestadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias. Assim, os fatos aduzidos pela autora, e que foram contestados, são tidos, por presunção legal e porque comprovados, como incontroversos, demonstrando à satisfação do direito invocado na inicial. Nenhuma razão de direito opôs a requerida, para deixar de honrar obrigação assumida junto ao credor, representada por título que legitima ação executiva, caracterizando-se, assim, seu estado de falência, nos precisos termos do art. 1º, da Lei de Quêbras. A questão relativa a preliminares não merece consideração especial, vez que, em verdade há prova documental da condição de comerciante do Requerente e da Requerida, através do que se pode concluir dos documentos acostados aos autos. Há presunção a respeito da intimação realizada pelo Cartório de Protesto e nenhuma prova documental em sentido contrário veio aos autos. III. Dispositivo Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro aberta hoje, às 17h00, a falência de COFRESUL L C PALHANO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 82.411.992/0001-04, que tem como sócios LUIZ CARLOS PALHANO e ELTON NUNES RODRIGUES. Fixo o termo legal da falência no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto extraído, ou seja, no dia 18 de agosto de 2001, já que o protesto em questão teria ocorrido no dia 18/10/2001, salvo prova em sentido contrário. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico, o advogado Murilo Zanetti Leal, que deverá prestar o compromisso nos autos em 24h. Diligencie a escritania: a) pelas providências do art. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao dr. Curador Geral; c) pela urgente arrecadação, na presença do dr. Curador; d) pela imediata intimação dos representantes legais da falida, à prestar declarações, por termo nos autos, na forma do art. 31 da Lei de Falências. Dou esta por publicada em mãos da escritania. Registre-se e Intimem-se. Ponta Grossa, em 13 de janeiro de 2004. (a) José Sebastião Fagundes Cunha – Juiz de Direito – 4ª Vara Cível.” Ponta Grossa, aos 14 de janeiro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 644/2002
REQUERENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ORNAT
REQUERIDA: ANA PAULA TATIANA ORNAT
DATA DA SENTENÇA: 23 de Setembro de 2003
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 11 de Novembro de 2003

CAUSA: Deficiência Mental Profunda
CURADORA NOMEADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ORNAT
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 2 de Janeiro de 2004. Eu, (a) (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
Juiz de Direito Substituto

Ribeirão do Pinhal

Edital nº 156/2003 Autos nº 353/2003
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA ou MOVIMENTO DE AGRICULTORES SEM TERRA e demais TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS - PRAZO 20 DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os Autos nº 353/2003 de Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Indenização, em que é Requerente Adair Bueno de Godoy e Requeridos Movimento dos Trabalhadores Sem Terra ou Movimento de Agricultores Sem Terra e demais Terceiros Incertos e Desconhecidos, pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, CITA os REQUERIDOS MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA ou MOVIMENTO DE AGRICULTORES SEM TERRA e demais TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS, para ciência do Interdito Proibitório concedido ao suplicante, e que se abstenham de turbar ou esbulhar a posse do autor, na área de terras descrita na petição inicial, denominada Fazenda Porto de Areia, cadastrada no INCRA sob nºs 714.216.006.963-0, 712.167.003.174-5 e 722.197.019.763-1, situada no Município de Abatiba, desta Comarca, e parte no Município de Santa Amélia, Comarca de Bandeirantes-Pr., com área total aproximada de 74,745 alqueires paulistas de terras, aproximadamente 180 hectares, contendo benfeitorias, objeto das Matrículas nºs 5.310, 5.311, 5.312, 5.606 e 6.715 do C.R.I. desta Comarca, e Matrículas nºs 6.746, 6.747, 6.748, 6.749 e 6.756 do C.R.I. da Comarca de Bandeirantes-Pr., sob pena de o fazendo incidirem em pena pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada invasor, por dia invaso, conforme artigo 932, do Código de Processo Civil, bem como para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestarem o pedido, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial abaixo descrita, do teor seguinte: EM RESUMO: EXMA. SRª. DRª. JUÍZA DE DIREITO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR. ADAIR BUENO DE GODOY, bras., cas., prod. rural, por seu advogado, vem propor INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO contra o MST ou MAST e demais TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS, de qualificações e domicílios ignorados, o que faz nos moldes dos arts. 932/s CPC, arts. 952, 1.210/s CC, provando e requerendo o seguinte: I – CONS. PREL.: são terceiros, incertos e desconhecidos, membros de MST ou MAST, que integrarão o pólo passivo da ação. II -DOS FATOS: O Reque tomou conhecimento de que os Reqdos estão praticando atos preparativos para invadir a propriedade denominada de “FAZENDA PORTO DE AREIA”, M-5.310, 5.311, 5.312, 5.606 e 6.715 do C.R.I. local e M- 6.746, 6.747, 6.748 e 6.756 do CRI de Bandeirantes-PR, a fim de tomar posse da mesma. No início, evitaram visitas quando o Requerente não se encontrava, dizendo-se “corretos” ou interessados, mas, como sabido, tratam-se de pessoas desocupadas a fim de tirar proveito. É sabido que os integrantes do MST E MAST fazem “indicações” ao INCRA, a fim que “vistoria” na área. Que, após alguns “boatos”, começaram a aparecer veículos do INCRA adentrando e rodeando a citada propriedade, perguntando sobre divisas da mesma, etc. Ainda, o Requerente também tomou conhecimento de algumas pessoas estiveram no C.R.I. local pedindo certidão da Matrícula do citado imóvel, objeto da presente ação. Todos estes atos indicam que os Requeridos estão se organizando para preparar uma invasão na citada propriedade pertencente ao Requerente. A posse sobre a área de propriedade do Requerente já datam de mais de 5 anos. Desde a aquisição e posse este mantém em torno de 03 a 04 empregados no imóvel fazendo roçadas, aceiros de cercas, reformas de pastagens, arrendamentos e parcerias, etc. III - DO DIREITO: CCB, art. 1.210; CPC, arts. 932 e ss. IV - DOS REQUERIMENTOS: Requer deferir LIMINARMENTE e “inadita altera parte” o INTERDITO PROIBITÓRIO (art.928 CPC), declarando a MANUTENÇÃO DE POSSE e determinando a expedição de MANDADO PROIBITÓRIO (art.932 CPC) em face dos Requeridos, terceiros desconhecidos e demais intitulados “sem-terras”, com pena pecuniária ao arbítrio deste Juízo. Deferida a liminar, requer seja oficiado Comandante do 2º BPM-PR, para o Posto PM local; para o SSP-PR; para o Gov. Estado; para a DRPC; para a DPM; além de ofício ao Prefeito Municipal, todos obrigados a dar proteção legal à posse ameaçada, conforme § 6º, art. 37, CF. Requer aplicação do Princípio da Fungibilidade, se necessário (art. 920 CPC); e, também a indenização prevista no art. 952 do atual CCB e na forma prevista no Capítulo II (arts. 944 e ss do CCB). Requer a citação dos Requeridos incertos e desconhecidos, por edital, citando terceiros em geral intitulados “sem-terras”, a fim de contestarem, querendo, no prazo legal, ao teor do art. 931 do C.P.C., para ao final ser julgada totalmente procedente a presente ação, confirmando a LIMINAR, se deferida, expedindo-se mandado definitivo de MANUTENÇÃO DE POSSE em favor do Requerente, condenando-se os Requeridos aos efeitos sucumbenciais e honorários advocatícios, etc., além de fixar pena pecuniária diária, caso venham a reincidir nos atos comprovadamente praticados. Requer, provar por todos os meios de direito e depoimentos pessoais dos Requeridos, pena de confissão. Requer a intimação do MP. Valor de R\$ 50.000,00. Pede Deferimento. R.Pinhal, 17/12/2003. Pedro Favoni Neto – OAB/PR 14.329., e resp. despacho exarado às fls.103/105, do teor

seguinte: (Resumo): Autos nº 353/2003. Isto posto, com fundamento no art. 928 e 932 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para fins de determinar que os réus não invadam a propriedade descrita na inicial. Caso os réus, mesmo depois de cumprida a liminar, concretizem a ameaça, procedendo à invasão, fixo pena pecuniária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada invasor, por dia de invasão, conforme art. 932 do Código de Processo Civil. Comunique-se o deferimento da liminar ao Delegado de Polícia desta Comarca, à Delegacia Regional da Polícia Civil, ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar desta cidade, ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar em Jacarezinho – PR, ao Secretário de Segurança Pública, ao Governador do Estado e ao Prefeito Municipal. Expeça-se mandado proibitório, que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, com todas as cautelas necessárias. II – Citem-se e intimem-se os réus do deferimento da liminar, bem como para, querendo e no prazo de quinze dias, contestarem o pedido, por edital com prazo de vinte dias. No edital deverão constar as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. III – Intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para que manifeste se tem interesse na causa, no prazo de cinco dias. IV – Ciência ao Ministério Público. Ribeirão do Pinhal, 18 de dezembro de 2003. (a.) Ângela Tonetti Biazus - Juíza de Direito. - **ADVERTÊNCIA:** Os réus ficam científicos de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (Art. 285 do C.P.C.). - Ribeirão do Pinhal, 30 de dezembro de 2.003. Eu, _____ (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ÂNGELA TONETTI BIAZUS – JUÍZA DE DIREITO
RS 630,00

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 24/09/2002, nos autos nº 350/2001, foi decretada a interdição de RENATO JOSE BURKOT, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador SIMONE MARIA BURKOT, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Rio Negro, 02 de Maio de 2003. Eu, _____, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO

Rolândia

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A M.F. METALURGICA WELTER LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1º e 2º leilão os bens de propriedade da devedora M.F. METALURGICA WELTER LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/03/2004, às 09:30 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/03/2004, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000219/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra M.F. METALURGICA WELTER LTDA.; BENS: “04 (quatro) coletores solar, em cobre, cristal e alumínio, perfil para luminoso 89,00mm, vidros cristais lisos de 4,00mm, isolados com lã de vidro FSB 16 da Santa Marina, código MW-1.95/10, novos e sem uso”; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. João Cândido e Silva; AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais); ÔNUS: Não consta dos autos; VALOR DA DÍVIDA: R\$710,04, atualizado até 14/11/2003, conforme extrato de fls.48; LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 29 de dezembro de 2.003. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A FARMACIA SCATOLIN LTDA. ME.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1º e 2º leilão os bens de propriedade da devedora FARMACIA SCATOLIN LTDA. ME., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/03/2004, às 10:00 horas, por pre-

ço não inferior à avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/03/2004, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000332/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. contra FARMACIA SCATOLIN LTDA. ME.; BENS: “25:00m de prateleiras de madeira forrada e espelhada, com 03 divisões de madeira e 07 divisões de vidro, para utilização em farmácias, em perfeito estado de conservação”; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Waldir Scatolin; AVALIAÇÃO TOTAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais); ÔNUS: Não consta dos autos; VALOR DA DÍVIDA: R\$3.417,21, atualizado até 01/12/2003, conforme petição de fls.17/18; LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 29 de dezembro de 2.003. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA DO BEM PERTENCENTE A METALURGICA WELTER LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1º e 2º praça, o bem de propriedade da devedora METALURGICA WELTER LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/03/2004, às 09:00 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 24/03/2004, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000237/2002, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra METALURGICA WELTER LTDA.; BEM: “LOTE DE TERRAS sob nº 45-47, com a área de 4.945,20 metros quadrados, situado nesta cidade, na Gleba Patrimônio Rolândia, na Avenida Itamaraty, s/n, Parque Industrial, contendo um barracão em alvenaria, com a área de 1.058,00 metros quadrados, estrutura de pré moldado, coberto com telhas de amianto, piso cimentado, destinado à produção da empresa, e, com as demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 7.405, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca”; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público; AVALIAÇÃO TOTAL: R\$113.420,00 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte reais); ÔNUS: O imóvel acima encontra-se penhorado em vários processos de execução, que tramitam perante este Juízo; VALOR DA DÍVIDA: R\$1.511,20, atualizado até 01/10/2001, conforme extrato de fls.56; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o executado e sua mulher, considerar-se-ão intimados para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 27 de novembro de 2.003. Eu, _____ (José Carlos Baptista), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Mariana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ELISA PEREIRA FERREIRA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ELISA PEREIRA FERREIRA**, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO EXECUTIVO FISCAL Nº 64/99, QUE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A CDA Nº 160/98, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO

NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (06/02/2004). NADA MAIS. EU, **(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA)**, ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SEBASTIÃO BASSI**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **SEBASTIÃO BASSI**, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO EXECUTIVO FISCAL Nº 639/2002, QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A CDA Nº 02583085-7, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (03/02/2004). NADA MAIS. EU, **(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA)**, ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO**, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO EXECUTIVO FISCAL Nº 666/2002, QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A CDAS Nº 02631664-2 E 02631665-0, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (03/02/2004). NADA MAIS. EU, **(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA)**, ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ELISA PEREIRA FERREIRA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ELISA PEREIRA FERREIRA**, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO EXECUTIVO FISCAL Nº 824/2002, QUE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A CDA Nº 132/02, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (06/02/2004). NADA MAIS. EU, **(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA)**, ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Civil se processam os autos nº 304/2002, de Ação de Interdição, em que é Requerente Maria Aparecida da Silva e requerido Abílio Ferreira, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 23/10/2003, que transitou em julgado em data de 09/12/2003, decretando a interdição de ABÍLIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portadora da Certidão de Casamento n.º 820, fls. 280, do Livro 38 do Cartório de Registro Civil do Monte Real, desta cidade e Comarca, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador, sua irmã Senhora Maria Aparecida da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão , que o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES INTERESSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 75 DA LEI FALIMENTAR, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 10/99, de Pedido de Falência, em que é Requerente Laboratório Sardinia Ltda e Requerido Aldrovando de Carvalho & Cia Ltda., pelo presente leva ao **CONHECIMENTO DE CREDORES INTERESSADOS**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, dada a informação do Sr. Sindico de que não foi encontrado nenhum bem para arcação nos autos de Falência supra-mencionada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2003. Eu, _____ (Jefferson Villas Boas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

São Mateus do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL- PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei , etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado GUIOVANE FERREIRA DE OLIVEIRA, nos autos n.º 220/2002 de Executivo Fiscal, em que exequente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA : dia 01/03/2004, às 09:15 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 15/03/2004, às 09:15 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum , localizado à rua 21 de Setembro, n.º 766. DESCRIÇÃO DO BEM: UM BARCO LEVE E FORTE COM 6,00M DE COMPRIMENTO, BRDA ALTA MODELO 2000, COM CARRETA POR 900,00, O BARCO POR r\$ 1.800,00; 2. UM MOTOR DE POPA MARCA ENVIURDE DE 15 HP, ANO 1999, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR 3.500,00, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.200,00, VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.179,84. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: É da responsabilidade do arrematante os tributos existentes, a teor do que dispõe o art. 130 e 131 do CTN. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados , mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei . Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Célia Regina Rosa Zana
Escrivã designada, que assino
de ordem da M. M. Juíza.
Portaria n.º 17/2003.

Siqueira Campos

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de Citação dos confrontantes a saber: **1)- JOSÉ DA CUNHA FIATES; 2)- RAFAEL ORTIZ NETO; 3)- VAL-DEVI BATISTA DOS SANTOS,** e seus cônjuges se casados forem; **4)- MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS;** bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, querendo no prazo de **quinze (15) dias,** a ação de USUCAPIÃO, sob nº 365/2002, que tramitam na única Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos Pr., sito a Rua Paraná, 2095, requerida por JORGE FERREIRA DA SILVA E S/M, referente ao seguinte imóvel: Um imóvel urbano, com área de 280,50 m², (a regularizar), localizado na Rua Vicente Galvão, 224, Vila Operário, nesta Comarca. O imóvel objeto deste usucapião não se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Siqueira Campos, 10 de DEZEMBRO de 2003. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de Citação dos confrontantes a saber: **1)- TEREZINHA VIERA SANTOS BENTO; 2)- SEBASTIÃO BENTO BARBOSA; 3)- OTACÍLIO BATISTA DE SOUZA,** e seus cônjuges se casados forem; **4)- MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS;** bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, querendo no prazo de **quinze (15) dias,** a ação de USUCAPIÃO, sob nº 158/98, que tramitam na única Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos Pr., sito a Rua Paraná, 2095, requerida por JOSÉ PAIXÃO DA CONCEIÇÃO, referente ao seguinte imóvel: Um imóvel urbano, com área de 141,75 m², (a regularizar), localizado na Rua Terezinha, s/nº, Vila Operário, nesta Comarca. O imóvel objeto deste usucapião não se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Siqueira Campos, 10 de DEZEMBRO de 2003. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de Citação dos confrontantes a saber: **1)- CARMINO CAETANO FILHO; 2)- MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS;** bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, querendo no prazo de **quinze (15) dias,** a ação de USUCAPIÃO, sob nº 056/2002, que tramitam na única Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos Pr., sito a Rua Paraná, 2095, requerida por CARMINO CAETANO E MARIA EDELZINA FAGUNDES CAETANO, referente ao seguinte imóvel: Um imóvel urbano, com área de 1,186,79 m², ou seja 0,118 há. (a regularizar), localizado na Rua Piauí, 077, Vila Operária, nesta Comarca. O imóvel objeto deste usucapião não se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Siqueira Campos, 10 de DEZEMBRO de 2003. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de Citação dos confrontantes a saber: **1)- CLAUDE-MIR ALVES DE OLIVEIRA; 2)- MIGUEL COSTA; 3)- OSVALDO PEREIRA DA SILVA,** e seus cônjuges se casados forem; **4)- MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS;** bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, querendo no prazo de **quinze (15) dias,** a ação de USUCAPIÃO, sob nº 188/2003, que tramitam na única Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos Pr., sito a Rua Paraná, 2095, requerida por VÍTOR PEREIRA DA SILVA E /M, referente ao seguinte imóvel: Um imóvel rural, com área de 23,714,70 m², ou seja 2,371 há. (a regularizar), localizado no Bairro Turma 10 (dez), nesta Comarca. O imóvel objeto deste usucapião não se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Siqueira Campos, 15 de AGOSTO de 2003. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ SUBSTITUTO

RS 216,00 - 5610/2004

Toledo

VARA CRIMINAL TOLEDO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DOUGLAS FERREIRA PIRES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **DOUGLAS FERREIRA PIRES, brasileiro, solteiro, costureiro, natural de Campo Grande – MS, nascido aos 23/05/1982, filho de Dinolh Pires e Elza Ferreira Araújo Pires, residente à Rua Otávio Magalhães, nº 745, Moradias Vitória, Toledo - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O, para comparecerem ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº **2003.416-0 de Processo Crime,** que tramitam perante este juízo, **no dia 29 de Abril de 2004, às 13:15 horas,** como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) **42 da Lei de Contravenções Penais.**

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2004. Eu _____, MARGARETH RIBEIRO DE LARA, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito
Por original assinado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RUA ALMIRANTE BARROSO, N.º 3.222 - CX POSTAL. 696 - CEP 85.905-010 - Fone: 045-378-2523 R: 205 ou 223

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) AIR JOSÉ SUBTIL, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **AIR JOSÉ SUBTIL, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Tüneiras do Oeste/PR, portadora de cédula de identidade nº 9.190.125/PR, filho de Maria José Subtil, tendo por último endereço Rua São Miguel, nº 311, Vila Boa Esperança, nesta comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente, CITA-O(S) e INTIME-SE-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº **2003.417-9 de Processo Crime,** que tramita perante este juízo, **no dia 20 de Abril de 2004, às 13:15 horas,** como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **16, da Lei n.º 6.368/76.**

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano 2004. Eu _____ (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO) ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscrevi.

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito
Por original assinado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RUA ALMIRANTE BARROSO, N.º 3.222 - CX POSTAL. 696 - CEP 85.905-010 - Fone: 045-378-2523 R: 205 ou 223

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIO FREITAG, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **MARCIO FREITAG, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, portadora de cédula de identidade nº 4.420.166/PR, filho de Nilson Arlindo Freitag e Cleide Freitag, tendo por último endereço Rua Mário Tota, Conj. Itaparica, bloco 07, apto n.º 301, Vila Industrial, nesta comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente, CITA-O(S) e INTIME-SE-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº **2001.106-0 de Processo Crime,** que tramita perante este juízo, **no dia 19 de Abril de 2004, às 13:15 horas,** como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **331, e artigo 147, ambos do Código Penal.**

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano 2004. Eu _____ (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO) ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscrevi.

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito
Por original assinado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RUA ALMIRANTE BARROSO, N.º 3.222 - CX POSTAL. 696 - CEP 85.905-010 - Fone: 045-378-2523 R: 205 ou 223

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VANEI APARECIDO DE PAULA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **VANEI APARECIDO DE PAULA, brasileiro, solteiro, natural de Guaraniacu/PR, portadora de cédula de identidade nº 8.46999.7399-7, filho de José Augusto de Paula e Tercilia Fernandes Pferffer, tendo por último endereço Rua Siqueira Campos, n.º 624, Vila Industrial, nesta comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente, CITA-O(S) e INTIME-SE-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº **2003.412-8 de Processo Crime,** que tramita perante este juízo, **no dia 27 de Abril de 2004, às 13:15 horas,** como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **10, §1º, III, da Lei n.º 9437/97.**

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano 2004. Eu _____ (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO) ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscrevi.

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito
Por original assinado

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

O DOUTOR GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO – JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foram regularmente processados os autos de FALÊNCIA SUMÁRIA sob nº 423/1984, em que é requerente IDELSON ROTAVA e requerida LAVRODIESEL TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, tendo sido DECLARADA ENCERRADA por sentença a Falência da Empresa LAVRODIESEL TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e as suas responsabilidades, objeto do presente processo. DECISÃO: "...ante o exposto e com fundamento no 75 § 2º da Lei de Falências, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa LAVRODIESEL - TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA... (a) Eugênio Giongo. Juiz de Direito." Toledo, 08 de janeiro de 2004. Eu, (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 116/2003 de Interdição e transitada em julgado em 22.12.2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVÉRIO SCHUH, brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, nascido em 19.02.1972, filho de Ambrosio Schuh e Nelly Schuh, residente e domiciliado na localidade denominada Distrito de Boa Vista, neste município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que cele-

brar sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. AMBRÓSIO SCHUH, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.189.454 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 119.058.839-00 residente no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos oito dias do mês de janeiro, do ano dois mil e quatro. Eu, (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Gustavo Germano Francisco Arguello
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 247/2003 de Interdição e transitada em julgado em 10.12.2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de RONALDO CONFORTIN, brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, nascido em 16/08/1977, filho de Egidio Confortin e Nilve Ione Confortin, residente e domiciliado a Rua Augusto Formighieri, 1418, Jardim Santa Maria, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. NILVE JONE CONFORTIN, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1037937602/RS, inscrita no CPF sob nº 164903980 87 residente no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos oito dias do mês de janeiro, do ano dois mil e quatro. Eu, (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Gustavo Germano Francisco Arguello
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637

Osmar dos Santos - Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 512/2001 de Interdição e transitada em julgado em 26.11.2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS RICARDO SILVEIRA NIEHUES, brasileiro, solteiro, nascido em 26.03.1977, filho de João Carlos Niehues e de Odete Niehues, residente e domiciliado na Rua Serafina Corrêa, 2863, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de deficiência física e psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. JOAO CARLOS NIEHUES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 283.181.88-34, residente no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e seis dias do mês de novembro, do ano dois mil e três. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 513/2001 de INTERDIÇÃO promovido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de SIRLEI DELFINO, sendo deferido a assistência judiciária, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Sirlei Delfino, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na firma do artigo 3º, inciso II, do código Civil. Nomeio DIRCEU DELFINO, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.079.864-0, residente na Rua Tomás de Aquino, nº 384, nesta Cidade, para a função do cargo de Curador da interditanda,

devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-o da especialização de hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumprase o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 21 de outubro de 2003. (aa) Antonio Carlos Schiebel Filho – Juiz de Direito.” Nada mais. Toledo, 03.02.2004. _____, Ivete T. Felipetto, juramentada.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

Umuarama

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – PR.

Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.º, Ed. do Fórum,
Centro Cívico
CEP 87501-200 - Tel. n.º (044) 622 2520 - Ramal n.º 35
Umuarama - Paraná

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 691/02, onde é requerente Sebastião Bedendo e requerida Enicéia Teodoro Bedendo, foi **INTERDITADA ENICÉIA TEODORO BEDENDO** e nomeado curador na pessoa de **SEBASTIÃO TEODORO BEDENDO**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos e examinados estes autos sob nº 691/02, de Interdição e Curatela, em que figura como Requerente Sebastião Bedendo e como Requerida Enicéia Teodoro Bedendo. Sebastião Bedendo, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 360.603-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 045.108.109-97, por seu Advogado, aforou Pedido de Interdição de Enicéia Teodoro Bedendo, brasileira, maior, sem profissão definida, residentes e domiciliados na rua Marabá, nº 3726, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, alegando, em suma: “que a interditanda apresenta desequilíbrio mental, pois é portadora de retardo mental e de esquizofrenia simples, dependendo de cuidados especiais; que por isso, ela não é capaz de gerir sua própria vida ou de administrar seus bens: “Por isso, requer a interdição da Requerida e que seja nomeado seu Curador, formulando outros requerimentos de praxe. Juntou os documentos de fls. 06/11. Não obstante tenha sido frustrado o ato citatório (fls.21-v.º), o Requerente compareceu em Juízo juntamente com a interditanda, sendo procedido o interrogatório desta (fls. 22), que não impugnou o pedido, sendo que naquela oportunidade foi nomeado perito e foram apresentados quesitos. Procedeu-se o exame pericial, conforme se vê às fls. 23, restando comprovado que a interditanda sofre de esquizofrenia simples – CID F20-6 e de retardo mental grave, com alteração de comportamento – CID F72.1”, e que por isso não tem condições de reger sua pessoa e seus bens. Com vista dos autos, o Doutor Promotor de Justiça usou a prerrogativa conferida pelo art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, contestando a pretensão inicial por negação geral (fls.25). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. BREVEMENTE RELATADOS, DECLARANDO. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas todas as formalidades legais e constato que a Requerida deve, de fato, ser interditanda, visto que devidamente examinada, concluiu-se que ela é portadora de esquizofrenia simples e de retardo mental grave, de caráter permanente (fls.23). Ademais, verificando-se as respostas apresentadas por ocasião do seu interrogatório, é possível perceber que ela apresenta deficiência mental. Desse modo, ficou comprovado que a interditanda não possui plena capacidade para reger sua pessoa e seus bens. Observo que o pedido foi formulado pelo genitor da interditanda, sendo este parte legítima para promover a sua interdição, consoante dessume-se do art. 1.177, I, 1ª figura, do Código de Processo Civil e do art. 1.768, I, do Código Civil vigente. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de Enicéia Teodoro Bedendo, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com os arts. 1.774 e 1.775, deste “Codex”, nomeio seu Curador, o Requerente Sebastião Bedendo, igualmente qualificado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do seu Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensável é a especialização de hipoteca legal. Primeiro, porque a interditanda é filha do Requerente, não possui bens e, além disso, ao que parece, este é pessoa de reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. Sem custas, posto que o Requerente esta sob o pálio da gratuidade da Justiça. P.R.I. Umuarama, 30 de junho de 2003. (as) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de setembro de 2003. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO,
JUÍZA DE DIREITO

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou no setor de expedições.

Preço	Título do Livro	Autor(a)
R\$	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$	Acervo da Pinacoteca do Colégio Estadual do Paraná	
R\$	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	Luisa Cristina dos Santos
R\$ 15,00	Antologia Poética	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Roza de Oliveira
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Carlos Dalla Stela
R\$ 10,00	Biografia do Dr. José Cândido da Silva Murici	Candido M. Lopes
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 20,00	Café com Mistura	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	30 desenhos de Poty Lazarotto
R\$ 10,00	Confabulário	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$	Congadas Paranaenses	José Loureiro Fernandes
R\$ 12,00	Contos Reunidos	Newtom Sampaio
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Wilson Martins
R\$	Cultura do Feijão	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguístico Paranaense	Francisco Filipak
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d´Horta
R\$	Entomologia Didática	Zundir José Buzzi
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Mariana Coelho
R\$ 50,00	Ex. Libris	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Reinhard Maack
R\$ 30,00	História do Paraná	Ruy Wachowicz
R\$	Histórias do Campo	Jota oliveira
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	Mecânica dos Flúidos	Renato Bittencourt Gomes
R\$	No Coração do Reporter	João Arruda
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Walmir Ayala
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Thomas P. Bigg Wither
R\$	O Equilibrista das Seis Cordas	Silvana Mariani
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Marianna Coelho
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$	Para Onde Vão as Andorinhas	Adélia Maria Woellner
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Temístocles Linhares
R\$ 30,00	Passagem	Vários Autores
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Ernani Buchmann
R\$ 20,00	Remorso	Newton Sampaio
R\$	Ribeirão Claro	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Otávio Duarte
R\$	Un Mazzolino de Fiori I	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana

Livros Jurídicos

R\$ 15,00	Constituição Estadual/Federal
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Cívis do Paraná
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

www.pr.gov.br/dioe